



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.232, que resolve encampar a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.
- Decreto n. 14.237, que prorroga, até 21 de agosto vindouro, o prazo para a execução do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, aprovado por decreto de 26 de maio ultimo.
- Decreto n. 14.228, que abre crolito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores destinado á trasladação para o Rio Grande do Sul dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins.
- Decreto n. 14.232, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, necessario á verba 8ª—Recebedoria do Districto Federal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.
- Decreto n. 14.233, que rectifica o decreto n. 14.101, do corrente anno, que abre credito para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Exército.

Mensagens.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 23 do corrente.
- Ministerio da Marinha —Decreto de 22 e 23 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decreto de 23 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.
- Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Património Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Histórico — Noticiário — Páreo commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.222 — DE 18 DE JUNHO DE 1920

Resolve encampar a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o fim de facilitar a normalização dos transportes a cargo da rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, resolveu, de accordo com a autorização constante do n. XXVI, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, encampar a mesma rede de estradas de ferro e transferir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos a que se referem os decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1911, na conformidade das clausulas abaixo:

I

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste dos direitos e vantagens que lhe assegura a clausu-

la XII do contracto de 19 de junho de 1905, consequente ao decreto n. 5.548, de 6 do mesmo mez e anno.

II

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste de todas as reclamações presentes e futuras e das acções que tem em juizo contra o Governo Federal, inclusive a de restituição da taxa de 2 %, ouro, cobrada pela Alfandega do Rio Grande do Sul, já julgada em primeira instancia contra a União, e a de indemnização a que esta foi definitivamente condemnada pela violação do direito de preferencia á construcção da rede de linhas estrategicas no mesmo Estado contratada com terceiros, e, mais, do deposito de cento e sessenta mil libras (£ 160.000), feito no Thesouro Nacional por occasião da assignatura do primitivo contracto, bem como transfere á União a propriedade de todos os imoveis que possui em Santa Maria para residencia do pessoal das officinas, ficando, por equidade, a mesma companhia dispensada do pagamento das multas atrasadas impostas pela fiscalização federal.

III

A União pagará á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil duzentos milhões (200.000.000) de francos belgas pelo custo de reversão da rede ferro-viaria ao seu dominio e consequente transferencia dos contractos de arrendamento ao Estado do Rio Grande do Sul.

IV

O Estado do Rio Grande do Sul assumirá a responsabilidade de executar os melhoramentos previstos no contracto da Compagnie Auxiliaire, ou outros que a juizo do Governo Federal forem julgados necessarios para a regularidade e desenvolvimento do trafego, os quaes se especificarão na revisão por fazer-se dos actuaes contractos, obrigando-se o mesmo Estado do Rio Grande do Sul a despendar em taes melhoramentos as sommas necessarias até o equivalente do desembolso que o Governo Federal tiver de fazer em moeda brasileira com a aquisição dos duzentos milhões (200.000.000), de francos belgas a que se refere a clausula III.

V

A renda liquida das linhas — apreciada como a differença entre a receita bruta, definida nos termos do numero dous da clausula VIII do contracto de 19 de junho de 1905 e as despesas de custeio do n. 3, logo seguinte, sem as quatro mil libras esterlinas (£ 4.000) abonadas á administração na Europa e só considerados sessenta contos de réis (60.000\$000) da quota de fiscalização, — será repartida com igualdade entre a União e o Estado, ficando, nestarte, supprimido o prego do arrendamento de que trata a clausula IX do alludido contracto.

VI

Revertendo a rede ferro-viaria á União, em consequencia de encampação ou rescisão do contracto, por parte da mesma União, ou por expiração do prazo de arrendamento, será o Estado do Rio Grande do Sul indemnizado da differença entre o capital que tiver empregado nos melhoramentos e a totalidade da parte da renda liquida que tiver percebido, nos termos da clausula V.

Nenhuma indemnização, porém, será devida ao Estado no fim do prazo do arrendamento, si a União, em qualquer momento, julgar necessario um augmento de tarifas com o fim de garantir a amortização, dentro daquelle prazo, do capital empregado pelo Estado e este a isto se oppuzer.

VII

O prazo do arrendamento será prorrogado por mais doze (12) annos, de modo que o periodo da sua vigencia termina em 15 de março de 1980.

VIII

Tendo-se em vista as presentes cláusulas, proceder-se-ha a uma revisão dos contractos acima citados para consolidar-os em um só, onde fiquem reproduzidas as disposições que devem permanecer e onde se abram ou supprimam as que não convierem ao novo arrendamento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.227 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Proroga até 1 de agosto vindouro o prazo para a execução do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, aprovado pelo decreto n. 14.189, de 26 de maio ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de modificar algumas disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, aprovado pelo decreto n. 14.189, de 26 de maio ultimo, resolve prorogar, até 1 de agosto vindouro, o prazo estabelecido no art. 1.256 do dito regulamento para a sua execução.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.228 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, destinado á trasladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do conselheiro Gaspe Silveira Martins.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações concedidas no decreto legislativo n. 2.084, de 5 de agosto de 1909, e no art. 3^o do de numero 3.388, de 8 de novembro de 1917, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, destinado ao custeio da trasladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.232 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 247:169\$961, necessario á verba 8^a — Recebedoria do Districto Federal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 57 da lei n. 3.070 de 31 de dezembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento baixado com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro tambem daquelle anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 247:169\$961, necessario á verba 8^a — Recebedoria do Districto Federal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, sendo 156:169\$961 para pagamento de pessoal e 91:000\$, para pagamento de material.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.235 — DE 23 DE JUNHO DE 1920

Rectifica o decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, que abre o credito de 30.000:000\$, para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Exército.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve rectificar o decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, que abre o credito de 30.000:000\$, para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Exército, no sentido de ser substituida a palavra — papel — após aquella quantia pela expressão — em apolices.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joda Pandia Calogeras.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1.^o As forças de terra para o exercicio de 1921, serão constituídas:

a) dos officiaes de 1^a linha, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accordo, em numero, com os decretos ns. 11.497, de 28 de fevereiro de 1915, e 13.653, de 18 de junho de 1919, assim distribuidos por postos:

Observações	2 ^o tenentes	1 ^o tenentes	Capitães	Maiores	Tenentes-coroneis	Coroneis	Generaes de brigada	Generaes de divisão	Marechal	Serviços e armas
O posto de arcehal não é preenchido no tempo de paz.	455	339	291	74	29	31	20	8	1	Estado-maior general.....
Extinto pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.	157	201	118	31	19	13	1	1	1	Infantaria.....
Idem, podendo o Governo aproveitar os como segundos tenentes intendentes.	473	206	187	62	39	25	1	1	1	Cavallaria.....
	44	59	70	28	45	41	1	1	1	Artilharia.....
	401	81	21	5	3	6	1	1	1	Engenharia.....
	101	101	85	34	14	1	1	1	1	Indentes.....
	107	33	23	6	2	1	1	1	1	Medicinas.....
	70	42	5	1	1	1	1	1	1	Pharmaceuticos.....
	10	10	2	1	1	1	1	1	1	Veterinarios.....
	41	1	1	1	1	1	1	1	1	Dentistas.....
			9	8	40	11	2	1	1	Picadores.....
					4	4	1	1	1	Quadro especial.....
							1	1	1	Qua. F. af.....
							1	1	1	Officiaes que reverteram em virtude do decreto n. 3.788, de 3 de outubro de 1919.....
								1	1	Somma.....
	1.232	1.075	841	243	132	100	24	9	1	

b) dos officiaes da reserva de 1^a linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

c) dos officiaes de 2^a linha destacados no departamento respectivo e classificados nas armas e serviços, de accordo com os decretos ns. 13.040, de 29 de maio de 1918, que organizou o Exército de 2^a linha, e 13.352, de 26 de dezembro de 1918, que approvou o regulamento para o referido departamento, sendo os mesmos considerados em comissão por tres annos a contar de 10 de janeiro de 1920, findo o que poderá o Governo conservar-os por periodos consecutivos iguaes,

Dous capitães e tres 2^{os} tenentes só serão promovidos quando forem organizados os 3^{os} batalhões de todos os regimentos.

gosando, entretanto, das vantagens do art. 25, do decreto numero 13.040, de 29 de maio de 1918, e assim distribuidos:

	Postos	Numero de officiaes	Observações
Chefe de departamento.....	General.....	1	
Sub-chefe de departamento...	Coronel.....	1	
Secretario.....	Capitão.....	1	ou official sup.
Adjuncto do departamento...	Capitão.....	2	ou official sup.
Assistente.....	Capitão.....	1	
Auxiliares do departamento...	1ºs tenentes.....	2	
Auxiliares do departamento...	2ºs tenentes.....	2	
Ajudantes do ordens.....	1ºs tenentes.....	2	
Chefes das delegacias junto às regiões (excepto à 1ª) e circumscrições militares.....	Coroneis.....	8	
Sub-chefes das mesmas.....	Officiaes sups.....	8	
Secretarios das mesmas.....	Capitães.....	8	
Chefes das delegacias dos demais Estados.....	Capitães.....	12	
Auxiliares das delegacias.....	2ºs tenentes.....	12	ou 1ºs tenentes
Total.....		60	

d) dos aspirantes a official da activa e da reserva;
e) de 750 alumnos da Escola Militar e praças do estado-maior da mesma Escola, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919;
f) das praças dos estados-menores da Escola de Estado-Maior, de Aperfeiçoamento de Officiaes e da Escola Militar de Aviação, consignadas nos respectivos regulamentos;
g) dos sargentos amanuenses de 1ª linha existentes (40 de 1ª classe e 127 de 2ª classe) (decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, e lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919), extincto o quadro e preenchendo os lugares de encarregados de escripta nas repartições militares, segundo um novo regulamento, a organizar pelo D. G., obedecendo às seguintes bases:

I) o total de praças empregadas nos serviços de escripta, inclusive os amanuenses, enquanto restarem, não excederá de 304;

II) as vagas existentes e as que forem occorrendo no numero acima serão preenchidas por sargentos de tropa, que satisficam as condições de habilitação a estabelecer e que contem, pelo menos, dois annos de bons serviços na tropa;

b) de 44 amanuenses de 2ª linha e das praças ordenanças da mesma linha, fixado o numero pelos decretos ns. 13.040 e 13.352, já citados;

c) de 42.808 praças de pré, distribuidas pelas unidades, de accordo com os quadros do effectivos normal ou de instrução;

d) das praças destinadas aos serviços especiais.

§ 1.º Os segundos e primeiros tenentes e capitães, de que trata a letra c, farão dois estagios de tres mezes, em um corpo de tropa, ficando, si necessario, dispensados durante esse tempo do serviço na repartição. O chefe da repartição, de accordo com o commandante da região, organizará a escala para esse estagio, de forma a não sobrecarregar o serviço dos demais officiaes da repartição.

§ 2.º Identico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães da 2ª linha, mediante requerimento ao commandante da região ou circumscrição. Si forem empregados publicos continuarão a perceber os respectivos vencimentos.

O numero desses estagios não poderá ser maior de dois, ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa.

§ 3.º Semelhante concessão poderá também ser feita pelos commandantes de região e circumscrição a officiaes da Guarda Nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato da 2ª linha, mediante prévia sindicância, na forma da lei respectiva.

Art. 2.º Esse effectivo poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias para as manobras annuaes, cabendo ao Estado-Maior determinar a região ou regiões onde deva ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º Os claros serão preenchidos por voluntarios e, na falta destes, por sorteados, excepto quanto às praças destinadas a serviços especiais, cujo recrutamento obedecerá às regras estabelecidas nos regulamentos e instruções que regem esses serviços.

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso

para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá preferencia na nomeação, independente do lugar alcançado na classificação, continuando, porém, no serviço militar até terminação de seu tempo, si estiver na effectividade e não for engajada.

O Governo Federal promoverá junto aos Governos Estaduaes ou Municipaes a concessão de iguaes regalias em relação aos cargos publicos de sua administração, podendo tags Governos dar preferencias ainda aos filhos destes Estados.

Art. 5.º Continua o Governo autorizado a extinguir definitivamente o quadro de picadores, aproveitando seus officiaes no quadro de intendentes, nas vagas e mediante concurso ou em cargo publico.

§ 1.º Os picadores que forem habilitados em concurso normal para preenchimento das vagas de 2º tenente intendente terão precedencia de collocação no respectivo quadro, sobre os demais candidatos habilitados no mesmo concurso.

§ 2.º Os picadores que forem pelo Governo aproveitados em cargos publicos serão na mesma occasião reformados.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a conservar nos cargos, até que haja officiaes na mesma região e de postos prescriptos pela letra e do art. 1º desta lei, transferidos para a 2ª linha, os officiaes da Guarda Nacional que servirem nas Delegacias dos Estados, como chefes, sub-chefes e secretarios.

Art. 7.º O Governo nomeará instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, dentre os officiaes da reserva da 1ª linha e officiaes da 2ª linha, de reconhecida idoneidade profissional, principalmente quando oriundos do professorado primario, concedendo-lhes a gratificação do posto de 2º tenente.

Art. 8.º Além da transformação do Curso de Aperfeiçoamento da Instrução de Infantaria, em escola de sargentos, autorizada pelo art. 13 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, o Governo tratará também da criação de uma Escola de Sargentos de Cavallaria e uma Escola de Sargentos de Artilharia de Campanha, ambas no Rio Grande do Sul. A officialidade das escolas de sargentos deverá ser recrutada entre os officiaes que concluírem, com boas notas, o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, do Estado-Maior ou o de Revisão.

Paraphrasis unico. Essas escolas a crear no Rio Grande do Sul serão constituídas por um esquadrão e uma bateria, respectivamente, de corpos de tropa daquela região, os quaes o Governo dará a organização adequada ao fim especial a que se destinam.

Art. 9.º O militar que for eleito presidente, senador ou deputado estadual e aquelle que, com permissão do Ministerio da Guerra, for nomeado secretario do Governo do Estado, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do cargo.

Art. 10. O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior e informações do D. G. H, em todas as localidades onde seja possivel applicar os alistados em serviço de viação estrategica, reforço das guarnições e quaesquer outros serviços proprios da 2ª linha.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, relativamente á fixação de forças de terra para 1921.

Saude e fraternidade. — Calogeras

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo o pedido de esclarecimentos, solicitado em mensagem de 7 do corrente, sob n. 83, acerca da proposição da Camara dos Deputados, que manda fixar em 184 o numero de 1ºs tenentes medicos do Exercito e extingue o posto de 2ºs tenentes medicos, cabe-me comunicar-vos que não me parece aconselhavel alterar a situação presente, até que a experiencia demonstre sua inconveniencia, nem pôde ser de tal forma ampliada a despesa, sem motivo para tal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, prestando informações acerca da proposição da Camara dos Deputados, que manda fixar em 184 o numero de 1ºs tenentes medicos do Exercito e extingue o posto de 2ºs tenentes medicos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez de junho foram nomeados: Albino Ferreira da Silva, Ariston Pires, Manoel de Souza Lobo, Manoel Antonio Garcia e Rodolpho Petronillo Lopes Gonçalves, respectivamente, para os lugares de 1^{os} supplentes dos municípios de Floriano Peixoto, Manicoré, Humaytá, Silves e Rio Negro, na secção do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 22 do corrente:

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, e leis ns. 29, de 9 de janeiro de 1892, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912 o art. 41 § 2º, do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro ultimo, o contra-almirante graduado Tancredo Burlamaqui de Moura, conforme requereu, no posto e com o soldo de vice-almirante e gradação de almirante, percebendo mais quinze quotas na razão de 2% sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta annos, tres mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor, em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi graduado, de conformidade com o art. 10, do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, no quadro extraordinario do Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

—Por outras de 23 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o capitão de mar e guerra Augusto Theotônio Pereira do cargo de commandante do encouraçado São Paulo.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e leis numeros 29, de 9 de janeiro de 1892 e 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e decretos ns. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e 10.645, de 14 de janeiro de 1914 e art. 41 § 2º do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro ultimo, o contra-almirante graduado engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva no posto e com o soldo de vice-almirante e gradação de almirante, percebendo mais dezeseite quotas na razão de 2% sobre o respectivo soldo annual, visto contar 41 annos, 11 mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro 1916.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Navaes, no posto de contra-almirante engenheiro naval, o capitão de mar e guerra engenheiro Naval Octavio Tavares Jardim, visto ter attingido o numero um da respectiva escala, sem nota que desabone sua conducta civil ou militar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Os capitães Ibanez Cardoso da 1ª bateria do 3º grupo de artilharia a cavallo (Bagé) para ajudante do mesmo grupo e Julio Eraldes da Oliveira, deste grupo para aquella bateria.

Por troca os capitães Antonio Godolphim da 2ª bateria do 1º grupo de artilharia de montanha (Capital Federal) para o 1º do 1º grupo do 7º regimento de artilharia montada (sem effectivo) e Plutarcho Soares Cajuby, desta para aquella bateria.

Foi nomeado vitaliciamente o 1º tenente da arma de infantaria Dalmiro Buys de Barros adjunto da aula de arithmetica do extincto curso de adaptação do Collegio Militar de Barbacena, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea e do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 e ser nesta data reformado, conforme pede.

—Foram providos, de accordo com o disposto no art. 1º, letra c, do decreto 3.565, de 13 de novembro de 1918:

O capitão da arma de cavallaria Nilo Ribeiro de Oliveira Val, no cargo de professor, por cinco annos, da aula correspondente ás V, VII e VIII partes da 1ª cadeira, relativas ao curso de cavallaria da Escola Militar, pelo regulamento que baixou com o decreto numero 13.574, de 30 de abril de 1919, devendo esta commissão ser contada de 26 de dezembro de 1918, data em que foi provido como adjunto da citada cadeira;

O capitão da arma de artilharia Alberto Pequeno, no cargo de professor, por cinco annos, da aula correspondente ás III e IV partes da cadeira do curso de artilharia da Escola Militar, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, devendo esta commissão ser contada de 26 de dezembro de 1918, data em que foi provido como adjunto da citada cadeira;

O 1º tenente da arma de artilharia Luiz Santiago, no cargo de professor, por cinco annos, da aula correspondente ás II e III partes da 5ª cadeira da Escola Militar, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, devendo esta commissão ser contada de 26 de dezembro de 1918, data em que foi provido como adjunto da citada cadeira;

O 1º tenente da arma de infantaria Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, no cargo de professor, por cinco annos, da aula correspondente ás V, VIII e IX partes da 1ª cadeira do ensino theorico e pratico da Escola Militar, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, devendo esta commissão ser contada de 26 de dezembro de 1918, data em que foi provido como adjunto da citada cadeira.

Foi concedido, de accordo com os arts. 295 do Código do Ensino, annexo ao decreto numero 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 286 do decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, e 13 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ao general de divisão graduado reformado Manoel Theophilo Barreto Vianna, lente cathedratice em disponibilidade do extincto curso superior da extinta Escola Militar de Porto Alegre, o acrescimo de 50 % sobre os seus vencimentos de docente, a partir de 2 de janeiro ultimo, visto ter na vespera desse dia completado 35 annos de posse do seu cargo no magisterio.

Foram concedidas reformas:

Ao 1º tenente Dalmiro Buys de Barros, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o artigo 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo artigo 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições da alinea e do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918;

Aos 1^{os} sargentos do 9º regimento de cavallaria independentes Cupertino Vieira e do 1º batalhão ferro viario Theophilo Coelho, ao 2º sargento enfermeiro João Jorge Affonso Taborda do 1º batalhão ferro viario e ao soldado musico de 2ª classe João Ignacio Rodri-

gues do 3º regimento de cavallaria independente, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 de junho corrente:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia, a capitão, o capitão graduado Francisco Pereira da Silva Fonseca.

Na arma de engenharia, a coronel, por antiguidade, o coronel graduado João José de Campos Curado; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante e, por merecimento, o major Oscar Barcellos, seu ló a quelle no qual o Q; a major, por merecimento, o capitão Manoel Araripe da Faria e a capitão o capitão graduado Armando Masson Jacques.

Foram graduados:

Na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1º tenente Raul de Lima Tavares da Silva.

Na arma de engenharia, no posto de coronel, o tenente-coronel Marciano de Oliveira e Avila; no posto do tenente-coronel o major Pedro Maria Trompowsky Taulois e no posto do capitão o 1º tenente Armando Eugênio Marriante.

Foram transferidos, a pedido, na arma de infantaria, os majores Fabio Fabrizzi, do I batalhão do 3º regimento (Capital Federal) para o III batalhão do 8º, sem effectivo (Cruz Alta) e João Augusto Guimarães, deste para aquella batalhão e regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos ao guarria civil de 1ª classe Raul Gomes Pereira 90 dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação.

— Por outra de 24 foram concedidos ao auxiliar de 2ª classe do Gabinete de Identificação e Estatística Antonio Lavelha 90 dias de licença para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Candido do Nascimento Baptista, soldado da Brigada Policial, pedindo averbação de serviços prestados em 1901 com o nome de Candido Baptista do Nascimento. — Não tem logar o que requer. Seria um máo precedente permitir que as praças da Brigada Policial alterassem o nome sem prévia autorização superior, e viessem tardiamente pedir rectificação para os effeitos de assentamento.

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Ben Franklin Whitehead, natural da Inglaterra e residente nesta Capital.

Expediente de 23 de junho de 1920

Foi concedida uma licença de tres mezes, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno, ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, procurador geral junto ao Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

— Devolver-se ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, afim de ser rectificado, o requerimento em que o serventuário do 12º officio de tabelião de notas desta Capital pede a nomeação de um ajudante para seu cartorio.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Amazonas, sete decretos de nomeação de supplentes nos municipios de Manacapuru, S. Paulo de Olivença, Barcellos, Fonte Boa, Benjamin Constant, Labrea e S. Felipe;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, tres decretos nomeando supplentes para o municipio de Salgueira;

Ao juiz federal na secção do Piahy, o decreto que nomeou Antonio da Silva Freitas para o lugar de 1º supplente do substituto no municipio de Parnahyba;

Ao juiz federal na secção do Paraná, o decreto que nomeou o Dr. João Theophilo Gomy Junior ajudante do procurador da Republica no municipio de Palmeira;

Ao procurador geral da Republica, o requerimento do desembargador Fernando Luvieira, afim de ser informado.

Directoria de Contabilidade**Expediente de 21 de junho de 1920**

Transmittiram-se:

Ao ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o processo de dividas de exercicios findos, de Luiz Augusto Pestana, na importancia de 974\$110, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.909);

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, os documentos relativos á applicação de 49:999\$914 dada pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, do adiantamento de 30:000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 3.575, de 25 de junho de 1919, para occorrer, no citado anno, ás despesas miudas e urgentes daquelle repartição (aviso n. 2.916).

Requerimentos despachados

Isnard & Comp. — Aos requerentes cabe providenciar junto á Recebedoria.

Montepio

Maria da Gloria Cavalcante Fontes. — Recebe-se a firma da certidão.

Mario dos Reis Barbosa. — Prove até quando contribuiu.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Agricultura:

Communicou-se a proxima vinda a esta capital do navio escola belga *L'Avenir*, trazendo á bordo 40 alumnos da marinha mercante, em viagem de instrucção (aviso n. 75).

Remetteu-se cópia de um officio da Legação em Montevideo prestando informações sobre a exportação de couros salgados (aviso n. 71).

Remetteram-se varios impressos vindos da Embaixada em Paris que interessam ao movimento agricola e industrial (aviso n. 73).

Communicou-se a proxima vinda do Dr. Hipolito Galinal, abastado criador no Uruguay, que vem ao Rio de Janeiro tratar da introdução no Brasil de reproductores uruguayos (aviso n. 74).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido regeitado pelo Riksdag da Suecia o projecto que augmentava os direitos de importação sobre o café e creava um imposto de consumo sobre o mesmo naquelle paiz (aviso n. 63).

— Ao Ministerio da Guerra, remetteu-se cópia de um telegramma do Consulado Geral em Paris, relativamente á inspecção de saude do sorteado Souza Lima (aviso n. 5).

— Ao Ministerio da Justiça, accusou-se o recebimento da certidão de obito do norte-americano Thomaz Conty, fallecido em Coryntho, districto de Pilar, Estado de Minas Geraes (aviso n. 54).

— Ao Ministerio da Marinha, communicou-se a proxima visita a esta capital do navio escola belga *L'Avenir*, em viagem de instrucção (aviso n. 47).

— Ao Ministerio da Viação:

Communicou-se a proxima vinda do navio escola belga *L'Avenir* em viagem de instrucção a esta capital (aviso n. 23).

Remetteu-se cópia de um telegramma da Embaixada em Washington relativamente á taxa telegraphica da All America Cables (aviso n. 22).

— A Legação da Bolivia, communicou-se ter sido concedido exequatur á nomeação do consul daquelle paiz em Corumbá, Sr. Dario Vacadiez (nota n. 3).

A Embaixada em Washington remetteu-se a certidão de obito do subdito americano Thomaz Conty, fallecido em Minas (nota numero 7).

A Legação da Grecia communicou-se ter sido approvada a nomeação do senhor Raymundo Nonato Fontenelle da Silva para vice-consul da Grecia em Manãos (nota n. 10).

A Legação do Japão agradeceu-se a remessa de um exemplar do *Annuaire financier et économique du Japon* (nota n. 1).

A Embaixada em Portugal communicou-se ter sido concedido exequatur á nomeação do senhor Manoel Lourenço Jorge Junior para Vice Consul daquelle paiz em Juiz de Fora (nota n. 14).

A Directoria Geral da Saude Publica remetteram-se informações, da Legação em Buenos Aires sobre um caso de adulteração de substancias alimenticias, e da Legação do Mexico sobre casos de peste bubonica em Vera Cruz, e sobre as medidas tomadas pelas autoridades sanitarias mexicanas (officio 17 e 18).

A Associação Commercial de São Paulo remetteu-se cópia de um telegramma da Legação em Athenas relativamente ao embarque de café para a Romania (officio n. 54).

A Associação Commercial de Santos remetteu-se cópia de um telegramma da Legação em Athenas relativamente ao embarque de café para a Romania (officio n. 53).

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1920

Dr. Magalhães Castro. — Sciende da sugestão feita pelos interessados no memorial, o Poder Executivo continua a prestar a devida attenção ao caso e fará, quando entender opportuno, e do melhor modo possivel, o que couber na sua alçada. Quanto ao mais, não ha que deferir.

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 22 de junho de 1920, foi nomeado Romen Marques Mar para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 23 de junho de 1920

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 447\$300, de que são credores J. Velloso & Comp., conforme o processo do exercicio findos n. 6.838 (aviso n. 2.120);

De 432\$, de que é credor o marinheiro nacional, cabo João da Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.840 (aviso numero 2.121).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.122—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes com o credito, na importancia de 8:080\$, á conta do credito aberto pelo decreto numero 44.097, de 15 de março ultimo, afim de attender ao pagamento de vencimentos do pessoal que serve na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapora, no referido Estado.

A anulação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 2.123).

N. 2.124—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Para com o credito, na importancia de 3:500\$, á conta da verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas, Material», do orçamento de 1920—Quota: «Para pagamento de alugueis de predios em que funcionam as Capitancias, etc.», afim de attender ao pagamento do aluguel do predio em que está installada a Capitania do Porto do referido Estado.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 2.125).

Dia 24

N. 2.127—Rogo vos dignois de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito, na importancia de 4:955\$998, á conta da verba 25ª — Classes inactivas, pessoal, do orçamento corrente, «Soldo aos officiaes e praças reformadas do Corpo de Machinistas», afim de attender ao pagamento de vencimentos do contra-almirante graduado engenheiro-machinista, reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno.

A anulação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 2.128).

Requerimentos despachados

D. Tyne O'Day & Sons. — Selle o documento (Req. 1 de maio).

Manoel Felix Pereira. — Compareça na Directoria do Expediente. (470 — Bibliotheca, etc.).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 de junho corrente foi nomeado fiel do almoxarifado do Hospital Militar de Curitiba o reservista do Exército João Stocco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 214\$300 a Paulo de Azevedo & Comp. (aviso n. 838);

De 108\$ ao coronel José Capitulino Freire Gameiro (aviso n. 859);

De 2:153\$600 a Isnard & Comp. (aviso n. 862).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil capitão Eugenio Procopio da Cruz, afim de exercer o cargo de secretario da junta de alistamento militar do municipio de Iguaçu.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que deverá ser nomeado inspector de 2ª classe do mesmo collegio, de accordo com o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, o 4º official addido do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Leonidio José Rodrigues.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica extensiva ao contingente do Serviço Geographico Militar a providencia mandada adoptar por aviso n. 485, de 7 do corrente, para a 4ª companhia de estabelecimento, sobre engajamento de reservistas, conforme pediu o encarregado da organização do mesmo serviço em officio de 15 deste mez ao chefe do Estado-Maior do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1920

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que o Dr. Frederico Augusto Borges, como procurador dos Drs. Guilherme Moreira da Rocha e Mizael Gomes da Silva, candidatos ao concurso para o preenchimento das cadeiras de francez e geographia, respectivamente, do Collegio do Ceará, pede autorização para tirar o ponto para o trabalho escripto que deverá ser apresentado pelos referidos candidatos.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar as propostas que fizeram:

O chefe do Estado-Maior do Exército do capitão Pedro Paulo Ferreira de Venezas, para servir como commandante da companhia de aviação;

O commandante da 1ª região militar do capitão Delfino Moreira Lima para servir como seu assistente, sendo exonerado do identico logar na 2ª região; e dos 1ºs tenentes Thales de Azevedo Villas Bôas e Edvy de Oliveira Pessoa Barros para servirem como seus ajudantes de ordens, sendo o primeiro desses tenentes e o 1º tenente Mario Maciel Wanderley dispensados de seus ajudantes de ordens como commandante da 2ª região;

Conceder 90 dias de licença, para tratamento de saúde ao major Joaquim Sotero Ferreira Cantão, sendo trancada a sua matrícula no curso de revisão da Escola do Estado-Maior;

Permitir ao 2º sargento alumno do curso de aperfeiçoamento da inspecção de infantaria Cesar Augusto Simões Peiritti atribuído-se, opportunamente, na Escola de Aviação Militar, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os incluzos exemplares do *Diário Official*, datados, respectivamente, de 2 e 3 de corrente mez, nos quaes se acham publicados o termo de contracto e rectificação do mesmo, celebrado pela Escola Militar com Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de expediente, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Entrosim, solicito a V. Ex. se digne de devolver a esta Directoria de Contabilidade da Guerra logo que não se tornar mais necessario, o processo que, incluso, também transmitto a V. Ex. da concurrencia respectiva (officio n. 686).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referente ao processo de incluso vos remetto, sobre receita e despesa do conselho administrativo da 20ª Grupo de Artilharia de Montanha, em 1913 (officio n. 687).

Incluzo vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo da 5ª Companhia de Metralhadoras, em 1918, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 689).

— Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo desse collegio em 1919, rogando-vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 688).

— Sr. general director de Saude da Guerra: De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar de Curitiba em 1919, rogando vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 690).

Requerimento despachado

Associação Militar do Brasil, pedindo averbação de consignações. — Complete o sellado exemplar que apresenta, de seus estatutos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Athanasio Cavalcanti Ramalho, auditor da guerra da 1ª circumscrição militar (Matto Grosso), pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Sr. director da Despesa Publica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 23 de junho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 131— Transmittindo a V. Ex. o incluso processo, relativo ao pagamento a ser feito á Companhia de Viação e Construção, em apólices de dívida publica, o de que trata o aviso n. 2.118, de 4 de junho corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, peço a esse tribunal se digne registrar a despesa na importancia de 7.863:573\$824, quantia necessaria ao referido pagamento, conforme parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 24 de junho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 132— Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.232, de 23 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 24 :169\$961, necessario á verba 8ª, «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, sendo 156:169\$961 para pagamento de pessoal e 21:000\$ para materi l.

Peço, entrosim, a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser, ao mesmo tempo, distribuida áquella re articão a parte do dito credito referente ao pessoal.

Reit o a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1920 ()*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 236— Afim de que presteis informações sobre o assumpto, junto vos remetto o requerimento em que Francisco Valverde Velasco solicita dispensa do pagamento de impostos para o exercicio de sua profissão de pequeno vendedor de mias o objectos semelhantes, mistér em que se emprega, segundo elle, por não poder exercer trabalho mais pesado e pela carencia de recursos para manter a subsistencia da sua familia.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51— Junto vos devolve, devidamente reofficado, o titulo de 10 de abril do corrente anno nomeando Antonio Ulysses dos Santos Aranha para o logar de escrivão da Colletoria Federal em Anadia, nesse Estado, e a qual se refere o vosso officio n. 44, de 30 de abril do corrente anno.

N. 52— Junto vos devolve, devidamente apostillado, o titulo de 20 de novembro de 1919 nomeando Manoel Evaristo de Oliveira Neves agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, e a qual se refere o vosso officio n. 6, de 2 de fevereiro do corrente anno.

N. 53— Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de José Rosalvo de Abreu, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, encaminhado com o vosso officio n. 51, de 19 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder prorrogação por mais 30 dias do

(*) Eroduz-se por ter sahido com incorrecções.

prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se á delegacia fiscal naquella Estado.

Confirmando meu telegramma do dia 14.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 5 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pelo bacharel Pedro Corrêa dos Santos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueiro que lhe impoz a multa de 30%, grão maximo do art. 178, lettra j, n. IX, do regulamento annex ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 80—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo 2º escriptuario dessa delegacia Alexandre Augusto de Oliveira Amaral em requerimento encaminhado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 137, de 3 do corrente mez, resolveu, por despacho de 11 tambem do corrente, prorogar por mais 30 dias o prazo que lhe fôra marcado para apresentar-se a essa repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 19.

N. 87—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de Alfredo Clodoaldo Vieira em requerimento de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez conceder-lhe prorrogação por mais 60 dias, do prazo marcado para apresentar-se á alfandega desse Estado.

Confirmando meu telegramma de 16.

N. 88—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de José Rosalvo de Abreu, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado encaminhado com o officio n. 51, de 9 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Alagoas, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder prorrogação por mais 30 dias do prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se a essa delegacia.

Confirmando meu telegramma do dia 14.

—Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 95—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente mez, nomeando o bacharel Eutiquio de Albuquerque Antran Junior para o lugar de 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente mez, nomeando despachante aduaneiro da alfandega desse Estado Antonio Guimarães, a quem se refere o vosso officio n. 28, de 18 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24—Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos titulos de 14 e 12 do corrente mez, nomeando despachantes aduaneiros da alfandega desse Estado Antonio Rodrigues Carneiro e Sebastião Sidou, este da firma G. Gradwohl & Fils, a quem se refere o vosso officio n. 12, de 16 de março do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 de maio ultimo, nomeando Carlos Castello Branco para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo segundo escriptuario dessa delegacia Rodolpho Silva Marques em requerimento de 15 do corrente mez, re-

solveu, por despacho do dia 17, prorogar por 60 dias o prazo que lhe fôra marcado para apresentar-se a essa repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 19.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46—Tendo presente o telegramma dessa delegacia, de 27 de maio proximo findo, em que communicaes haver desistido da licença de 60 dias que pedira o agente fiscal dos impostos de consumo Alvaro de Oliveira Pontes, recomendo-vos providencias no sentido de ser devolvida a esta directoria a respectiva portaria de licença, remettida com a ordem n. 37, de 7 do referido mez de maio.

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo 3º escriptuario dessa delegacia Samuel Lenz de Araújo Cesar em requerimento de 4 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia 17, prorogar por 60 dias o prazo marcado para apresentar-se a essa repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 19.

N. 48—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente mez, nomeando para o lugar de 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Palmério Guillon de Miranda Góes, a quem se refere o vosso officio n. 138, de 17 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 102—Junto vos devolvo devidamente rectificado, o titulo de 24 de abril do corrente anno, nomeando José Barbosa da Rezende para o lugar de escriptão da Collectoria Federal em Christina e ao qual se refere o vosso officio n. 55, de 27 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 74—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Luiz Pereira Monteiro, em requerimento de 15 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia 18, prorogar por 60 dias o prazo para o requerente apresentar-se á sua repartição.

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 41, de 6 de março ultimo, em que o ex-calleiro despachante Raymundo Castello Souza pede sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega dessa Capital, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, indeferir o pedido, por já estar completo o quadro dos despachantes da referida alfandega.

N. 76—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de maio ultimo, deferindo o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 22, de 19 de fevereiro do corrente anno, em que o 4º escriptuario da Alfandega desse Estado, bacharel Raymundo Gomes Gondim, solicita o abono de uma gratificação, por ter substituído o collector das rendas federaes em Castanhal, durante o seu impedimento, resolveu mandar abonar ao dito funcionario a diaria de 40\$, durante o tempo em que o mesmo estiver no exercicio daquelle cargo.

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os requerimentos encaminhados com o vosso officio n. 29, de 4 de março do corrente anno, em que Joaquim Alves de Mello e Demócrito Teixeira Macedo pedem sua nomeação para lugares de despachantes aduaneiros, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, deixar de attender ao pedido, por já estar completo o quadro dos despachantes da Alfandega desse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Paraná:

N. 48—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 2º escriptuario dessa Alfandega, Demosthenes Oliveira da Veiga, em requeri-

mento de 14 do corrente, resolveu.

pacho da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo para o requerente apresentar-se a essa repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 19.

—Sr. inspector da Alfandega de Parna-hyba:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 129, de 6 de maio ultimo, em que o calzeiro despachante dessa alfandega Candido Victorino de Assumpção pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, indeferir o pedido, por já estar completo o quadro de despachantes dessa alfandega.

N. 24—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente mez, nomeando despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes em Mamanguape, nesse Estado, Arthur Pinto de Curyalho, a quem se refere o vosso officio n. 95, de 5 de abril ultimo.

N. 25—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 2º escriptuario dessa alfandega Antonio Guimarães de L. pos, em petição de 17 do corrente mez, resolveu, por despacho da mesma data, prorogar por mais 60 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se a essa repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 19.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 230—Junto vos devolvo, devidamente apostillados, os titulos de 11 de novembro de 1913, nomeando André Kilpp e Marcos Moog, collector e escriptão da Collectoria Federal em Nova Hamburgo, ho'as Borges de Medeiros, nesse Estado, e aos quaes se refere o vosso officio n. 11, de 25 de março do corrente anno.

N. 232—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 17 do corrente mez, resolveu prorogar por 30 dias o prazo para apresentação da fiança do despachante aduaneiro Hugo Sá Campello.

Confirmando meu telegramma do dia 19.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, encaminhado com vosso officio n. 137, de 3 do corrente, resolveu, por despacho do dia 11, conceder a prorrogação de 30 dias do prazo marcado para apresentar-se á sua repartição.

Confirmando meu telegramma do dia 2.

N. 105—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 2º official aduaneiro Luiz Jaguary Dias, em requerimento de 11 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, conceder a prorrogação por mais 60 dias do prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se a alfandega dessa capital.

Confirmando meu telegramma do dia 17.

N. 101—Junto vos devolvo, devidamente rectificado, o titulo de 3 de março do corrente anno, nomeando João Baptista de Figueirôa Faria para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado e ao qual se refere vosso officio n. 129, de 5 de maio ultimo.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 16 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos empregados da The Leopoldina Railway, em Inbetiba, de cujo quadro qual lhe impozes a multa de 100\$, em o da peça commissa no art. 16 do reg. a-

mento annexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 12 de dezembro de 1918, em que Lopes Sá & Comp., estabelecidos nesta capital, pediam reconsideração do acto deste ministério constante da ordem n. 51, desta directoria, de 19 de agosto de 1918, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, inoffereir o alludido pedido para mais a decisão anterior.

—Sr. delega o fiscal em São Paulo:

N. 238—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio sem numero, de 9 Tab II to da capital desse Estado, José Alveros Rubião, de 23 de setembro de 1919, consultando si em uma escriptura de arrendamento de prelio, na qual existe a clausula de opção para ser adquirido pelo arrendatario, por determinação quantia, o prelio objecto do contracto, além do sello do arrendamento, pago o sello proporcional ao valor dado para a aquisição do mesmo prelio, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não estar sujeita ao sello proporcional a clausula de opção a ser inserida na escriptura, porquanto não constitue uma promessa ou obrigação do pagamento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49—Remettendo o incluso processo de restituição de direitos de F. Bonn & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 91, de 23 de junho de 1919, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 43 do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 2, de 17 de janeiro ultimo, relativo à isenção de direitos pretendida pelo *Jornal Pequeno*, peço vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho de fls. 12 verso.

A informação constante de fls. 11, refere-se à quantidade de papel requisitado à Alfandega, quando o despacho indaga da quantidade e especie de papel registada, formalidade previamente preenchida, nos termos da ordem em vigor.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, e 8 a 10, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio sob n. 32, de 4 de maio deste anno, relativo ao requerimento em que Adolpho Diaz Romero, consul geral da Bolivia, solicita prorrogação, de mais seis mezes, ao prazo que lhe fora concedido para apresentação dos documentos comprobatorios da efectiva descarga, no porto do destino, das mercadorias despachadas, em transitio, para a Bolivia, pela nota n. 0.265, declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, resolveu deferir o alludido pedido.

N. 35—Do relatorio apresentado a esta directoria pelo inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado, Jayme

Severiano, referente ao mez de maio findo, consta o seguinte em relação aos agentes fiscaes Francisco Ignacio de Moura Gondim e Manoel Caetano Bentes Monteiro:

«Mais uma vez tive occasião de verificar o atrazo do agente fiscal Sr. Francisco Ignacio de Moura Gondim, que serve em Santarém. Ao seu atrazo deve juntar-se a pouca actividade com que descrepna o cargo, pois, segundo me foi informado pelo Sr. collectôr federal da mesma cidade, não tem percorrido, com a liuidade, todos os pontos de sua circumscripção, principalmente o rio Tapajóz onde existe regular commercio.

O agente fiscal, que serve em Alemquer, Sr. Manoel Caetano Bentes Monteiro, tambem é bastante atrazado».

E para apurar essas accusações, convém providenciar no sentido de ser instaurado processo administrativo contra os referidos agentes fiscaes.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 98—Affim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso relatorio da inspecção a que procedeu na Collectoria da Torre, nesse Estado, no mez de maio findo, o inspector da segunda zona das collectorias federaes Manoel Schuler Villarouco.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18—Tendo presente o relatorio da inspecção procedida na Collectoria de Lages, nesse Estado, no mez de fevereiro ultimo, pelo inspector de collectorias no referido Estado Manoel Tavares Guerreiro, restituído com o vosso officio sob n. 23, de 20 de maio deste anno, communico-vos, para os devidos offeitos, que o registro referente ao negocio—fumo em bruto, corda, folha ou pasta, nos termos do art. 40, n. 7, da lei do orçamento da receita do corrente exercicio, é especial e independente de qualquer outro registro a que fiquem sujeitos os atacadistas, commissarios e consignatarios, em vista da tabella que baixou com o mesmo decreto, art. 40. No caso de ser ambulante de fumo bruto considerado negociante por grosso, ex-vi do n. 4 do dito art. 40, deverá pagar somente o emolumento de 30 \$000. Si, porém, além desse negocio por grosso de fumo bruto, exercer commercio de outros artigos tributados, se sujeitará mais a tantos emolumentos de registro quantos forem os productos com os quaes o mesmo ambulante negocie, nos termos da tabella do referido art. 40, attendida a respectiva categoria do negocio.

—Sr. delegado fiscal de S. Paulo:

N. 223—Para os fins convenientes, vos devolvo as inclusas notas de consumo n. 99.900 e de despachos ns. 99.153 e 100.395, dos negociantes C. Lacerda, João Jorge Figueiredo & Comp. e A. Moreira de Araujo, relativas a mercadorias despachadas na Alfandega de Santos, em 1914, nas quaes, conforme ficou apurado na tomada de contas do ex-thezoureiro interino da mesma alfandega Mario da Cunha Nogueira e consta do officio do Tribunal de Contas n. 1.146, de 18 de maio findo, existem irregularidades a serem corrigidas, sendo: na primeira, a diferença de 100\$, de que deve ser indemnizada a Fazenda Nacional por quem de direito, e, nas ultimas, de não constar que tenha sido dada baixa nos termos de responsabilidade assignados pela falta de facturas consulares.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1920

Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria: N. 83—Autorizo-vos o transferir para a Terceira Sub-directoria desta directoria, por conta da verba 31—Exercicios findos—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, a importancia de 20:00\$000.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 181—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.364 de 24 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24—Obras—para concertos dos edificios, quartéis, fortalezas, Escola de Aprendizes marinhoes etc., do orçamento de 1920 daquelle ministério, e credito de 10:000\$ para attender ao pagamento das despesas de que trata o art. 35, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.001, de 11 de corrente.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 333—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18—Alfandegas—Material—Para despesas imprevistas etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:977\$388, para attender ao pagamento da gratificação de 50% sobre os vencimentos dos funcionarios que servem no armazem de recommendas postaes relativos ao mez de abril proximo findo, a saber:

José Maria Vossio Brigidó.....	489\$216
Francisco Idalino Leite.....	488\$216
José Augusto Wanderley Cezario...	402\$189
João Rosa de Mello.....	1:129\$66
Alvaro de Barros Fontes.....	305\$135
Luiz Franca do Rego Falcão.....	141\$666

de accordo com a relação que acompanhou o vosso officio n. 106, de 11 de maio proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 168—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.46 de 30 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12—Superintendencia da Navegação—Material—Construção e reconstrução de pharoes e das suas dependencias do orçamento de 1920, daquelle ministério, o credito de 1:207\$ para attender ao pagamento das despesas de construção de accommodações adjacentes ao pharol das Conchas, nesse Estado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1920

Manoel Fernandes Barrocas.—O supplicante não sóde ser attendido, visto como o proprio nacional de que se trata acha-se arrendado.

José Lourenço Corrêa.—Compareça o requerente na Sub-directoria Technica para explicações.

Bolluigrodt & Meyer.—Compareçam os requerentes nesta directoria, affim de prestarem esclarecimentos.

Manoel Malheiros da Concoição.—Satisfaza o requerente as exigencias da 1ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 309—A Directoria da Receita, transmittindo o processo de infracção contra Mariné & Esteves e outros.

N. 310—Restituindo o processo referente à consulta constante do officio n. 10 da Collectoria Federal de Itaguahy.

N. 311—Idem o requerimento de Paulino Salgado & Comp.

N. 312—Idem o processo a que se acha annexo o officio n. 2.227 da Alfandega desta Capital.

N. 859 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o requerimento de Antonio Alves.

N. 860 — Pedindo ser substituida a certidão de divida do imposto de industrias e profissões, do exercicio corrente, em nome de Braune & Comp.

N. 861 — Idem seja cancellada a certidão de divida de industrias e profissões, em nome de Ferreira, Silva & Comp.

N. 862 — Idem da taxa de agua por hydrometro em nome do Governo argentino.

N. 863 — Comunicando que annullou a divida de penna de agua, em nome de João da Costa Muniz,

N. 864 — Idem, idem, em nome de Henrique Silva.

N. 865 — Idem idem, em nome do proprietario do predio n. 93 da rua da Assembléa.

N. 866 — Idem idem, em nome do proprietario do predio n. 14 da rua Margarida de Andrade.

N. 867 — Idem idem, em nome de Clara Maria.

N. 868 — Idem idem, em nome de Julia Candida Armata Alegria.

N. 869 — Idem idem, em nome de José Gomes de Freitas.

N. 870 — Idem do imposto de industrias e profissões, em nome da Companhia Docas do Santos.

N. 871 — Idem idem, em nome do Dr. A. Athayde.

Requerimentos despachados

Manoel da S. Pereira. — Em face do parecer façam-se as annullações propostas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Joaquim Nogueira. — Idem idem.

Dr. Alexandre de Albuquerque. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$ minimo, na forma da lei.

Bernardino Perez Fortes. — Idem idem. Fica salvo a Fazenda Nacional haver do collectando a divida existente, si futuramente for prova a successão.

Despachos do ajudante do Sr. director

Dia 23 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 54 — A' 1ª Collectoria de Bello Horizonte, restituindo o processo de infracção contra Cerequeira & Campos.

N. 55 — Collectoria de Curralinho, idem idem, contra Celestino & Comp.

N. 56 — 1ª Collectoria de São Paulo, idem idem, contra Lailio Basile.

Requerimentos despachados

Manoel Pereira da Silva. — Officie-se nos termos propostos, a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dr. Alfredo de Miranda Pacheco. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Deolinda de Almeida. — Idem.

Luiz Eugenio Soares. — Idem.

Antonio da Rocha Lago. — Idem.

Dr. Gabriel de Andrade. — Averbe-se a multa.

Otto Schubach & Comp. — Idem.

Traus Schuble. — Idem.

Esther Borgeois Habbena. — Idem.

Francisco Joaquim Nogueira. — Transfira-se.

Domingos Esteves. — Idem.

Manoel Barbosa Pinho. — Idem. Previamente deve ser paga a taxa em cobrança.

Antonio Joaquim da Silveira. — Proceda-se nos termos indicados no parecer.

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes. — Idem.

Zeferino José da Costa. — Idem.

Maria Ornellas de Souza. — Idem nos termos do parecer.

Amelia Pinto Monteiro. — Idem nos termos indicados no parecer.

Antonio Ferreira da Costa. — Idem.

Justiniano da Cunha Machado. — Idem de accordo com o parecer.

J. Silva. — Archive-se a collecta de fls. 2, pagando-se a annotação proposta.

Manoel A. Martins. — Já estando feito o lançamento, nada ha que deferir. Archive-se.

Manoel Julio Corrêa. — Já figurando no lançamento o predio mencionado na representação, nada ha que providenciar. Archive-se.

Albano Macedo. — Junte-se o processo que deu causa á multa.

Julio Lacombe. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Arnaldo Antonio Barcellos. — Archive-se.

Paulo Henrique Denegot. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Baratz & Geierman. — A' 2ª sub-directoria.

José Domingos Pereira. — Idem, para informar.

José Ignacio Moutinho. — Faça-se a transference nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

M. Q. Barbosa. — Seja presente á 2ª sub-directoria para os devidos fins.

P. D. Pinto. — De accordo. Completo, com revalidação, o sello do documento de fls. 6.

M. Alyes & Comp. — Completem a legalização do documento de fls. 10 e 11.

A. J. Rodrigues Pereira. — Faça-se a transference, procedendo-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João de Souza Vianna. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

S. R. Carvalho. — Junte o contracto social de Carvalho & Torres.

Companhia de Seguros Alliance Assurance Company Limited. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

José de Almeida Nogueira. — Legalize o documento de fls. 2 e 4, de accordo com as disposições de direito.

Bernardino Pinto da Fonseca. — Informe a 2ª sub-directoria.

Antonio Lauro. — Prove estar o predio n. 105 quite da taxa de consumo de agua até o exercicio de 1917.

Casemiro R. Catão. — Completo com revalidação o sello do requerimento de fls. 7.

Ismael R. Souto. — Seja presente á 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 800 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

Maria da Gloria Barbosa Silveira. — A' 3ª Sub-directoria.

Elisa Francisca Rosa da Fonseca. — Transfira-se. Previamente pague a taxa em cobrança.

Dias & Ferreira. — Transfira-se.

Jashih & Comp. — Idem.

Mathias Lopes Anjo. — A' 2ª Sub-directoria.

Joaquim Dias Felipe. — A divida de que trata o requerente e referida na contra-fé junta é procedente em nome de Pereira Gomes. Não ha, pois, o que deferir.

Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira. — Informe a 2ª Sub-directoria.

O. Guimarães & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a Antonio Manoel Ferreira a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Bordallo & Comp., Limitada. — Junte do documento habilit.

J. Campos. — Idem.

Francisco Rodrigues Gomes. — Idem.

Joaquim Pinto Monteiro. — Idem.

Luiz Guarani & Comp. — Idem.

Gomes da Costa & Comp. — Idem.

Carlota dos Santos Lourenço. — Idem.

José Martins Vianna & Comp. — Idem.

Manoel Henrique de Almeida. — Idem.

Vasconcellos Carvalho & Comp. — Idem.

Bernardino Moreira de Andrade. — Idem.

Angelina Pinho Falcão e outro. — Idem.

Manoel Duarte da Silva Cora. — Idem.

Abel de Almeida. — Idem.

Dr. Carlos Naylor. — Idem.

Egídio Orallino. — Idem.

Goldberg Floriano. — Idem.

Oliveira & Felício. — Idem.

Souza & Moreira. — Idem.

Ambrosio Lameiro. — Idem.

Alfredo Borges. — Idem.

Dr. Carlos Taylor. — Idem.

Regina Casello Galeão. — Idem.

Mario Rose Hervé de Sá Ferreira. — Idem.

Jorge Corrêa Avilla. — Idem.

Manso Gonzalez. — Idem.

Anna Menily. — Idem.

Agostinho Martins de Oliveira. — Idem.

Figueiredo Valença. — Idem.

Arthur dos Passos Braga. — Idem.

Antonio Miguel de Sá. — Idem.

Manoel Cruz. — Idem.

Mario da Silveira Carvalho. — Idem.

Abilio Judice. — Idem.

Calixto José de Mello. — Idem.

Francisco Gonçalves Leonardo. — Idem.

Ayros José Lopes. — Idem.

Anna Vieira de Segadas Vianna. — Idem.

Olympio dos Reis Netto. — Idem.

Simão José Augusto. — Idem.

Francisco Ferreira da Silva Pinto. — Idem.

Armanda Ferreira dos Santos. — Idem.

Joaquim dos Santos Mathias. — Idem.

Antonio Gonçalves Leite. — Idem.

Manoel Pereira. — Idem.

Carlota Pinto de Figueiredo. — Idem.

Eugenio Dias Pinto de Figueiredo. — Idem.

Polmie Estierme. — Idem.

Eduardo Van-Erven. — Idem.

Luiza Baptista da Silva. — Idem.

Manoel Ferreira Gonçalves. — Idem.

Justino Esteves de Jesus. — Idem.

Lydia Fundagem Nogueira. — Idem.

Ernesto Lima. — Idem.

Anna Joaquina Telles. — Idem.

José Innocencio da Silva. — Idem.

José Augusto Pinto & Comp. — Idem.

Pedro Gomes dos Santos e outros. — Idem.

Alves & Carvalhal. — Idem.

Arthur de Mattos. — Idem.

D. Aida Carmocinha de Miranda e outros.

— Satisfacam as exigencias.

José de Araujo Reis. — Satisfaca as exigencias.

João Francisco de Mello. — Idem.

Benigne Giancinni. — Solle o documento de fl. 2,

Baptista, Osorio & Comp. — Paguem o debito.

Antonio Morgado & Comp. — Junte o contracto social.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 759 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de Palmiro Silva.

N. 760 a 766 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as contas de Francisco Leal & Comp., José da Silva & Comp., The Ault & Wiborg Brazil Company, Villas Boas & Comp., Ch. Lorilleux & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 767 — Ao Sr. director da Receita Publica, prestando informações sobre Diário Oficial.

Requerimentos despachados

João R. do Sul, Gustavo G. de Souza, Antonio L. dos Reis, Octavio R. Carvalho, Julio F. Machado, Maria F. Paes Leme, Luiz P. dos Passos e Leopoldino J. Ribeiro.—Sim, em termos.

Ezequiel dos Santos e Edelvira Q. de Lima.—Indeferidos.

Rodolpho S. Silva e Antonio G. Honorato.—Sim, opportunamente.

Alvaro Reis.—Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Alexandre Ribeiro & Comp., na importancia de 410\$300; Sociedade Anonyma Casa Pratt, 1:950\$ e Rocha Couto & Comp., 1:764\$100, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 4:124\$600, correrá por conta da parte de 300.000\$, destinada a estudos e dragagem de portos, do credito aberto pelo decreto numero 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.261).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Serraria Moss, na importancia total de 509\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio para a inspectorias, etc.» verba 11ª, artigo 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.262).

Passo as vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso requerimento dirigido a esse ministerio pela Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, acompanhado de contas, na importancia de 102\$870, provenientes de transportes e que foram verificadas pelo 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 2.263).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que a quantia de 80.000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.061, de 12 de fevereiro do corrente anno, é objecto do meu aviso n. 2.265, desta data, seja entregue ao Governo do Estado, de Matto Grosso na forma das disposições legais, para attender ás despesas com a execução dos serviços a que é destinado o credito em questão (aviso n. 2.264).

Dignae-vos ordenar que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso o credito de 80.000\$, aberto pelo decreto n. 14.061, de 12, de fevereiro do corrente anno, para attender ás despesas com a desobstrução do rio Cuyabá (aviso n. 2.265).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Hime & Comp., a quantia de 500\$, depositada pelo incluso conhecimento n. 263, de 16 de março do corrente anno, como garantia da sua proposta

para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido preferida a proposta da mesma firma (aviso n. 2.256).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Hime & Comp., a quantia de 500\$, depositada pelo incluso conhecimento n. 545, de 19 novembro do anno findo, como garantia da sua proposta para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma assignado o respectivo contracto e feito novo deposito para garantia de sua fiel observancia (aviso n. 2.267).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Hime & Comp., a quantia de 500\$, depositada pelo incluso conhecimento n. 563, de 23 de novembro de 1919, como garantia da sua proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a citada firma assignado o contracto e feito a caução garantidora do sua fiel observancia (aviso n. 2.268).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Execução de obras», da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy o credito de 20.000\$ afim de ser applicado nos serviços do açude Anajás e outros, naquello Estado (aviso n. 2.269).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.269, do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias afim de que o credito de 20.000\$, do que trata o referido aviso, seja entregue, de uma só vez, por adiantamento, ao engenheiro Almino Rodrigues Monteiro, encarregado do açude Anajás e outros, no Estado do Piahy (aviso n. 2.270).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga e relacionada, por exercicios findos, a Monaco & Comp., a quantia de 91\$, proveniente de transportes concedidos, em 1919, em proveito deste ministerio.

A despesa, quando corrente o exercicio, deverá ser escripturada na consignação «Eventuais, para occorrer a quaesquer despesas extra-orçinarias e imprevistas», etc., da verba 14ª, art. 98 da lei de orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 2.271).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Henrique Pereira da Silva, na importancia de réis 24:613\$381, proveniente de serviços executados para fechamento da linha, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas, electrificação da linha, para conclusão do fechamento etc.», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 2.272).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito em ser titulo «Serviço postal em geral», sub-consignação «Condução de malas etc.», verba 2ª, Correios, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, como reembolso, a quantia de 2.000\$, para occorrer ás despesas da respectiva administração postal, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso n. 2.273).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser titulo «Serviço postal em geral», sub-consignação «Condução de malas etc.», da verba 2ª, Correios, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, como reembolso, a quantia de 10.945\$, afim de occorrer ás des-

pezas da referida administração, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso numero 2.274).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia total de 42.5700, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expedientes», etc., da verba 11ª art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.275).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias de que trata o decreto 3.090, de 2 de janeiro do corrente anno, sejam distribuídas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, abaixo mencionados, as seguintes quantias, na importancia total de 6.779\$, para occorrer ao pagamento, durante os mezes de janeiro a março ultimos, do pessoal da Inspectoria Federal de obras contra as Seccas, nos referidos Estados, de conformidade com a inclusa tabella:

A Delegacia Fiscal do Ceará....	2:839\$500
A Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.....	2:385\$000
A Delegacia Fiscal da Bahia....	1:552\$500

(Aviso n. 2.276).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a D. Eulina P. Sch Silveira, agente do correio naquello Estado, a quantia de 1:080\$, proveniente de aluguel de casa que deixou de reter durante os annos de 1910 a 1914, sendo 540\$ de cada anno.

A despesa, quando corrente os exercicios, estava subordinada á sub-consignação «Aluguel e conservação de casas», da verba 2ª, Correios — arts. 17 a 31 das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 2.277).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Villas Boas & Comp., na importancia total de 67:958\$, provenientes de material fornecido, durante o corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios» art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.278).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Com referencia ao vosso aviso sem numero, de 18 de junho corrente, relativo á solicitação feita por este ministerio, em aviso sem numero, de 19 de maio ultimo, para que, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.140, de 17 de abril do corrente anno, fosse o Banco do Brasil indemnizado a importancia de 819:339\$972, que entregou ao Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, procurador da Republica em S. Paulo, para requerer a emissão de posse de terrenos desapropriados judicialmente naquella capital para construção da estação de cargas auxiliar da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser feita a distribuição, ao Thesouro Nacional, por conta do citado credito, aberto pelo decreto 14.140, de 17 de abril ultimo, da referida importancia de 819:339\$972, para o fim de ser feita a indemnização em questão (aviso n. 2.292).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 250\$, proveniente de serviço feito para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de

acôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela sub-consignação «Móveis, utensílios, etc.», da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.293).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importância de 45\$ proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, de acôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela sub-consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.295).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 47:150\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Corroios, de acôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material», —artigos do expediente e escriptorio, etc., da verba 2ª «Correios» art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.297).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Fonseca, Almeida & Comp., (14), 23:039\$800; Antonio Caneco, (5), 8:218\$870; Lion & Comp., (2), 3:132\$180; Coutinho & Comp., 678\$; V. Wernick & Comp., 233\$500, provenientes de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brasil, durante este anno, de acôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importância total de 33:302\$380, por conta da consignação «Material» —O necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.298).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Guerrino Socci, na importância de 19:449\$156, provenientes de serviços executados, neste anno, na Estrada do Ferro Central do Brasil, para fechamento da linha, de acôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas — electrificação da linha — para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria. A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministério prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 2.299).

Dignei-vos ordenar que, por conta da consignação «Material do expediente e escriptorio etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 800\$, á disposição do engenheiro-chefe do 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas, para attender ás despesas subordinadas á dita consignação (aviso n. 2.300).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Zanni, na importância de 11:152\$012, proveniente de serviços executados, neste anno, na Estrada do Ferro Central do Brasil, para fechamento da linha, de acôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas — electrificação da linha — para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria. A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministério prestou informações ao Tribunal de Contas em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 2.302).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Francisco Santoro, 23:955\$270 e M. Lopes da Silva & Comp., 43:011\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do

Brasil, durante este anno; correndo a despesa, na importância total de 68:966\$270, por conta da consignação «Material» —O necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.303).

Em resposta ao vosso aviso n. 70, de 2 de março ultimo, relativo á reclamação de Theodoro Heinicke, por prejuizos que allega ter soffrido, provenientes de diferenças de cambio e morosidade no pagamento de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1913, cabe-me, sobre o assumpto, passar ás vossas mãos as informações constantes da inclusa cópia, prestadas pela directoria daquella via ferrea (aviso n. 2.304).

Segunda secção

Expediente de 23 de junho de 1920

Aviso expedido:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 27—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto concedendo ao Estado do Matto Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras do melhoramentos do porto fluvial de Corumbá, celebrado em 17 e publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, a fls. 10.645, em virtude do decreto numero 14.106, de 22 de março ultimo.

—Offícios expedidos:

N. 332—Ao Sr. inspector federal de Navegação, solicitando providencias no sentido de ser feito o empenho da despesa decorrente do contracto celebrado com a Empresa Fluvial Piahyense.

N. 333—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo novamente o processo de montepio de D. Anna Uchôa Ferreira, viúva do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ataliba Ferreira.

N. 334—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, remettendo uma certidão requerida por D. Francisca Evangelina de Lima Cunha.

N. 335—Ao mesmo Sr. delegado fiscal, remettendo devidamente apostillado o titulo de pensão de montepio de D. Zelia Pompeia de Magalhães.

Requerimentos despachados

DD. Francisca Galvão Pereira Baptista e Eugenia Dolgado Motta, viúva e filha maior solteira de José Delgado Motta, ajudante da agencia especial do Correio de Campos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria da Rocha Pereira, viúva de Manoel José Pereira, conferente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Mariotta Moreira de Souza, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora, D. Carolina Zovetti Moreira de Souza.—Deferido.

D. Preciosa da Rocha Medronho Guimarães, solicitando reversão da pensão que recebia sua mãe, D. Emilia da Rocha Medronho.—Deferido.

D. Eulina Duarte Silveira, solicitando certidão de seu titulo de pensão do montepio.—Certifique-se.

Alecu de Assis, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Prove que era contribuinte, qual o ordenado simples que percebia, com quanto contribuia mensalmente, até quando está quite e quando foi exonerado e si a exoneração foi a pedido ou a arbitrio do Governo.

Foram mandadas averbar as declarações da familia apresentadas pelos seguintes func-

cionarios: Marçal Pinto de Campos, inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, o José Ramos Maia, desenhista de 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

Expediente de 24 de junho de 1920

Communicou-se á Bibliotheca da Escola Polytechnica de São Paulo já terem sido dadas as necessarias providencias quanto á remessa dos exemplares de relatorios sobre viação solicitados (officio n. 16).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Dolvendo as inclusas provas typographicas referentes á condição para aquisição de vãos e locomotivas pelos interessados nos transportes, approvadas pelo aviso n. 14, de 23 de março ultimo, declaro-vos que a respectiva impressão deve ser feita de conformidade com a cópia, que junto tambem devolve (officio n. 216).

— Sr. director geral dos Correios:

Lero ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que o pedido de que trata o vosso officio n. 960, de 16 de abril ultimo, no sentido de ser essa directoria informada da entrega, aos interessados, de qualquer fiança prestada pelos exactores da Fazenda Publica, e depositada no Thesouro Nacional, será attendido pelo Ministerio da Fazenda, conforme communica o respectivo titular, em aviso n. 236, de 11 do corrente, ao responder o aviso que lhe transmittiu o mencionado pedido (officio n. 215).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos que o Sr. ministro tomou conhecimento da multa de 300\$, a que se refere vosso officio n. 696, de 14 do corrente, imposta ao commandante do paquete *Prudente de Moraes*, do Lloyd Brasileiro, por haver essa inspectoría verificado, em Natal, que esse paquete transportava algodão solto, envolto em esteiras e cintado com cordas, o que constitue infracção do art. 163 do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 42).

Communico-vos que o Sr. ministro ficou sciente das duas multas de 400\$, impostas á Companhia de Navegação a Vapor do rio Parnahyba, de acôrdo com as clausulas contractuales, por falta de asseio e conforto no vapor *Christino Cruz* e pelo desembarque arbitrario, do bordo do vapor *Igarassú*, de um passageiro que embarcara em União com passagem regularmente adquirida, tendo submittido á consideração do Ministerio da Marinha, com aviso n. 207, de 12 do corrente mez, o vosso officio n. 670, em que relateas essa occorrença, afim de serem adoptadas as medidas que no caso couberem (officio n. 43).

Communico-vos que o Sr. ministro ficou sciente da multa de 500\$, imposta ao commandante do vapor *Commandatuba*, da Empresa de Navegação Bahiana, por ter essa inspectoría verificado que o referido vapor transportava 160 sacas de algodão em rama, sem a necessaria licença, infringindo assim o art. 166 do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, conforme expuzestes em officio n. 715, de 21 do corrente mez (officio n. 44).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—
1.ª Secção—Portaria n. 1.042/1.ª.—Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920.

Resolvo approvar as Instrucções para a execução do serviço internacional de cartas e caixas com valor declarado organizadas pela comissão nomeada pela portaria n. 1.708/2, de 24 de setembro de 1919, ficando revogadas as que foram publicadas no *Diário Official* de 17 de dezembro de 1910.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Instrucções para o serviço de cartas e caixas com valor declarado

O serviço de permuta de valores declarados com os paizes signatarios do accordo firmado em Roma aos 26 de maio de 1906 será executado nos termos do dito accordo e do respectivo regulamento de execução, e reger-se-ha pelas seguintes instrucções:

Instrucções

CAPITULO I

CONDIÇÕES E FORMALIDADES PARA O RECEBIMENTO E REGISTRO—TAXAS

Correios brasileiros que executam o serviço de cartas e caixas com valor declarado

Art. 1.º O serviço de cartas e caixas com valor declarado será executado pelos seguintes Correios: S. Salvador (Bahia), Belém (Pará), Florianopolis (Santa Catharina), Curitiba (Paraná), Paranaguá, Pelotas, Recife (Pernambuco), Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Rio Grande (cidade), Santos e S. Paulo.

Correios que só executam o serviço de cartas

Art. 2.º Executarão somente o serviço de cartas os Correios de Aracaju, Bello Horizonte, Campanha, Campinas, Campos, Corumbá, Cuyabá, Diamantina, Fortaleza, Goyaz, Joinville, Juiz de Fora, Maceió, Manaus, Natal, Niteroy, Ouro Preto, Parahyba do Norte, Parahyba, Petropolis, Ribeirão Preto, S. Luiz do Maranhão, Therezina, Uberaba e Victoria.

Correios brasileiros permutantes das malas

Art. 3.º Os Correios do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego), Bahia e Pernambuco, enquanto outros não forem designados, são os unicos que recebem valores—de—e—para—o exterior, servindo de intermediarios aos demais Correios brasileiros autorizados a executar o serviço.

Repartições a que cada Correio permutante servirá de intermediario

Art. 4.º O Correio do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego) será intermediario dos de: Bello Horizonte, Campanha, Campinas, Campos, Corumbá, Cuyabá, Diamantina, Florianopolis, Joinville, Juiz de Fora, Niteroy, Ouro Preto, Paranaguá, Pelotas, Petropolis, Porto Alegre, Ribeirão Preto, Rio Grande (cidade), Santos, S. Paulo, Uberaba e Victoria.

O Correio da Bahia será intermediario do de Aracaju.

O Correio de Pernambuco dos de: Belém do Pará, Fortaleza, Maceió, Manaus, Natal, Parahyba do Norte, Parahyba, S. Luiz do Maranhão e Therezina.

Secções encarregadas do serviço

Art. 5.º O serviço de expedição, recebimento, guarda e entrega de cartas e caixas com valor declarado compete:

Na Sub-directoria do Tráfego, á 5.ª Secção; nas Administrações de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará, á 6.ª Secção; nas de Minas Geraes, Amazonas, Ceará, Rio de Janeiro e Paraná, á 5.ª Secção, nas Administrações de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes e nas Sub-administrações, ás 3.ª (Thesouraria) e 4.ª Secções.

Nas agencias em que haja thesoureiros, a guarda dos valores caberá a estes, em caso contrario aos respectivos agentes.

Correios da União que executam o serviço

Art. 6.º Os Correios da União que executam o serviço de valores declarados são os constantes do quadro B annexo ás presentes instrucções.

Horario

Art. 7.º O serviço de recebimento e entrega de valores declarados será executado, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Valor maximo

Art. 8.º Nas repartições devidamente autorizados serão aceitas com destino aos paizes signatarios do accordo cartas e caixas com valor declarado até ao maximo de 10.000 francos em cada objecto ou seu equivalente em moeda nacional ou ainda em qualquer moeda dos paizes contractantes, calculados ao cambio da vespera, exceptuando

os que se destinarem áquelles paizes em que o maximo é maior importancia, conforme se verifica do «Recueil des Renseignements».

Paragrapho unico. E' prohibida qualquer declaração fraudulenta de augmento de valor realmente incluido em uma carta ou caixa, sob pena de perda do direito de indemnização, sem prejuizo do processo judicial a que estiver sujeito o remetente.

Limite de peso e indicação do mesmo no endereço

Art. 9. Não ha limite de peso para a carta, mas o da caixa não pode exceder de 1 kilogrammo.

Paragrapho unico. O peso exacto da carta ou caixa, expresso em grammas, deve ser mencionado no angulo esquerdo superior do endereço.

Acondicionamento

Cartas

Art. 10. As cartas devem ser incluidas em sobrecartas ou envoltorios de papel resistente, de uma só cor, os quaes não devem ser transparentes nem ter margens coloridas. Devem ser fechados e os remetentes, applicando um sinete particular, impresso em uma das placas de lacre fino quantas forem precisas para unir todas as dobras da sobrecarta ou envoltorio, de modo a não se poder devassar o conteúdo sem damnificar o exterior e visivelmente.

Caixas

As caixas devem ser bastante resistentes, de madeira ou de metal, não excedendo a 30 centimetros de comprimento, 10 de largura e 10 de altura, devendo as paredes das de madeira ter uma espessura minima de 8 millimetros. As faces superior e inferior externas devem ser cobertas com papel branco, afim de receber a primeira o endereço do destinatario, declaração do valor e do peso e impressão dos carimbos.

Serão amarradas com barbante forte, em cruz, sem nós nem emendas, cujas pontas devem ser reunidas sob uma placa de lacre fino que receberá a impressão do sinete particular do remetente, sendo sinetarias de modo identico as quatro faces lateraes.

Não serão admittidos sinetes vulgares resultantes da combinação de linhas nem a impressão de moedas.

Sobrescripto — Endereços não permittidos

Art. 11. O sobrescripto deve ser feito pelo remetente á tinta, não sendo aceitos os em tereços a lapis ou sob iniciaes.

São obrigatorias as seguintes indicações:

- a) declaração do valor em francos e centimos, por extenso e em algarismos, sem rasuras nem entrelinhas, mesmo resalvadas, ou qualquer vicio que possa causar duvidas futuras;
- b) nome e residencia do destinatario (rua e numero);
- c) localidade e paiz de destino.

Além dessas declarações poderá o remetente, sob indicação do empregado postal, mencionar o nome do paquete e a via de transmissão.

O que pode ser incluido

Nas cartas

Art. 12. Papel moeda, notas do banco ou do Thesouro, acções, apolices, letras, cheques, sellos ou estampilhas servidas ou não, etc., e quaesquer titulos de valor, nominaes ou ao portador, nacionais ou estrangeiros.

Nas caixas

Artigos de ouro, prata, platina, joias, pedrarias e outros objectos preciosos e representativo de valor.

O que é prohibido incluir nas cartas e caixas

Art. 13. E' prohibido incluir nas cartas:

- a) especies amoadadas (moedas ou medalhas);
 - b) objectos sujeitos a direitos aduaneiros, com excepção de valores em papel;
 - c) artigos de ouro, prata, joias, pedrarias e outros objectos preciosos;
 - d) artefactos ou desenhos obscenos e quaesquer objectos prohibidos pela legislação brasileira e pelas dos paizes de destino;
- E' prohibido incluir nas caixas:
- a) cartas ou notas com caracter de correspondencia;
 - b) moedas em circulação, papel moeda, notas do Banco ou do Thesouro, acções, apolices, letras, cheques e todos os titulos representativos de valor;
 - c) objectos pornographicos ou obscenos e outros prohibidos pela legislação brasileira e pelas dos paizes de destino.

Apresentação da carta ou caixa a registro

Art. 14. Apresentado a registro um objecto e verificado que elle preenche todas as condições prescritas nos artigos anteriores, o empregado encarregado do serviço entregará ao remetente a formula n. 278, si se tratar de carta, ou as de ns. 279 e 280 si for caixa, afim de que elle as preencha á tinta, por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, ainda que resalvadas, ou qualquer outro vicio de que possam resultar duvidas futuras.

Declarações na requisição

Art. 15. O remetente fará na requisição, além das declarações de que trata o art. 11, letras a, b e c, a descrição clara e minuciosa do conteúdo do objecto e a declaração de seu nome e residência, assignando a mesma requisição.

A descrição do conteúdo é obrigatória para as caixas e facultativa para as cartas.

Paraphrased unico. Cada caixa será acompanhada de tantas vias de declaração para a Alfandega (mod. 280) quantas forem as exigidas pelo Quadro B.

Compete ao remetente preencher os modelos respectivos, datá-los e assigná-los e imprimir sobre lacre o mesmo sinete que tiver applicado ao objecto.

Art. 16. Aos empregados encarregados do serviço é prohibido fazer as declarações que competem aos remetentes, assim como tomar parte no fechamento dos valores.

Conferência da requisição com o objecto

Art. 17. Recebida a requisição, o empregado conferirá a parte preenchida pelo remetente com as declarações do sobrescripto do objecto, e completará a fórmula; indicando:

- a) numero do registro;
- b) via de transmissão;
- c) premio fixo do registro (quando cartas);
- d) taxa de porte si for carta;
- e) premio proporcional de seguro, à razão de 75 centimos por 300 francos ou fracção;
- f) taxa de transporte (quando caixa);
- g) aviso de recebimento (quando for pedido);
- h) importancia em francos;
- i) total pago em réis;
- j) peso bruto depois de completamente fechado e lacrado o objecto;
- k) peso liquido da caixa segundo a declaração do remetente na nota para a alfandega;
- l) carimbo «A. R.», si for pedido aviso de recebimento;
- m) declaração do valor em franco, a tinta carmin si o remetente a tiver feito em réis.

Registro

Art. 18. O registro das cartas e caixas será feito em talão especial, numerado em série annual. O numero de uma folha inutilizada será reproduzido na seguinte (mod. 281).

Talão de registro

Art. 19. Cumpridas todas as prescrições anteriores e pagas pelo remetente todas as taxas e premios, si preenchido pelo empregado o talão de registro, de accordo com as indicações da requisição. No canhoto e no certificado do talão será apposto o carimbo de data e, quando for caso, o carimbo «A. R.»

Paraphrased unico. O remetente assignará o canhoto do talão e nelle imprimirá, sobre lacre, o mesmo sinete que houver applicado no objecto.

Art. 20. No franqueamento será empregado o menor numero de sellos possível, e tanto estes como os rotulos, si houver, deverão ser collocados espaçadamente, a fim de que não possam occultar qualquer violação do envoltorio, não devendo tambem os mesmos sellos ou rotulos ser collados nas duas faces do envoltorio, encobrindo-lhe os bordos.

Prohibição de rotulos estranhos ao serviço

Art. 21. É prohibido appor às cartas outros rotulos que não sejam os relativos ao serviço postal.

Carimbo de data

Art. 22. O carimbo de data deverá ser applicado não só sobre os sellos para obliterá-los, como tambem, com toda nitidez, no lado do endereço do objecto.

Declarações para Alfandega e «A. R.»

Art. 23. As declarações para a Alfandega (mod. 280) e o «A. R.», quando o remetente tiver direito, depois de carimbados com o carimbo de data, serão atados ao fundo da caixa, com barbante em cruz ou presos à propria atadura da caixa.

Nas cartas o A. R. será amarrado à propria carta por meio de um barbante em cruz.

Taxas

Art. 24. As taxas a cobrar pela expedição de valores são as seguintes:

- Para as cartas:
- a) porte de 200 réis por 15 grammas ou fracção;
 - b) premio fixo de 300 réis para registro;
 - c) premio de seguro na proporção de 75 centimos por 300 francos ou fracção.

Para os caixas:

- a) taxa de 50 centimos de transporte territorial para cada paiz que nelle tomar parte, inclusive os de origem e de destino.

b) Idem de um franco para cada paiz que tomar parte no transporte marítimo intermediario;

c) Premio do seguro na proporção de 75 centimos por 300 francos ou fracção

Paraphrased unico. As taxas acima serão pagas, em sellos, de accordo com os seguintes equivalentes:

5 centimos, \$040;

10 centimos, \$080;

50 centimos, \$320;

75 centimos, \$480;

1 franco, \$640.

«Aviso de Recebimento» — Os avisos de recebimento pagarão 480 réis.

Manipulação

Art. 25. A manipulação dos valores declarados é feita da mesma forma por que se faz a dos registrados simples, tendo-se sempre em vista as formalidades da inscripção em protocolos e a passagem de mão em mão mediante recibo.

CAPITULO II

EXPEDIÇÃO

Via e modo de expedição de valores

Art. 26. A expedição dos objectos de valor declarado será sempre feita pela via mais directa que existir entre os Correios de permuta.

Salvo accordo em contrario, a expedição para paizes não limitrophes ao Brasil por que se faz a dos registrados simples, tendo-se sempre em vista as formalidades da inscripção em protocolos e a passagem de mão em mão mediante recibo.

Modo de proceder dos Correios que não permutam directamente valores com o exterior

Art. 27. As repartições que executarem o serviço de cartas e caixas com valor declarado, mas não autorizadas a expedir-as directamente para o exterior, deverão encaminhar esses objectos, acompanhados das respectivas requisições (modelos 278 e 279) e declarações (modelo 280), quando se tratar de caixa, aos Correios permutantes do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), Bahia e Pernambuco, do mesmo modo que os valores nacionaes.

§ 1.º De modo identico os Correios do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego), Bahia e Pernambuco encaminharão as cartas e caixas procedentes do exterior com destino aos Correios brasileiros não permutantes.

§ 2.º As repartições autorizadas a executar os serviços de cartas e caixas com valor declarado, ainda que expeçam malas directamente para o exterior, não poderão executar os referidos serviços sinão por intermedio das repartições contraes indicadas no art. 4.º destas instrucções.

Processo de encaminhamento dos valores dos Correios que executam o serviço para os Correios intermediarios

Art. 28. O encaminhamento das cartas e caixas com valor declarado dos Correios que executam o serviço para o Correio que servir de intermediario deverá ser feito no mesmo modo por que se fez o dos registrados em geral, devendo os objectos ser examinados minuciosamente e declarada a especie de cada um nas listas respectivas.

Paraphrased unico. Do mesmo modo se procederá quanto aos valores a serem encaminhados dos Correios intermediarios para os Correios não permutantes.

Responsabilidade na expedição

Art. 29. O empregado que receber qualquer valor para expedir será responsavel por quaesquer irregularidades porventura existentes nas requisições e declarações.

Devolução de valores em desaccordo com estas instrucções

Art. 30. Quando um Correio permutante brasileiro (Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco) receber qualquer carta ou caixa que não esteja perfeitamente de accordo com os arts. 10, 11 e 15 destas instrucções, devolverá o mesmo objecto ao Correio de origem acompanhado do boletim de verificação explicativo.

Restituição aos remetentes

Art. 31. Quando uma carta ou caixa, recebida no Correio indviduamente, não puder ser encaminhada, deverá ser restituída ao remetente, mediante canvite ao mesmo, apresentação do certificado de verificação do recibo passado no canhoto do talão de registro.

§ 1.º A despesa resultante da restituição das taxas pagas será indemnizada pelo empregado que tiver feito o recebimento e registro.

§ 2.º No caso de restituição do objecto ao remetente, a requisição, o canhoto do talão e o certificado deverão ser inutilizados com dois traços de tinta carmin, levando a seguinte indicação «Inutilizado art.»

Correios internacionais de permuta

Art. 32. A expedição de objectos com valor declarado será feita em malas destinadas aos Correios de Hamburgo: Contrôleur des services maritimes (França); Amsterdam; Londres; Lisboa; Buenos Aires e outros que forem posteriormente estabelecidos.

Paquetes

Paragrapho unico. Essas malas de valores, quando destinadas à Inglaterra, serão expedidas pelos paquetes ingleses (*Royal Mail Steam Packet*) e *Pacific Steamship Navigation*; as destinadas à França pelos francezes (*Sud-Atlantique*) e as para a Alemanha e Hollanda respectivamente pelos alemães e holandeses (*Norddeutsche Lloyd, Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffahrt-Gesellschaft e Hamburg Amerika Linie*) e (*Lloyd Real Hollander*).

As malas de valores para Portugal e Republica Argentina serão encaminhadas por vapores das companhias acima indicadas que fizerem escalas em Lisboa e Buenos Aires.

Malas de valores

Art. 33. O correio de permuta do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego) organizará seis malas de valores, a saber: Alemanha (Hamburgo), França (Contrôleur), Hollanda (Amsterdam), Inglaterra (Londres), Portugal (Lisboa) e Republica Argentina (Buenos Aires), e dessas expedirá, a descoberto, as cartas e caixas destinadas a outros paizes, de accordo com as indicações do—Quadro B—.

Os correios permutantes da Bahia e Pernambuco organizarão as mesmas malas, com excepção da de Hollanda, devendo os valores procedentes desses correios e também dos demais correios do norte do Brasil destinados áquelle paiz, ser remetidos ao Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego), que os encaminhará, a descoberto, na mala que expedir para Amsterdam.

Paragrapho unico. As cartas e caixas destinadas aos Correios da Italia deverão ser expedidas por intermedio do serviço francez.

Guias de remessa — Numeração — Preenchimento

Art. 34. A expedição das cartas e caixas para o exterior será feita em guias de remessa (modelo 282), seguidamente numeradas para cada Correio de destino, em série annual.

§ 1.º Na primeira guia de um anno será mencionado o numero da ultima guia do anno findo, com a seguinte nota — «Número de la dernière expédition».

§ 2.º Cada expedição constará de tantas guias «C» quantas forem necessarias, numeradas, seguidamente, tendo ellas, quando for caso, a indicação — à suivre — até á ultima guia, na qual será lançado o total dos valores, somados os de cada lista.

§ 3.º Das guias «C» ficarão sempre cópias authenticas.

Art. 35. O lançamento dos valores será feito com a maior clareza, de accordo com as indicações que se encontrarem na guia (modelo 282), salvo quanto ás columnas 5, 6 e 7, que só serão preenchidas nos periodos estatísticos.

Paragrapho unico. Quando o registro do valor declarado der direito a Aviso de Recebimento, deverá ser feito na columna 9 e, na mesma linha em que o objecto estiver lançado, a indicação — «A.R.».

Assignatura das guias—Responsabilidade

Art. 36. A expedição será sempre feita por dois empregados que assignarão a guia de remessa, observadas todas as prescripções contidas nas presentes instrucções.

Paragrapho unico. O chefe do serviço visará as guias e assistirá á organização e fechamento dos maços ou saccos, que deverão levar a etiqueta «Valeurs déclarées», assumindo solidariamente a responsabilidade com os expedicionarios.

Separação das cartas e caixas

Art. 37. Qualquer Correio interessado poderá solicitar ao outro Correio permutante que as caixas sejam separadas das cartas, que neste caso deverão ser mencionadas nas guias «C» e separadamente empacotadas.

Lançamento dos objectos a expedir em livro proprio

Art. 38. Os lançamentos dos objectos que constituírem cada expedição serão feitos no livro modelo 355, de accordo com os dizeres do talão de registro, das requisições ou dos proprios objectos.

As columnas «P», «Q» e «R» só serão preenchidas pelos Correios permutantes do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Tráfego), Bahia e Pernambuco.

Objectos recebidos dos Correios brasileiros com irregularidades

Art. 39. Si os Correios do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Tráfego), Bahia e Pernambuco receberem da repartição brasileiras, a que servem de intermediarios, objectos violados ou com indícios de violação, ou ainda com qualquer irregularidade que impeça sua expedição, será isso consignado por meio de um auto e de um boletim de verificação.

Paragrapho unico. Taes objectos acompanhados do auto e do boletim serão devolvidos, sob registro o como valor declarado, ao chefe da repartição expedidora, que procederá immediatamente nos termos do regulamento contra o responsavel. A directoria geral serão também enviadas copias do auto e do boletim.

Falta de requisição

Art. 40. Recebido qualquer objecto sem a competente requisição, o Correio permutante organizará uma subsidiaria, mencionando no total las despesas a importancia dos sellos adheridos ao objecto.

Um boletim de verificação será expedido ao Correio de origem reclamando a re nessa da requisição original ou uma copia authenticada do talão de registro.

CAPITULO III

RECEBIMENTO E CONFERENCIA DOS VALORES DECLARADOS — IRREGULARIDADES DIVERSAS

Art. 41. Recebida uma expedição do exterior, os empregados encarregados da conferencia verificarão si das folhas de aviso respectivas constam lançamentos de saccos ou papotes de valores declarados e si os mesmos estão incluídos nas malas.

Verificada a existencia, os conferentes examinarão si os referidos saccos ou maços apresentam alguma irregularidade, quer no seu estado exterior, quer em relação ás formalidades a que a transmissão está sujeita.

Art. 42. Si algum maço ou sacco apresentar irregularidade exterior, serão convidados os empregados incumbidos do serviço de valores para que, na presença dos conferentes da mala, procedam ao exame e conferencia dos objectos contidos nos mesmos maço ou sacco.

Paragrapho unico. Verificado, embora, que não ha irregularidade alguma nos valores, será, entretanto, lavrado um boletim de verificação, em duplicata, contra o Correio da procedencia da expedição para constatar qualquer irregularidade encontrada no maço ou sacco, sendo uma das vias do boletim enviada ao Correio de origem da expedição e a outra á Directoria Geral.

Os valores serão, então, entregues, mediante protocollo, aos empregados incumbidos do respectivo serviço.

Entrega dos maços ou saccos á secção encarregada do serviço de valores

Art. 43. Os maços ou saccos de valores encontrados nas malas, em perfeito estado, serão entregues, mediante protocollo, e com indicação da data e hora, á secção encarregada do serviço.

§ 1.º Recebidos pela secção competente, proceder-se-ha ao exame dos envoltorios, fechos, acondicionamento e á conferencia dos valores de accordo com os lançamentos feitos nos documentos que a elles acompanham.

§ 2.º A verificação da falta do objecto, de alteração ou de irregularidade que possa envolver a responsabilidade dos Correios interessados, será consignada por meio de auto, em duplicata, que, acompanhado dos envoltorios, barbantes ou lacres do objecto, assim como do sacco que o contém, será remetido á Directoria Geral.

Esta se incumbirá de fazer chegar á Administração Central a que pertencer o Correio expedidor o referido auto, acompanhado dos despojos. Independentemente desse auto, o Correio destinatario lavrará o encaminhará immediatamente ao Correio de origem um boletim de verificação consignando as irregularidades.

Valores com indícios de violação ou outras irregularidades

Art. 44. Si no acto da conferencia for encontrado algum objecto com o envoltorio quebrado, dilacerado ou deslacrado, proceder-se-ha do seguinte modo:

a) — pesar-se-ha o objecto, confrontando seu peso com o indicado no sobrescripto;

b) — envolver-se-ha o objecto em sobrecarta official ou novo envoltorio, conservando tanto quanto possível o envoltorio primitivo, applicando o sinete da Repartição sobre o lacre e declarando na anverso do objecto — «Art. IX—n. 4 do Regulamento do Accord»;

c) — depois de lacrado o objecto, será o novo peso indicado no sobrescripto, á tinta carmin;

d) — serão organizados um auto e um boletim de verificação, em duplicata, consignando todas as irregularidades encontradas.

Um auto e uma via do boletim deverão ser remetidos á Directoria Geral, e a outra via do boletim será enviada pelo Correio de permuta ao Correio remetente do valor, na primeira mala, sob registro.

Falta de documentos

Art. 45. Quando em qualquer expedição faltar algum documento, os empregados conferentes deverão organizá-lo, em duplicata, na formula adequada, escrevendo no alto, á tinta carmin, — «subsidiaria» —. Uma das vias, acompanhada de um boletim de verificação, será enviada, pela primeira mala, ao Correio expedidor e uma copia do boletim á Directoria Geral.

Paragrapho unico. Si o documento que faltar for a guia de remessa, além da organização da guia subsidiaria o do boletim, deverá ser lavrado um auto mencionando todos os objectos encontrados.

Documentos irregulares

Art. 46. Os documentos que contiverem irregularidades serão sempre rectificados, devendo, porém, ser enviado ao Correio expedidor o necessario boletim de verificação.

Assignaturas dos autos e dos boletins

Art. 47. Todos os autos e boletins deverão ser assignados pelos conferentes e visados pelo Chefe de Secção ou Agente.

Carimbação e entrega dos valores conferidos

Art. 48. Concluida a conferencia, serão as cartas e caixas carimbadas no verso com o carimbo de data e lançadas em protocollo, com indicação da hora, para serem entregues aos empregados incumbidos da distribuição ou reexpedição desses valores.

Objectos destinados a Correios brasileiros não autorizados

Art. 49. As cartas e caixas destinadas a Correios brasileiros não autorizados serão retidas, enviando-se ao destinatario o aviso modelo 361, acompanhado do documento modelo 293, afim de que o mesmo receba, por si ou por procuração, em Correio autorizado, os referidos valores.

Objectos com insufficiencia de taxa

Art. 50. Os valores recebidos com insufficiencia de taxas serão tratados do mesmo modo por que o são os registrados sem valor de accordo com o n.º 4 do art. XII do Regulamento da Convenção de Roma, isto é, serão entregues aos destinatarios, sem taxa, mas o Correio que os tiver recebido deverá assignar o caso por meio de boletim de verificação.

Valores devolvidos do exterior por infracção do accordo

Art. 51. Os valores procedentes do Brasil devolvidos pelos Correios da União por infracção do art. 12, serão restituídos aos remetentes.

Exame dos valores em transitio nos Correios brasileiros

Art. 52. Quando algum Correio brasileiro permutante receber, em transitio, valores do exterior destinados aos Correios da União, procederá ao exame minucioso dos mesmos valores, afim de verificar si apresentam ou não irregularidades.

Si apresentarem, levará ser lavrado um auto, em duplicata, além de um boletim de verificação explicativo, encaminhando-se o objecto a seu destino. O auto e uma via do boletim serão enviados ao Correio de origem e uma cópia do mesmo boletim á Directoria Geral.

Lançamento dos valores procedentes do exterior no livro modelo n.º 358

Art. 53. Os objectos com valor declarado recebidos do exterior pelos Correios brasileiros, de permuta serão lançados no livro modelo 358, na mesma ordem da respectiva guia de remessa, com as seguintes indicações:

- a) numero de ordem;
- b) data da entrada na repartição;
- c) nome do paquete;
- d) numero da guia;
- e) natureza do objecto (carta ou caixa);
- f) numero de registro;
- g) cor-reio expedidor da guia;
- h) lugar de origem do objecto;
- i) valor declarado;
- k) nome do destinatario;
- l) residencia ou lugar do destino;
- m) data da expedição do aviso ao destinatario;
- p) data da entrega;
- q) data da devolução;
- r) direitos aduaneiros;
- s) observações.

Paragrapho unico. Os Correios que fizerem o serviço de valores, mas não permutarem malas com os Correios da União, farão os lançamentos no referido livro, com exclusão das indicações constantes das letras c, d e g.

Malas de valores recebidas em Correios não permutantes

Art. 54. Si qualquer correio não permutante receber dos correios da União Postal malas contendo valores declarados, deverá, sem perda de tempo, conferir os objectos e transmittir á Contadoria da Administração intermediaria a que estiver subordinado a guia recebida, para que essa Contadoria proceda como for necessario quanto aos lançamentos de que trata o art. 53, considerando-a, recebida directamente do Correio remetente.

Das e como devera ter conhecimento o Directoria Geral, bem como o Correio expedidor por meio de boletim de verificação.

CAPITULO IV

ENTREGA

Art. 55. A entrega dos valores declarados terá lugar nas sedes das Repartições autorizadas, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Aviso de chegada aos destinatarios—Devolução

Art. 56. Aos destinatarios será expedido um aviso modelo 361, da chegada dos valores.

Paragrapho unico—Si o objecto não for retirado dentro de 15 dias, contados da data da expedição do 1º aviso, será expedida ao destinatario, sob registro, uma 2ª via do aviso, e si a ret-ra-la não se effectuar dentro de 30 dias, será o objecto considerado refugo e devolvido ao Correio de origem.

Mudança de residencia do destinatario

Art. 57. Si o destinatario houver mudado de residencia para outro ponto do mesmo Estado, ser-lhe-ha expedido, sob registro, o aviso modelo 361 acompanhado do modelo 293.

Paragrapho unico. Si a mudança tiver sido para outro Estado, o valor será encaminhado á respectiva Administração postal.

Formalidades na abertura das caixas

Art. 58. As caixas com valor declarado só poderão ser abertas na presença do destinatario, do encarregado da fiscalização aduaneira e do empregado postal.

Calculos dos direitos aduaneiros

Art. 59. Verificado que as declarações B (modelo 280) e o contendo da caixa estão de accordo, o empregado aduaneiro calculará nesse modelo os direitos devidos e os cobrará do destinatario.

Recibo do destinatario

Art. 60. Os objectos de valor declarado, pagos os direitos aduaneiros quando for caso, serão entregues, mediante recibo, aos destinatarios ou a seus representantes legais.

O recibo será passado no verso do modelo 361 e no Aviso do Recebimento, quando o objecto tiver direito a esse Aviso.

Paragrapho unico. No caso de peria do aviso de chegada (modelo 361) preencher-se-ha uma duplicata para o fim do recibo.

Art. 61. A medida que a entrega dos valores se for effectuando, terão elles as necessarias baixas na columna — p — do livro modelo 358, de que trata o art. 53.

Cartas com indicio de violação, etc.

Art. 62. Aberta uma carta com indicio de violação e verificada a falta do valor ou parte delle ou ainda a existencia de objectos prohibidos, será lavrado um auto minucioso, assignado pelo destinatario e pelas testemunhas presentes.

O auto terá o expediente previsto no art. 44, sendo o objecto devolvido ao Correio de origem.

Caixas com indicio de violação, etc.

Art. 63. Aberta uma caixa nas condições do artigo precedente, e verificada qualquer das irregularidades já previstas ou ainda a existencia de objectos prohibidos pelas legislações postal e aduaneira, será lavrado auto com as formalidades preestabelecidas, sendo o objecto devolvido ao Correio de origem.

Valores com declaração fraudulenta e com objectos prohibidos

Art. 64. Quando for verificada a existencia de fraude na declaração de valor relativa a uma caixa ou eventualmente a uma carta, será esse objecto fechado na presença do destinatario, dos empregados postaes e do empregado aduaneiro, si for necessario, entendendo-se como declaração fraudulenta a declaração superior áquelle realmente incluído em uma carta ou caixa.

Paragrapho unico. Um auto circunstanciado do facto será lavrado nos termos indicados nestas instrucções.

Art. 65. As cartas e caixas contendo objectos prohibidos serão devolvidos ao Correio de origem, procedendo-se da maneira prevista pelo paragrapho unico do art. 64.

Objectos recusados pelos destinatarios

Art. 66. O objecto recusado pelo destinatario, antes de aberto, será devolvido ao Correio de origem, appondo-se-lhe o carimbo « refusé ».

Paragrapho unico. Se a recusa se der depois do aberto, será o objecto fechado oficialmente, lavrando-se auto, observado o disposto nos artigos anteriores.

Mudança de residência do destinatário para o exterior

Art. 67. Os objectos, cujos destinatários houverem mudado de residência para o exterior, serão tratados de conformidade com os arts. 71, 72 e 74 destas instruções.

Formalidades na cobrança das taxas devidas

Art. 68. As taxas cobradas dos destinatários pelos objectos assignalados com o carimbo —T—, serão representadas por sellos ordinários adheridos à papelota modelo n. 288 e obliterados com o carimbo de data.

Reclamações depois da entrega regular

Art. 69. Nenhuma reclamação será atendida depois da entrega regular dos objectos.

CAPITULO V

REEXPEDIÇÃO — DEVOLUÇÃO — RESTITUIÇÃO — SUSPENSÃO DE ENTREGA —
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO — REFUGO

Objectos mal dirigidos

Art. 70. Os valores recebidos do exterior com direcção errada serão encaminhados a seu verdadeiro destino pela via mais rápida de que dispuser o Correio reexpedidor, ou, quando isso não for possível, devolvidos ao Correio do origem.

Reexpedição por mudança para paiz adherente

Art. 71. Os objectos, cujos destinatários tiverem fixado residência em um dos paizes adherentes ao Accôrdo, serão reexpedidos, applicando-se-lhe o carimbo —T— (Reg. Accôrdo, art. X, n. 2).

Parapho unico. Si algum representante do destinatário quizer pagar as taxas devidas pela reexpedição (art. 74), será o objecto tratado como si fosse endereçado directamente pelo paiz reexpedidor ao destinatário e entregue sem onus ao mesmo.

A numeração primitiva será traçada à tinta carmin no objecto e em todos os documentos que o acompanharem, e far-se-ha novo registro, declarando-se no talão e no certificado, à tinta carmin, « Pagamento da reexpedição de uma..... procedente de..... e destinada a..... »

Mudança para paiz não adherente

Art. 72. No caso de mudança do destinatário para paiz não adherente ao Accôrdo, será o objecto devolvido, como refugo, ao paiz de procedencia.

Baixa dos valores reexpedidos ou devolvidos

Art. 73. Os valores reexpedidos ou devolvidos por motivo de mudança do destinatário ou por outro qualquer terão baixa na columna respectiva do livro de recebimento-modelo n. 358, indicando-se na columna — observações — o motivo da reexpedição ou devolução, e o novo numero quando for caso.

Reexpedição com direito a taxas

Art. 74. A reexpedição por motivo de mudança do destinatário para qualquer paiz adherente ao accôrdo dá direito à percepção dos premios de seguros (cartas e caixas) e da taxa de transporte (caixas) em favor de cada um dos Correios intermediários no novo transporte, além das despesas accessorias (registro e taxa de porte para as cartas).

A cobrança deve ser feita de accôrdo com o «Quadro B».

Reexpedição sem direito a taxas

Art. 75. A reexpedição por erros de direcção ou como refugo, assim como por mudança do destinatário para outro ponto do paiz, está isenta do pagamento de novas taxas.

Processo dos valores taxados

Art. 76. Recebidos do exterior valores marcados com o carimbo T, as taxas a que estiverem sujeitos serão reduzidas a moeda nacional na papelota n. 288, cobradas do destinatário, nos termos do art. 74 destas instruções.

§ 1.º Os correios brasileiros que fizerem entrega dos objectos acompanhados da papelota n. 288 deverão devolvê-la ao Correio que a organizou.

§ 2.º Quando os objectos taxados tiverem de ser devolvidos como refugo, ou reexpedidos para o exterior, serão destacadas as papelotas, declarando-se nellas o destino que tiverem os objectos.

Caixas reexpedidas sujeitas a despesas accessorias

Art. 77. Quando forem reexpedidas ou devolvidas caixas sujeitas a despesas accessorias, far-se-ha menção dessas despesas na Guia C, de conformidade com o art. X, n. 5 do regulamento do accôrdo.

Pedido de retirada e alteração de endereço

Art. 78. Os pedidos de retirada dos objectos, rectificação ou mudança de endereço serão feitos de accôrdo com o art. XXXI do Regulamento da Convenção Principal.

Devolução dos refugos

Art. 79. Os objectos cahidos em refugo, isto é, os que não tiverem podido ser entregues no prazo maximo de tres mezes, serão devolvidos aos Correios de procedencia, por intermedio das respectivas repartições de permuta, sendo inscriptos na folha C, com a menção — Rebutts — na columna — Observações — e incluídos no pacote que tiver a inscripção — «Valeurs déclarées».

Restituição dos refugos

Art. 80. As cartas e caixas devolvidas pelos Correios adherentes, por terem cahido em refugo, serão restituídas aos remetentes com as formalidades dos arts. 56 a 61.

CAPITULO VI

ESTATISTICA — ORGANIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

Art. 81. Durante os 28 primeiros dias dos mezes que forem opportunamente designados pela Directoria Geral para ser effectuada a estatística, os Correios brasileiros de permuta (Sub-Directoria do Trafego, Bahia e Pernambuco e outros que porventura forem autorizados) preencherão, com toda regularidade, as columnas 5, 6 e 7 das Guias C (modelo n. 282), relativas a todos os objectos que expediram.

Nesse periodo, serão remetidas aos mesmos Correios, pela Directoria Geral, circulares a respeito do serviço.

Boletim de verificação no periodo estatístico

Art. 82. Durante o periodo citado no artigo anterior deverão os referidos Correios verificar, com o maior cuidado, si ha ou não faltas, erros ou quaisquer irregularidades nas Guias C recebidas do exterior, relativas ao mesmo periodo estatístico, lavrando, no caso positivo, boletins de verificação para os devidos fins.

Remessa de documentos à Sub-Directoria de Contabilidade e às Contadorias

Art. 83. Terminado o periodo estatístico, a 5ª secção da Sub-Directoria do Trafego e a 6ª secção das Administrações da Bahia e Pernambuco e as das que forem posteriormente autorizadas enviarão à 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade e às Contadorias respectivas os seguintes documentos concernentes ao mesmo periodo:

- a) as requisições dos valores expedidos, não só nas proprias como nas outras repartições postaes de que são intermediarias;
- b) as Guias C recebidas dos Correios do exterior;
- c) os livros copiadores dos objectos expedidos para o exterior;
- d) os boletins de verificação recebidos e cópias dos expedidos.

Organização dos Resumos D no periodo estatístico

Art. 84. A 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade e as referidas Contadorias, depois de receberem os documentos indicados no artigo anterior, organizarão, em duplicata, os Resumos D (modelo n. 234) relativos ao movimento dos objectos recebidos dos Correios de cada paiz que executa o serviço de cartas e caixas com valor declarado, e também dos expedidos para esses Correios.

§ 1.º Para organização desses resumos, na parte relativa aos objectos recebidos de cada paiz da União, servirão de base as Guias C recebidas durante o periodo, e na parte relativa aos objectos expedidos servirão de base os livros copiadores das expedições, previamente conferidos com as respectivas requisições.

§ 2.º Os resumos D, assim organizados pelas Contadorias, depois de visados pelos administradores, serão immediatamente remetidos à Sub-Directoria de Contabilidade, acompanhados das respectivas requisições, Guias C, os boletins de verificação recebidos dos Correios da União.

Organização da conta «E»

Art. 85. A 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, depois de receber todos os resumos D e de organizar o mesmo modelo na parte relativa às expedições da 5ª secção da Sub-Directoria do Trafego, organizará uma conta E (modelo 296), em duplicata, recapitulativa desses resumos.

Os totaes da conta E serão multiplicados por 13, afim de se estabelecer a importância annual dos abonos.

A conta E, acompanhada dos resumos D justificativos, das guias C e dos boletins, quando for caso depois de assignada pelo Sr. director geral, será encaminhada, sob registro, à administração do paiz a que ella se referir, capçada de officio.

Essa conta terá antes o devido lançamento em livro próprio do conta corrente.

Art. 86. Aceita a conta E pelo Correio correspondente, será uma das vias devolvida á mesma 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, que tomará no referido livro as devidas notas — «Aceita pelo off. n., etc., etc.»

Recebimento e conferencia das contas «E»

Art. 87. Recebidas pela 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade as contas E, organizadas pelos Correios da União permutantes, serão ellas, depois de conferidas, lançadas no mesmo livro de conta corrente.

Aceitas pelo Sr. director geral, será uma das vias devolvida ao Correio que a organizou, acompanhada de officio.

Paragrapho unico. Quando occorrer algum engano na conta, far-se-ha a necessaria rectificação, a tinta carmin, e o aceite será acompanhado da declaração — «Acceptée après rectification».

CONTA GERAL

Organização

Art. 88. Aceitas, de parte a parte, as contas E, o Correio brasileiro, quando credor, levantará pela 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade a conta geral, que é um balanço entre as duas administrações permutantes.

Essa conta, organizada em duplicata, depois de averbada no livro de conta corrente respectivo e de assignada pelo director geral, será enviada, capeada de officio, ao Correio devedor.

Aceita por esse Correio, uma das vias é devolvida ao Correio brasileiro, sendo o aceite annotado no mesmo livro, aguardando-se o pagamento.

Recebimento e conferencia

Art. 89. Quando o Correio brasileiro for devedor, aguardará o recebimento da conta geral levantada pelo Correio credor, e á referida 2ª secção, verificando seus lançamentos pelas annotações do conta corrente, devolverá uma das vias, devidamente aceita pelo Sr. director geral, em officio, ao Correio credor.

O pagamento do saldo verificado será solicitado pela directoria geral, directamente, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, communicando-se o expediente feito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Reclamações

Art. 90. As reclamações dos objectos com valor declarado reger-se-hão pelo disposto no art. XXX do Regulamento de Convenção Principal.

Organização da formula H

Art. 91. Os Correios autorizados a permutar malas de valores com os da União Postal, quando receberem reclamação directa do remittente de uma carta ou caixa ou de um Correio a que sirvam de intermediarios, organizarão immediatamente uma formula H, com todas as informações necessarias ao objecto e á sua transmissão ao Correio da União intermediario ou de destino e remetterão, ex-officio, essa formula aos mesmos Correios, conforme o caso.

Paragrapho unico. Os Correios não permutantes, quando receberem dos remittentes qualquer reclamação, officiarão aos Correios permutantes de que dependerem, fornecendo todos os esclarecimentos necessarios á organização da formula H.

Art. 92. Quando os Correios que executam o serviço receberem de um Correio da União Postal uma formula H, devolvida, com a declaração do extravio de valor, ou qualquer communicacão nesse sentido, deverão officiar á directoria geral, communicando-lhe todo o occorrido.

No caso de receberem os Correios brasileiros reclamações dos da União Postal sobre valores e de verificarem que os objectos a ellas relativos foram extraviados no serviço brasileiro, deverão tambem prestar á directoria geral todas as informações necessarias ao preparo do processo de indemnização.

Paragrapho unico. Quando os Correios brasileiros referidos forem sub-administrações de agencias, as informações á directoria geral, sobre o extravio, deverão ser encaminhadas por intermedio da administração de que dependerem.

Indemnizações

Art. 93. Os processos relativos a indemnizações de valores são identicos aos dos registrados internacionaes sem valor, regendo-se pelas mesmas disposições, cabendo á directoria geral julgar dos mesmos processos, autorizando as indemnizações.

Paragrapho unico. Quando a indemnização do valor for effectuada ao remittente, este terá direito tambem á restituição das despesas de expedição e daquellas feitas, porventura, com a reclamação, caso seja esta motivada pelo Correio.

O premio do seguro não será restituído.

Passagem dos valores mediante recibo

Art. 94. As cartas e caixas com valor declarado passarão das mãos de um empregado para as de outro sempre depois do minucioso exame e mediante recibo, ficando cada um, successivamente, responsável pelas mesmas até sua expedição regular, entrega, devolução, restituição ou refugo, conforme o caso.

Responsabilidade e penas

Art. 95. Os funcionarios responsaveis pela preterição de qualquer formalidade exigida nas presentes instrucções, bem como pelas irregularidades, erros, faltas ou crimes commettidos na execução do serviço, serão punidos nos termos da legislação vigente, sem exclusão da responsabilidade em que possam os mesmos funcionarios incorrer pelos prejuizos e despesas extraordinarias e consequentes indemnizações.

Rubrica e remessa dos talões

Art. 96. Os talões (modelo 281) empregados neste serviço serão rubricados no alto, folha por folha, no canhoto e na parte destacavel, pelos Srs. sub-director do trafego ou administradores e terão o seguinte termo de abertura «Contém este talão..... folhas, por mim rubricadas e é destinado ao serviço de..... (local, data e assignatura)».

Esses talões serão remittidos pelos encarregados do serviço aos chefes das respectivas secções e aos agentes, logo que terminarem ou sempre que forem requisitados para exame, mediante carga em protocollo, ficando, de então em diante, sob a guarda desses chefes.

Estatistica geral do movimento annual

Art. 97. No começo de cada m os Correios permutantes remetterão á 2ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade todas as guias — C — recebidas no mez anterior, bem como cópias das relativas ás expedições feitas no mesmo mez, afim de que ella possa organizar a estatistica geral de todo o movimento dos objectos com valor declarado.

Paragrapho unico. Preenchidos os fins a que se destinarem serão os referidos documentos devolvidos aos Correios a que pertencerem.

Alteração destas instrucções

Art. 98. Qualquer medida que a pratica indicar para alteração do disposto nestas instrucções deverá ser proposta, por escripto, á directoria geral para que esta sobre ella resolva como julgar acertado.

Legislação subsidiaria

Art. 99. Os dispositivos da Convenção Postal Universal e seu regulamento, o accão para a execução do serviço de cartas e caixas com valor declarado e seu regulamento, o regulamento dos Correios da Republica e demais disposições em vigor na parte applicavel a este serviço internacional são considerados legislação subsidiaria para os casos omissos nestas instrucções.

Revogação de instrucções

Art. 100. Ficam revogadas as instrucções para a execução do serviço de cartas e caixas com valor declarado publicadas no Diário Official de 17 de dezembro de 1910.

MODELOS USADOS NO SERVIÇO DE CARTAS E CAIXAS COM VALOR DECLARADO

- Modelo 278 — Requisição para cartas.
- Modelo 279 — Requisição para caixas.
- Modelo 280 — Declaração para a Alfandega.
- Modelo 281 — Talão do registro para cartas e caixas.
- Modelo 282 — Guia de remessa.
- Modelo 283 — Rotulo Valeurs déclarées.
- Modelo 284 — Rotulo Valeurs déclarées lettres.
- Modelo 285 — Rotulo Valeurs déclarées boîtes.
- Modelo 288 — Papeleta-carimbo T.
- Modelo 293 — Officio de chegada.
- Modelo 294 — Quadro-resumo D.
- Modelo 296 — Conta E.
- Modelo 335 — Livro de expedição.
- Modelo 358 — Livro de recebimento.
- Modelo 361 — Aviso de chegada.
- Modelo ... — Conta geral.

TABLEAU B

INDICANT LES TAXES APPLICABLES DANS LE SERVICE BRÉSILIEN AUX LETTRES ET AUX BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLARÉE POUR LES PAYS CONTRAIGNANTS

Numero d'ordre	Pays de destination	Maximum de déclaration de valeur	Bureaux d'échange	Paquebots qui doivent être utilisés	Taxes à percevoir			Nombre de déclarations en douane
					Pour les lettres	Pour les boîtes	Droits d'assurance	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	Allemagne.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....	300 réis.	Fr. 2,00		2
2	Argentine (République).....	Fr. 10.000	Buenos Aires....	Tous.....		Fr. 2,00		2
3	Autriche.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		Fr. 2,50		1
4	Belgique.....	Fr. 0.00	Contrôle.....	Français.....		Fr. 2,50		1
5	Bosnie Herzégovine.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
6	Bulgarie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		Fr. 3,50		1
7	Chili.....	Fr. 10.000	Buenos Aires....	Tous.....				
8	Chine:							
	a) Bureaux chinois.....	Fr. 3.000	Contrôle.....	Français.....				
	b) Bureaux anglais.....	Fr. 3.000	Contrôle.....	Français.....				
	c) Bureaux français et indo-chinois(*).....	Fr. 1.000	Contrôle.....	Français.....				
	d) Bureaux japonais.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,50		
9	Danemark y compris les îles Féroé.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....	300 réis.	Fr. 2,50		1
	a) Groenlande.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
10	Egypte (Nom compris les bureaux du Sudan).....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,50		1
11	Espagne y compris les îles Baléares, les Canaries et les bureaux espagnols de Tanger, Ceuta et Mellila.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....				
12	Ethiopie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....				
13	Finlande.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
14	France y compris Monaco.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 2,00		1
	a) Algérie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,50		1
	b) Bureaux français en Maroc.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....				
	c) Colonies françaises.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....				
15	Grande Bretagne.....	Fr. 10.000	Londres.....	Anglais.....	300 réis.			
	a) Colonies britanniques, Afrique Orientale et Uganda, Borneo du Nord Ceylan, Chypre, Ste. Hélène, Ste. Lucie, Seychelles, Somaliland.....	Fr. 3.000	Londres.....	Anglais.....				
	Barbade, Be. mudes Filij (îles).....							
	Gambie, Granade, Guyane Britannique, Honduras Britannique, Jamaïque, Leeward (Antigua, Dominique, Montserrat, Nevis, St. Christophe et îles Vierges).....	Fr. 10.000	Londres.....	Anglais.....				
	Matte, Maurice, St. Vincent, Sierre Leone, Straits Settlements, e La bonan Terre Neuve, Trinité.....							
	Côte d'Or, États Malais Fédérés États Malais on Fédérés de Kedak y compris Perlis.....	Fr. 1.500	Londres.....	Anglais.....				
	Falkland.....	Fr. 1.250	Londres.....	Anglais.....				
16	Hongrie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		Fr. 3,00		1
17	Inde Britannique.....	Fr. 3.000	Londres.....	Anglais.....				
18	Islande.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
19	Italie y compris St. Marin.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....	300 réis.	Fr. 2,50		1
20	Colonies Italiennes de l'Erythrée et la Libye.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 4,00		1
21	Japon y compris Taiwan (Formose), Karafuto (Sakhaline japonaise et Corée).....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,50		1
22	Luxembourg.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 2,50		1
23	Montenegro.....	Fr. 0.00	Hambourg.....	Allemands.....				
24	No. vège.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		Fr. 3,50		1
25	Pays Bas.....	Fr. 10.000	Amsterdam.....	Hollandais.....		Fr. 2,00		1
26	Indes Néerlandaise et Surinan.....	Fr. 10.000	Amsterdam.....	Hollandais.....		Fr. 3,50		1
27	Portugal.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....		Fr. 2,00		1
	a) Açores et Madère.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....		Fr. 3,50		1
28	Colonies Portugaises Je Cap Vert, Guinée, St. Thomé et Príncipe, Angola et Moçambique, Inde Portugaise.....	Fr. 10.000	Lisbonne.....	Tous.....	300 réis.			
29	Macao et Timor.....							
30	Roumanie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....		Fr. 3,00		1
31	Russie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
32	Serbie.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
33	Suède.....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
34	Suisse.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 2,50		1
35	Tchéco-slovaque (République).....	Fr. 10.000	Hambourg.....	Allemands.....				
36	Tunisie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,00		1
37	Turquie.....	Fr. 10.000	Contrôle.....	Français.....		Fr. 3,00		1

* 1/4 % par 300 francs ou fraction de 300 francs déclarés par les lettres ou boîtes, fr. 0,75 = 480 réis.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1920

João Alves da Rocha Loures, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo certidão do tempo e conducta. — **Certifique-se.**

Militino José Soares Junior, Paulo Valodino Espírito Santo e Thiago Gaspar da Motta, pedindo restituição de documentos. — **Sim, mediante recibo.**

Henrique Triunidade, praticante 1ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrada. — **Indeferido.**

José Pacheco e outros, praticante de 1ª classe, São Paulo, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrada. — **Indeferido.**

Djalma Pedro de Sant'Anna, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe do Espírito Santo. — **Já tendo sido o requerente atendido, não ha que deferir.**

José da Costa Bourinhas, praticante de 4ª classe, S. Paulo, pedindo para continuar a servir addido à agência de Cacapava. — **Tendo em vistas as ordens em vigor, indeferido.**

Bastos, Martins & Comp., pedindo o reembolso do vale postal nacional n. 3.094 da importância de 500\$, emitido a favor de Domingos Firme de Aguiar, em Tres Lagbas, Matto Grosso. — **Já tendo sido pago o vale não ha que deferir.**

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1920

Pedro Severiano de Aguiar, pedindo passo para seu filho. — **Concedo.**

Pedro Athanagildo Castilho Branco, pedindo passo para sua filha. — **Concedo, com 75 % de abatimento.**

José Marques, pedindo passo para sua esposa e filhos. — **Concedo, sendo com 75 % de abatimento para os filhos.**

João de Freitas. — **Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.**

Adolpho Victor Pinheiro, Oscar da Silva e Umbelino Vianna de Mello. — **Acceito as fianças.**

Manoel Gonçalves, pedindo transferencia de lugar. — **Deferido.**

Gabriel Duarte Carneiro, pedindo abono de faltas. — **Como pede.**

Ildefonso José Corrêa, pedindo abono de faltas. — **Deferido.**

Benedito Monteiro da Silva, pedindo abono de faltas. — **Como pede.**

Vivaldo Guimarães, pedindo abono de faltas. — **Como requer.**

Vital de Oliveira, pedindo abono de faltas. — **Atendido por equidade.**

Augusto Pereira da Silva. — **Abonem-se os dias 15 a 21 de maio, de accordo com o regulamento em vigor.**

Aderio Ferreira Myrrha, pedindo para servir provisoriamente na 4ª residencia da linha auxiliar ou no 10º deposito. — **Indeferido.**

Antonio Mendes da Silva, pedindo readmissão. — **Não ha vaga.**

Abaixo assignados, ex-feitor e trabalhadores da construção do prolongamento da bitola larga de Belo Horizonte, pedindo o pagamento correspondente ao 2º semestre do anno proximo findo. — **Não ha que deferir.**

Octavio dos Santos Vidal, pedindo contagem de tempo de serviço. — **Satisfaz a exigencia da 4ª divisão.**

José Abdo & Comp., pedindo permissão assim de que possam fazer carregamento de minério manganez, na plataforma construida no kilometro 518 entre as estações de Rodrigo Silva e Hargreaves. — **Como pedem, de accordo com as exigencias já estabelecidas para a execução do taes carregamentos.**

Companhia Commercial de S. Paulo, propondo o fornecimento de dormentes. — **Aguarde, querendo, a concorrência, que deverá realizar-se no fim do anno.**

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, pedindo abono de faltas. — **Indeferido.**

Leonor Rosalina Vidal, pedindo o pagamento de vencimentos do seu finado marido Joaquim da Silva Araujo. — **Deiro o pedido, para que se pague á requerente a importância relativa ás folhas já organizadas.**

José Torres, pedindo a restituição de 80\$, relativa a um despacho. — **A importância alludida acha-se na thesauraria á disposição do requerente, onerada da taxa de 1/4 % ad valorem, por dia.**

Luiz Carlos Noronha da Motta, pedindo contagem de tempo de serviço. — **Como requer.**

Companhia de Seguros Minerva, pedindo restituição de documentos. — **Compareça á Secretaria.**

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e D. T. de Azevedo, para fornecimento até 30 de setembro do corrente anno, do material abaixo especificado, aprovado pelo aviso n. 328, de 24 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presentes as propostas apresentadas na concorrência realizada a 17 de março ultimo, nos termos do edital datado de 9 e publicado pela primeira vez no *Diário Official* do dia 10 também do mez de março, para o fornecimento abaixo declarado, propostas essas cujas segundas vias figuram publicadas, na integra, no *Diário Official* de 18, ainda do mez de março, numero 64, contracta com a firma D. T. de Azevedo, que preço mais vantajoso offereceu, o dito fornecimento sob as clausulas seguintes:

1ª

A firma contractante obriga-se a fornecer até 30 de setembro do corrente anno:

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0",020 de diametro interno, ao preço de 1\$290 por kilo, ou sejam 65:790\$, o total do fornecimento;

300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0",025 de diametro interno, ao preço de 1\$290 por kilo, ou sejam 387\$, o total do fornecimento;

1.852 kilos de cano de chumbo para agua, de 0",030 de diametro interno, ao preço de 1\$290 por kilo, ou sejam 2:389\$080, o total do fornecimento;

2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0",040 de diametro interno, ao preço de 1\$290 por kilo, ou sejam 3:003\$700, o total do fornecimento;

1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0",050 de diametro interno, ao preço de 1\$290 por kilo, ou sejam 1:677\$, o total do fornecimento.

2ª

O material ora contractado, deve ser entregue pelo fornecedor, dentro de dois dias, conta los daquelle em que receber as guias de compra assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade. A igual prazo fica sujeito para substituir o material que for recusado.

3ª

A entrega do material será feita no Almo-xarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta da firma contractante toda e qualquer despesa de transporte.

4ª

No caso de não serem satisfeitos pela firma contractante o fornecimento ou substituição do artigo, no prazo estipulado na clausula segunda, fica a mesma sujeita á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de forne-

cer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a reparação, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto, em qualquer parte.

5ª

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta da firma contractante, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que da mesma haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

6ª

Si a firma contractante incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente do interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

7ª

As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no Almo-xarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

8ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade do artigo contractado, direito ao qual terá de sujeitar-se a firma contractante.

9ª

A firma contractante depositou na Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 7:324\$878, correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, na importância de 73:248\$780, segundo se verifica da guia n. 633, de 15 de junho de 1920.

10ª

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importância de 73:248\$780, total do fornecimento, e pago pela firma contractante no acto de sua assignatura.

11ª

Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de setembro de 1920.

12ª

A despesa a pagar pelo fornecimento contractado, será levada á conta da verba 8ª, art. 32 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920—Revisão da rede—Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessam ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calcamentos, imprevistos, aquisição de vehiculos (carros, carros, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para o transporte do serviço e de accordo com o art. 38 do regulamento—Material—666:000\$. E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas no dia 21 de junho de 1920, depois de empenhada a respectiva despesa na repartição competente do Ministerio da Fazenda, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, o contractante D. T. de Azevedo o chefe da secção do expediente interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos B. ata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—*Luiz van Erven.* — *D. T. de Azevedo.* — *Ildefonso O. F. de Carvalho,* chefe interino da secção da expedição. Como

testemunhas: **Luiz Gonçalves da Costa Guimarães**.—**Gregorio Waldemar de Azevedo**.—**Luiz dos Santos Barata**, 2º escripturario. Achavam-se colladas sete estampilhas do sello federal, no valor de total de 150\$400, devidamente inutilizadas. Confere—**Ildefonso O. F. de Carvalho**, chefe de secção, interino.

Acta de abertura dos involucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de cano de chumbo para agua á Repartição de Aguas e Obras Publicas, até 30 do setembro do corrente anno

Aos dezesseis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada de 16 do corrente, composta do engenheiro Hermogenes Valle de Almeida, chefe interino da secção tecnica, João Tamagnini de Abreu Navarro, chefe interino da secção de Contabilidade, e do chefe interino da secção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de cano de chumbo para agua e omittir parecer sobre as propostas apresentadas nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 10 do fluente, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pela abertura dos involucros dos documentos de idoneidade das firmas commerciaes Hime & Comp. e D. T. de Azevedo, unicas que compareceram. Examinados tais documentos foram, pela comissão, julgadas idoneas as referidas firmas. Passou, depois, a comissão a abrir os involucros que continham as propostas, as quaes foram recebidas por preencherem a todas as condições do edital supra alludido e enviadas ao director geral para a competente publicação no *Diario Official*, o que aguarda para emittir o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — **Hermogenes Valle de Almeida**.—**João Tamagnini de Abreu Navarro**.—**Ildefonso O. F. de Carvalho**.—**Luiz dos Santos Barata**. Confere—**Ildefonso O. F. de Carvalho**, chefe de secção, interino.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de cano de chumbo para agua á Repartição de Aguas e Obras Publicas, até 30 de setembro do corrente anno

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, de 16 do corrente, constituida do engenheiro Hermogenes Valle de Almeida, chefe interino da secção tecnica, João Tamagnini de Abreu Navarro, chefe interino da secção de Contabilidade, do chefe interino da secção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a concorrência effectuada hontem para o fornecimento de cano de chumbo para agua, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 10 do andante, e em outras datas, iniciando os seus trabalhos pelo estudo das duas unicas propostas apresentadas pelos licitantes Hime & C. e D. T. de Azevedo, cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no *Diario Official* de hoje, n. 64. Depois de examinadas as propostas, resolveu a comissão acceitar a do D. T. de Azevedo, que se offerece a fornecer o dito material pelo preço de 1\$200 o kilo, quando a de Hime & C., se pro-

põe a fornecer pelo preço de 1\$300, o kilo. Desse seu parecer a comissão deu conhecimento ao director geral e pediu fosse lavrado o respectivo contracto com a firma commercial D. T. de Azevedo, que preço mais vantajoso offereceu. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — **Hermogenes Valle de Almeida**.—**João Tamagnini de Abreu Navarro**.—**Ildefonso O. F. de Carvalho**.—**Luiz dos Santos Barata**.—Confere, **Ildefonso O. F. de Carvalho**, chefe de secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 24 de junho de 1920

Por portarias de 23 do corrente e do accordo com o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao lente cathedratico da Vigésima Cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José Violantino dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1920

João Rodrigues dos Santos, residente no municipio de Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes, pe ludo a remessa, sob pagamento, de instrumentos agrarios e sementes.—Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Alfredo de Souza Monteiro, ajudante de inspector agricola, addido, pedindo uma licença de 10 a 12 dias para vir a esta capital, afim de receber no Thesouro Nacional os seus vencimentos atraza los.—Indefido.

Joviano de Campos Valladares, residente em Pirapóla, pedindo transporte gratuito para 500 rolos de arame e 1.000 kilos de grampos.—Indefido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

José Manoel Monteiro Sero tio, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a brinquedos com movimentos».—Deferido.

Additamento ao expediente de 14 de maio de 1920

John Stogdell Stokes, pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de chapas de impressão, fabricadas por esse processo, e de blocos ou lenções empregados nesse processo».—Deferido.

Juan Grassions Casteran, pedindo privilegio para «um novo systema de recipiente para acondicionamento de productos de qualquer natureza».—Deferido.

José Cardoso Marques, pedindo privilegio para «um aparelho electrico, denominado «A. T. S.» de destinado a lavagem e exugamento de superficies».—Deferido.

Benjamin Franklin Seymour, pedindo privilegio para «uma roda para vehiculos, de construcção aperfeiçoada».—Deferido.

Benjamin Franklin Seymour, pedindo privilegio para «um novo para-choque para vehiculos».—Deferido.

Daniel John O'leary, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mantas de viagem e fixadores para as mesmas».—Deferido.

Decio Venturini & Comp., pedindo garantia provisoria para «uma capsula para fechamento hermetico e inviolavel denominada Capsula Universal».—Deferido.

Decio Venturini & Comp., pedindo privilegio para «uma capsula para fechamento hermetico e inviolavel, para garrafas e semelhantes, denominada Capsula Universal».—Deferido.

Edouard Ernest Ferdinand Leparmentier, pedindo privilegio para «uma barcaça para serviço fóra de barras».—Deferido.

Eduardo Mendes Limoeiro, pedindo privilegio para «um novo systema de construcção de madeira, denominado Monoxilo».—Deferido.

Eduardo Martinelli, pedindo privilegio para «um aparelho collector de gorduras e residuos de aguas servidas de cozinhas».—Deferido.

Ernest Trib, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em juntas e uniões de tubos em geral».—Deferido.

Edouard Arié, pedindo privilegio para «uma tinta aperfeiçoada contra sujidade, para fundo de navios e processo de sua fabricação».—Deferido.

Ernest Feurecheerd, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a motores rotativos, bombas rotativas compressores de ar e analogos».—Deferido.

Francisco de Sampaio Leite, pedindo privilegio para «um aparelho lavador para separar pedras do arroz, feijão e outros cereaes para uso domestico».—Deferido.

Fernando Piza, pedindo privilegio para «um varão para passareira de escada».—Deferido.

Francellino Horta e outro, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em joias ou outros objectos com pedras lapidadas (naturaes ou artificiaes) engastadas».—Deferido.

Francellino Horta e outro, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em joias ou outros objectos com pedras lapidadas engastadas».—Deferido.

Francisco Martins de Siqueira, pedindo privilegio para «um novo ventilador-catador, combinado, para café, denominado «Ventilador Catador Combinado Siqueira».—Deferido.

Frederick William Farr, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de reformar aros pneumaticos».—Deferido.

Gaetano Sallusto, pedindo privilegio para «um motor hydraulico».—Deferido.

Giuseppe Roselli, pedindo privilegio para «uma disposição e processo para a exalcação do vapor».—Deferido.

Georges Gascard, pedindo privilegio para «uma machina para parafrinar folhas de papel de cigarros».—Deferido.

George Atock, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em combustores de combustivel liquido para fornalhas de caldeiras de locomotivas e para outras fornalhas».—Deferido.

Georges Sander, pedindo privilegio para «um novo systema de rollhas que servem de medida para liquidos».—Deferido.

Horatio Leonard Barraclough, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em pavimentos de cimento armado».—Deferido.

H. Bodson, pedindo privilegio para «um novo fecho inviolavel para qualquer vasilha».—Deferido.

Overton Winston, pedindo privilegio para «um pharol aperfeiçoado para automoveis e para outros fins».—Deferido.

Louis Marie Gerard, pedindo privilegio para «suspensorios de construcção aperfeiçoada».—Deferido.

Louis G. Abogado, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para o aqueci-

mento de líquidos conductores de electricidade».—Deferido.

Louis G. Abogado, pedindo privilegio para «um novo aparelho para o aquecimento de líquidos conductores de electricidade».—Deferido.

Lucien Linden, pedindo privilegio para «um processo e aparelho para separar ou purificar e recuperar (lavando-os si se desejar) oleos, gorduras, materias gordas, materias analogas ou outras, contidos na agua ou em outros líquidos, bem como para separar dous líquidos de densidade differentes».—Deferido.

Hans Torkel Fredrik Lundbergue e outro, pedindo privilegio para «um aparelho para descobrir e determinar electricamente a localização de veios de minerios ou mineraes».—Deferido.

Hans Marcussen Hoyberg, pedindo privilegio para «um novo processo para determinar a quantidade de gordura no leite e na nata e uma solução aquosa para esse fim».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Oskar George Stark, pedindo privilegio para «um emboro de construção aperfeiçoada».—Deferido.

Orenza Berry, pedindo privilegio para «um preparado chimico denominado Maciol—destinado a tornar macios e consistentes os fios de lã, seda, algodão e linho».—Deferido.

Leonor Brandão Lima, pedindo privilegio para «um porta-seios aperfeiçoado para ser usado sobre a epiderme e com substituição das costuras por pontos abertos».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Narciso de Almeida Ramalheda, pedindo privilegio para «o explosivo denominado «Ramalheda».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Robert James Eric Thurburn e outros, pedindo privilegio para «um aparelho para aferrar agulhas de estradas de ferro e semelhantes, e indicar a posição destas agulhas».—Deferido.

Walter Edward Kimber, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a varas ou flechas de cortinas ou semelhantes».—Deferido.

George Day Baldwin, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na arte de construir estradas de ferro».—Preste esclarecimentos.

Jeronymo de Lemos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo processo de fabricação de alcool solidificado, denominado «Fogno».—Mantido o despacho anterior.

Eugenio Gandolfi, pedindo privilegio para «um processo de petrificar e insolubilizar a caseína».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Bento Martins Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sola de trança para calçados».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Burden Campbell Rogers e outro, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de alcool».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Battistutta, pedindo privilegio para «uma tela impermeavel, denominada Isolante Brasil destinada a telhados, terraços, coberturas em geral e a outros fins a que possa ser applicada».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dr. P. W. Uhlmann, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de tinta com corpos inertes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Raul Carneiro, pedindo privilegio para «um novo aparelho immunizador de cereaes, denominado «Helio».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Clarence Saunders, pedindo privilegio para «um dispositivo para indicar o preço de ar-

tigos em volumes postos á venda».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Flov W. Robison, pedindo privilegio para «um processo de tratar café».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Vaegeli & Comp., pedindo privilegio para «um processo de fabricação de materias coloraes, azues, verdes e amarellas contendo enxofre dos matizes mais claros aos mais escuros».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Peter Norman Nissen, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em construção e barracas provisórias».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia Hanseatica, pedindo privilegio para «um novo meio de marcar de modo imperceptível o arrolhamento de garrafas ou semelhantes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim Caetano da Cunha, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a colchões».—Indefido, á vista do resultado do exame prévio.

João Langsnoiff, pedindo privilegio para «um novo vehiculo para venda ambulante de bebidas e comestiveis».—Indefido, á vista do resultado do exame prévio.

Josephina da Rocha, pedindo privilegio para «um novo preparado para fazer nascer o crescer cabelo, denominado «Vencedor da Calvície».—Indefido.

Rogério Bonetti, pedindo privilegio para «um novo dispositivo annunciador».—Indefido.

Abrahão de Moraes, pedindo privilegio para «uma nova applicação das estipulas das folhas de canna de brejo como mortallas para cigarros».—Indefido.

Antonio Monaco, pedindo privilegio para «uma nova liga para meia de senhora».—Indefido.

Dubé & Comp., Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça».—Indefido.

Dubé & Comp., Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça».—Indefido.

Dubé & Comp., Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem do tipo denominado «Combinação».—Indefido.

Dubé & Comp., Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça».—Indefido.

Dubé & Comp., Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem do tipo denominado «Combinação».—Indefido.

Dubé & Comp., Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem do tipo denominado «Combinação».—Indefido.

Fernando Dinet, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de calçado com sola de borracha».—Indefido.

Maria Elizabeth Calman, pedindo privilegio para «um chá preparado com carqueja amargosa, denominado «Chá Brasil».—Indefido.

Pedro Traidi, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em meios para se arrumarem e guardarem documentos, livros, catalogos ou outros objectos».—Indefido.

Sabbado D'Angelo, pedindo privilegio para «uma carteira para cigarros ou charutos, feita de madeira».—Indefido.

Gastão de Castro Cunha, pedindo promoção ao 1º anno do Curso Especial da Escola de Minas de Ouro Preto.—Mantido o despacho anterior.

Fruited Cereal Company, pedindo vista dos

motivos que serviram de base a indeferimento do seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em alimentos preparados e processos para os fabricar».—Indefido.

Mutualidade Catholica Brasileira, desistindo do pedido que fez para operar em segurança contra accidentes do trabalho e pedindo levantamento do deposito de 100:000\$ que está no Thesouro Nacional.—Deferido.

Dia 5 de junho de 1920

Torquato Gonçalves Lamarão, pedindo privilegio para «uma nova carteira para cigarros».—Deferido.

Torquato Gonçalves Lamarão, pedindo privilegio para «uma nova caixa mecanica para deposito de agua potavel».—Deferido.

J. Fernandes Alves & Comp., pedindo privilegio para «um processo de fecho inviolavel para garrafas e semelhantes».—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1920

Eugenio de Aguiar & Comp., pedindo privilegio para «um quadro electrico, denominado Quadro Aguiar», para applicação na clinica odontologica moderna.—Compareça nesta directoria geral.

Antonio Luiz Machado, pedindo privilegio para «um combustor para oleo».—Preste esclarecimentos.

Dia 16

José Gonçalves de Carvalho, pedindo privilegio para «um processo e aparelho mecano-electro-manual para polir o lustrar toda e qualquer coisa susceptivel de ser polida ou lustrada».—Preste esclarecimentos.

Dia 17

Petro van Tal, pedindo guias para pagamento de annuidades da patente n. 7.287.—Deferido.

Carvalho, Paes & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.392, 7.143 e 8.474.—Deferido.

Julio de Castro Corrêa, pedindo guia para pagamento da 10ª annuidade da patente numero 6.135.—Deferido.

Companhia Calçado Cleveland, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.989 e 9.398.—Deferido.

A Companhia Industrial e Importadora Atlas, pedindo guia para pagamento da quinta annuidade da patente n. 9.189.—Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.923, 7.688, 7.689, 8.762, 9.297 e 9.752.—Deferido.

Nicolas Koch e outro, pedindo privilegio para «um sapecador de folhas e ramos da do arvore da herva matte ou outras».—Prestem esclarecimentos.

L. G. de Souza Pinto & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em cintos de arame para fardos e semelhantes».—Prestem esclarecimentos.

Dia 19

Empresa Paschoal Segreto, pedindo guias para pagamento das annuidades devidas das patentes ns. 8.426, 8.937, 8.938 e 8.939.—Deferido.

M. L. Buhnaeds, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 6.914.—Deferido.

Percy Albert Ernest Armstrong, pedindo privilegio para «um novo aço com liga de outros elementos e artigos fabricados com este aço».—Preste esclarecimentos.

Manoel Custodio de Brito e Hylario Antonio da Silva, pedindo garantias provisórias para «um aparelho destinado a trabalhar em aguas paradas, denominado Moto-Brasil».—Declarem sua profissão.

Manufatura Nacional de Artefactos de Borracha, pedindo privilegio para «um cinto de borracha».—Preste esclarecimentos.

Dia 21

Oscar Vieira Rangel, pedindo seja archivada nesta Secretaria do Estado a procuração que apresenta, passada por Moura, Wilson & Comp.—Deferido.

Ernesto Rutgeron & Comp., pedindo privilegio para «um marfim artificial».—Prestem esclarecimentos.

Napoleão Palm, pedindo privilegio para «uma caixa sanitaria para lixo, denominada «kosmos»».—Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

Rogo vos dignois providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 40:120\$310, em quanto importa a inclusa folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico relativa ao mez do maio ultimo (aviso n. 2.503).

—Sr. director da Meteorologia e Astronomia :

Em referencia ao vosso officio n. 344, de 3 do corrente, peço-vos informeis si para os fornecimentos que doram origem á conta de Joaquim Ferreira Brandão, na importancia de 200\$, foi cumprido o disposto na circular numero 2.800, de 7 de dezembro de 1914, visto como não é sufficiente que os alludidos fornecimentos tenham sido feitos de accordo com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que se refere tão somente a material de expediente (officio n. 2.509).

—Sr. director da Despesa Publica :

Poco-vos providencieis no sentido de ser distribuido por telegramma á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 56:400\$, para attender, no corrente anno, a despesas de custeio da estação de monta da Granja Pastoral Itaculho, em Pedro Leopoldo, de que tratou o aviso n. 1.497, de 19 de abril ultimo, caso já tenha sido ordenado o respectivo registro pelo Tribunal de Contas (officio n. 2.530).

—Sr. director da secretaria da Junta Commercial :

Em referencia ao vosso officio n. 959, de 20 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro solicitou do a Fazenda providencias no sentido de ser posta á disposição da Imprensa Nacional a importancia de 1:189\$40, para attender ao pagamento de trabalhos de encadernação em proveito dessa junta (officio numero 2.511).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro :

Em referencia ao vosso officio n. 88, de 23 de fevereiro ultimo, devolveo-vos as contas de Firmino Fontes, afim de que sejam cumpridas as disposições das circulares n. 7, de 26 de agosto de 1914, quanto á remessa da relação das mesmas em duas vias, e da do n. 5, de 30 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, quanto ao empenho da despesa (officio n. 2.512).

Em referencia ao vosso officio n. 87, de 25 de fevereiro ultimo, devolveo-vos as contas, visto que não está assignada a 1ª via da relação das mesmas e falta a 2ª via, não tendo, pois, sido cumpridas as disposições da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914, nem as da circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo, quanto ao empenho da despesa (officio numero 2.519).

—Sr. superintendente do Abastecimento :

Em referencia ao vosso officio n. 276, de 12 de março ultimo, communico-vos que por despacho de 27 de maio proximo passado o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a manter nes-

sa Superintendencia, enquanto forem necessários os seus serviços, os Srs. Antonio de Oliveira Pinto, 1º official da alfandega desta Capital, e Almanzor Giffar Monteiro Chaves, sub-inspector da Policia Maritima, com as gratificações mensaes que estavam percebendo, de 100% o primeiro e 50% o segundo (officio n. 2.513).

—Sr. director da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer ao Brésil :

Peço-vos informeis em quanto monta a despesa com o transporte de 70 reproductores de raça «Devon» de Uruguayana á estação de Marcellino Ramos, de que tratou o officio numero 473, de 5 do corrente, expedido pela Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado (officio n. 2.514).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz :

Em resposta ao vosso telegramma de 12 de março ultimo, declaro-vos que o ajudante addido da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado João Gonçalves Barbosa tomou posse do seu cargo em 2 de outubro de 1913, perante a directoria do referido serviço, e esteve em exercicio, sem interrupção, desde aquella data até 28 de janeiro de 1914, quando foi exoneração por falta de verba e de accordo com a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 2.515).

—Sr. director do Museu Nacional :

Em referencia ao vosso officio n. 94, de 22 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, conforme communicação feita a este ministerio, recusou registro á despesa de 348\$50, destinada a occorrer ao pagamento da impressão de um requisição de transporte, necessarias ao expediente dessa repartição, por carecer a mesma de ser demonstrada pelos orçamentos respectivos da Imprensa Nacional e por necessitar de empenho prévio, nos termos do art. 77 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.517).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco :

Transmitto-vos o requerimento do chefe de chimica da Estação Experimental de Recada, Henrique Muto, afim de que organizeis o respectivo processo de divida de exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.518).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem reservadas no vapor *Uberaba*, a sair brevemente para a America do Norte, sete passagens, em 1ª classe, sendo uma deste porto ao de Cuba para o Sr. João Lopes Pinheiro, e as seis restantes deste porto ao de Nova York, para os Srs. Eugenio Germano Bruck, João Vieira de Oliveira, Djalma Eloy Hess, Americo de Miranda Ludolf, Jacintho Lopes da Silva e Heitor Artie Tavares, que vão aperfeiçoar conhecimentos por conta deste ministerio.

O pagamento dessas passagens será feito directamente por esta Secretaria de Estado (officio n. 2.520).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Em referencia ao vosso officio n. 962, de 8 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a admitir um auxiliar, com a diaria de 10\$, para os trabalhos do preparo do campo experimental e de demonstração de plantas forrageiras da Estação de Pomicultura de Deodoro, de que foi incumbido o director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti (officio numero 2.521).

—Sr. inspector veterinario do 7º Distrito :

Em referencia ao vosso officio n. 109, de 13 de maio ultimo, peço-vos informeis si foi empenhada a despesa com a publicação dos editaes de que trata a conta do *Jornal do Commercio de Campos*, na forma da circular

n. 5, de 30 de janeiro deste anno, do Ministerio da Fazenda (officio n. 2.522).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Transmitto-vos, afim de ser iniciado o necessario processo para pagamento, a inclusa conta de Germano Goettcher, na importancia de \$ 918.0.0, proveniente de sementes de linho remetidas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 2.523).

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicito providencias afim de que sejam pagas :

A quantia de 2:036\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia nos mezes de janeiro a abril do corrente anno (officio n. 2.500);

Mensalmente, pelo Thesouro Nacional, na sede da Fazenda Modelo do Criação Santa Monica, as folhas do pessoal da referida fazenda e do curso complementar anexo ao mesmo estabelecimento (officio n. 2.558);

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.033, de 21 de janeiro deste anno, ao engenheiro Agnello Esperidião de Abreu Macedo a quantia (ouro) de 2:100\$, metade do premio de viagem a que fez jus em 1914 como alumno da Escola de Minas de Ouro Preto (officio n. 2.554).

—Sr. ministro da Fazenda :

Rogo vos dignois de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1:333\$330 para pagamento dos vencimentos, no periodo do 1 de janeiro a 31 de maio do corrente anno, do assente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca no Estado da Bahia, Clovis Mario Lisboa de Oliveira, que se acha licenciado nesta Capital, percebendo mensalmente 260\$666 (aviso n. 2.555).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignois de providenciar afim de que seja feito ao auxiliar meteorologista de 1ª classe Luiz Rodrigues, de uma só vez, o adiantamento de 500\$ para attender ás despesas de reparos e adaptação das Estações Meteorologicas de Bandoirantes e de Locaina, no Estado de São Paulo, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 2.556).

Attendendo ás reclamações dirigidas a esta Secretaria de Estado por diversas repartições sobre a falta de remessa do *Diário Official*, no corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Imprensa Nacional autorizada a remetter a todas as dependencias deste ministerio nesta Capital e nos Estados, o referido *Diário*, independentemente do pagamento prévio, visto como esse fornecimento não está comprehendido na exigencia do art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 2.557).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Em referencia ao vosso officio n. 1.061, de 15 do corrente, tenho a declarar-vos que pelo aviso n. 2.074, de 10 de maio do mes corrente, foi remettida a esse Tribunal a guia de empenho da despesa de 600\$, relativa ao aluguel do predio do propriedade de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, sito á rua José Christino n. 45, no mez de fevereiro ultimo, que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 1.358, de 14 de abril ultimo, pelo que vos peço submettaes novamente o assumpto á deliberação desse instituto afim de que seja reconsiderada a decisão proferida em sessão de 7 do corrente (aviso n. 2.549).

Em referencia ao vosso officio n. 1.355, de 5 do corrente, communicando ter esse instituto recusado registro á despesa na importancia de 4:310\$ de que tratou o aviso deste ministerio n. 2.179, de 4 de maio ultimo, por não consta que a mesma tivesse sido previamente empenhada, nos termos das instru-

ções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro deste anno, peço-vos, tendo em vista a remessa feita a esse Tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade n. 2.440, de 8 tambem do corrente, da communicacão do empenho da mencionada despesa, vos degnéis de submeter o assumpto novamente á deliberacão desse instituto, a fim de reconsiderar a decisào tomada (aviso n. 2.551).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmittindo-vos os documentos relativos a material importado pela firma A. F. Santos & Comp., peço-vos informeis si o mesmo material está comprehendido entre os necessarios á installacão da fabrica de soda caustica de que é concessionaria aquella firma nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918 (officio n. 2.552).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos a communicacão de empenho da despesa de 323\$87 relativa á gratificacão a que fez jus o auxiliar-praticante da Directoria do Serviço de Informacões, Sylvio Pacheco de Oliveira, por ter estado em serviço fora das horas do expediente nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos, e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio numero 2.437, de 8 de junho de 1920 (officio n. 2.553).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro; solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem reservadas no vapor *Uberaba*, a sair brevemente para a America do Norte, mais duas passagens de primeira classe, além das que foram mandadas reservar pelo officio n. 2.520, de 3 deste mez, para Antonio Bento Ferraz e Paulo Nogueira Coelho que vão aperfeiçoar conhecimentos technicos por conta deste ministerio e se destinam a New-York (officio n. 2.551).

Terceira secção

Espediente de 22 de junho de 1920

Sr. procurador geral da Fazenda Publica: Junto vos remetto, para os devidos fins, e na conformidade do disposto no art. 56, letra l do regulamento approved pelo decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918, o auto de infracção em que incorreu a firma Gonçalves de Miranda & Comp., estabelecida em Villa Rica, Minas por transgressão do art. 25 do regulamento citado, visto não ter satisfeito a multa de 400\$ que lhe foi imposta pelo Instituto Quimica, havendo declarado que só o faria forçado judicialmente (officio n. 456).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

72ª sessão ordinaria em 21 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.403, de 3 do corrente, pagamento de 5:518\$825, da folha do pessoal assalariado do Post. Zootechnico de Pinheiro em fevereiro ultimo;

N. 2.403, da mesma data, distribuicão do credito de 3:600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 3ª;

N. 2.435, de 7, idem de 250\$ a Herbert Cheiner de Mendonça, de gratificacão por serviços prestados em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 500\$, da folha de aluguel de casa do director da Imprensa Nacional, em maio ultimo;

De 1:180\$, idem do pessoal do Palacio Guanabara, idem no mesmo mez;

De 40\$ á Companhia Transporte e Carruagens, de carros feitos em janeiro do corrente anno;

De 565\$400 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 14:344\$780 a V. Silva & Comp. e outros, idem, idem;

De 1:600\$ a D. Rosa de Andrade Moraes e outra, 393\$548 a D. Albertina Rodrigues de Souza, 243\$ a Possidonio Silva, 365\$ a Manoel Antonio Vieira, 1:089\$160 a José Antonio Xavier, 182\$500 a Antonio Marques, 50\$5850 a Maximiano Ghirello, 643\$050 a José Pedro Martins e 1:022\$219 a Mario de Queirós Muiias, de dividas de exercicios findos.

De distribuicão de creditos:

De 166\$666 á Delegacia Fiscal na Bahia, de 400\$ idem no Paraná e de 1:070\$967 idem em Alagoas, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuicão de creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

— Avisos:

Ns. 1.724, 2.664 e 2.771, de 9 de abril e 8 de junho deste anno, sobre o pagamento de folhas, no total de 30\$, de gratificacão á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, em março, na de 2:159\$ dos agentes da Repartição Central de Policia em serviço de vigilancia sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, em maio, e no de 1:636\$754 das diarias de maio dos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia na defesa sanitaria do Rio de Janeiro;

N. 2.545, de 21 de maio ultimo, distribuicão do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 33ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuicão do credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 299, de 14 de maio ultimo, pagamento de 903\$300 a Foates Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.630, de 4 de maio ultimo, pagamento de 810\$ a R. F. Fortado de Mendonça, de trabalhos executados em março ultimo;

N. 2.070, de 29, idem de 27:314\$ a E. M. Rocha & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.083, de 31, idem de 3:400\$ a Henrique Mendonça, idem;

N. 2.093, de 1 do corrente, idem de 600\$ a Pedro Archanjo Lisboa, de indemnizacão de bens fidejussorias daannificadas com a passagem do ramal de Montes Claros;

N. 2.099, da mesma data, idem do 3:799\$800 á Companhia Lithographica Ypiranga e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.105, da mesma data, distribuicão do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 11ª;

N. 2.103, de 2, pagamento de 53 \$015 a João da Silva Campos, de gratificacão por serviços prestados nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

N. 2.150, de 7, idem de 600\$ á Delegacia Fiscal Brasileira da Cunha Lopes, de ajuda do custo;

N. 2.164, de 9, idem de 1:220\$, da folha dos mezes de abril e maio de diarias a que tem direito o engenheiro ajudante da Inspectoria de Obras contra a Secca Flavio Torres Ribeiro de Castro;

N. 2.201 de 15, idem de 615\$ a Annibal de Azevedo Marinho e outros, por transportes effectuados por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuicão de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.377, de 2 do corrente, pagamento de 1:350\$ a Henrique Devoto, de diarias a que fez jus em abril ultimo;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 130\$200 a José da Silva & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 7:621\$400, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro, do corrente anno;

De 100\$ ao porteiro da Imprensa Nacional, de auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de maio ultimo;

De 184\$483, a D. Ernestina Gerhard Teixeira; 182\$800 a José Ayres Esteves, 864\$ a Manoel da Costa, 4:009\$161 a Marcello Gonçalves Pereira, 402\$752 a Antonio Joaquim Fernandes, 210\$ a Raymundo de Souza Telles, 1:481\$800 a Trazibulo Lins, 300\$ a Pedro José Versiani, 540\$ a Walter e Elidio Mura, 1:200\$ a D. Luiza Ferreira Santos, 243\$ a Ednardo Nascimento, 1:501\$486 a Francisco Antonio da Paula, 278\$884 a José Paes de Abreu, 191\$750 a Frederico J. Ramousch, de dividas de exercicios findos;

De distribuicão de creditos:

De 1:303\$941 e 1:48\$5776 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

De 300\$ e 1:162\$741 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta das verbas 5ª, letra a e 31ª;

De 5:65 \$770, idem, idem no Maranhão, por conta da verba 5ª letra b;

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuicão de creditos.

Officio n. 482, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 28 de outubro ultimo, reatendendo o requerimento em que Leopoldo Lins pede isenção de direitos para 34 volumes contendo diversos materias vindos pelo vapor incioz Professor, entra-lo em 22 de setembro do anno passado. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 4 % ad valorem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.166, 1.940 e 2.823, de 6 de março, 23 de abril e 16 de junho deste anno; 2.223 e 2.441, de 10 e 22 de maio, 2.402 e 2.446, de 20 de setembro e 12 de junho, relativos ao pagamento de folhas, no total de 3:896\$, do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, em janeiro ultimo; no de 11:993\$953, dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em março ultimo; no de 106:828\$, do pessoal empregado no serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, em abril, no de 12:000\$, dos salarios vencidos em abril pelos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e no de 108:87\$034, do pessoal empregado no Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal, em maio ultimo;

N. 2.499, de 26 de maio ultimo, pagamento de 8:507\$432 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 231, de 17 de maio ultimo, pagamento de 500\$ à Casa Jardim, de fornecimentos feitos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 227, de 15 de maio, pagamento de 1:510\$ a Santos & Moniz, de fornecimentos feitos em abril ultimo.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei orçamentaria de 1918, para o fornecimento alludido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.581, de 30 de maio ultimo, pagamento de 23\$ ao engenheiro ajudante da Inspectoria Gerak de Navegação, Honório de Barros, de diaria a que fez jús, em abril ultimo;

N. 2.014, de 26, idem de 75\$200 a Joaquim Moreira Junior e outro, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.044, de 28, idem de 1:381\$880 a Borlido Maia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 2.008, de 29, distribuição do credito de 12.000:300\$ à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.156, de 4 de maio do corrente anno;

Ns. 2.078, 2.080, 2.087 e 2.097, de 29 e 31 de maio e 1 do corrente, pagamentos de 38:467\$735, 6:944\$500, 143\$400 e 22:671\$880 a Aguello M. Neeri, a Fonseca Filho & Com., e outros, a Cardinale & Comp. e a Virgilio Machado, respectivamente de fornecimentos feitos no corrente anno;

Ns. 2.131, 2.145 e 2.141, de 4, 7 e 18 do corrente, pagamento de 864\$960, 113:133\$915 e 74:143\$ a Arnaldo Braga & Comp., M. Lopes da Silva e outro, e a Companhia Eléctrica, de fornecimentos feitos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.372, de 2 do corrente, distribuição do credito de 100:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 3°;

N. 2.508, de 15, pagamento de 10:120\$310, da folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de maio;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 325\$30 a J. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 480\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

De 526\$888 a Fortunato de Souza Maurity, de differença de vencimentos de inactividade;

De 1:13 \$612 a D. Francisca de Souza Araujo, de pensões vencidas em 1919 e quota para funeral;

De 100\$ a Pinto Monteiro & Comp., de concertos feitos para o gabinete do director da Recebedoria do Districto Federal;

De 410:300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 657\$ a Cyro Gonzaga, 88\$300 a Domingos Francisco, 461\$ a Antonio Fernandes, 1:880\$ ao Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, 679\$200 a Pedro da Silva, 493\$414 a Antonio Moreira Pinto; 182\$300 a Alvaro Bento da Silva, e 1:434\$114 a Augusto Barbosa da Silva, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.159, 2.237 e 2.823, de 5 e 10 de maio e 16 de junho deste anno, 2.699 e 2.468, de 10 e 11 do ultimo mez citado, sobre pagamento de folhas, no total de 21:561\$290, dos funcionarios da Directoria Geral de Saúde Publica, por serviços prestados em janeiro,

fevereiro e março ultimos, nas commissões sanitarias federaes no Norte do Brasil; no de 2:150\$, dos agentes da Repartição Central da Policia do Districto Federal, na secção de vigilancia sanitaria, em abril; no de 3:479\$ dos chauffeurs dos autos Ford, da Directoria Geral de Saúde Publica, no serviço de defesa sanitaria e Prophylaxia da febre amarella, em maio, e no de 11:999\$957 dos serventes extranumerarios na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no mesmo mez de maio;

N. 2.329, de 14 de maio, pagamento de 300\$ ao Dr. Manoel Cirero Peregrino da Silva, para aluguel de casa relativo ao mez de abril ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.010, 2.035, 2.034 e 2.081, de 26, 28 e 31 de maio ultimo, pagamentos de 119\$500, 17:035\$365, 1:203\$200 e 20\$ a Fontes Garcia & Comp., a José Teixeira Neves e outros, a Borlido Maia & Comp. e outros e a J. E. Thompson, de fornecimentos e serviços feitos no corrente anno;

Ns. 2.100, 2.103, 2.109 e 2.132, de 1, 2 e 4 do corrente, pagamentos de 433\$100, 600\$, 700\$ e 380\$ a Fonseca, Almeida & Com., e outros, S. A. Casa Pratt e Serraria Voss, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.205, de 15 do corrente, idem de 330\$ a Alfredo Carlos da Luz e outros, por transportes effectuados por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 24 de junho de 1920

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.608—Para que este tribunal possa deliberar sobre o assumpto constante do aviso desse ministerio n. 2.478, de 25 de maio ultimo, relativamente ao pagamento, a partir de 1 de janeiro deste anno, da quantia de 300\$ annuaes, importancia da differença entre o acrescimo de 5% e de 10% concedido à professora de canto do Instituto Nacional de Musica, Camilla da Conceição, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo tribunal a cópia do decreto de 12 do corrente, a que allude a ultima parte do aviso acima citado e que deixou de acompanhar-lo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.609—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.613, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.197, do dia 2, relativamente á abertura do credito especial de 48:000\$, para aquisição da bibliotheca que pertencem ao ex-deputado federal Dr. Pedro Gonçalves Moacyr, resolveu, em sessão de 18 do corrente ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.610—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio numeros 1.375, 1.836 e 2.132, de 19 de março e 15 e 30 de abril ultimos, relativos aos pagamentos das quantias de 199\$700, 203\$400 e 2:110\$950, provenientes de fornecimentos feitos ao gabinete do consultor geral da Republica e

à Escola Nacional de Bellas Artes, e de gratificações a que tem direito o escriptuario contractado da Directoria Gbral de Saúde Publica Armando de Oliveira Flores, de accordo com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, recusar registro ás alludidas despesas, por não constar o empenho prévio das mesmas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 1.612—Para que este tribunal possa deliberar sobre o assumpto constante do aviso desse ministerio n. 227, de 15 de maio proximo findo, relativamente ao pagamento a Santos & Moniz da quantia de 1:510\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa Secretaria de Estado, em abril ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 21 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo tribunal si para o alludido fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.613—Para que este tribunal possa deliberar sobre o assumpto constante do aviso desse ministerio n. 217, de 11 de maio proximo findo, relativamente ao augmento de 400\$, ouro, a partir de 1 de janeiro deste anno, do aluguel da Chancellaria em Montevideo, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo tribunal si a alludida despeza é para pagamento pelo Thesouro Nacional ou pela Delegacia do Thesouro em Londres.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.594—Para que este tribunal possa deliberar sobre as duas inclusas isenções de direitos pretendidas pela The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited e St. John d'El Rey Mining Company Limited, para os materiaes importados de Glasgow, Liverpool e Londres, pelos vapores Nile e Bryden, constantes das relações annexas aos respectivos processos, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 18 do corrente mez, se digne V. Ex. providenciar afim de que os certificados referentes aos citados materiaes não contenham omissões, quanto aos itens b, c e d do n. 2 do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 1911, em relação ao primeiro processo e, quanto aos diversos itens d e numero acima citados, principalmente quanto ao item c, em referencia ao acido, com relação ao segundo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.595—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Luiz Corrêa Rocha Sobrinho, proprietario do engenho central denominado Laranjeiras, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Pancras*, entrado em março ultimo e destinado ao seu engenho, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente mez, que o referido material está sujeito á taxa de 4% ad valorem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.596—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Brandão & Comp. e Dr. Leopoldo Lins, para os materiaes constantes das relações em duplicata, annexas aos mesmos processos, vindo de Nova York pelos vapores americanos *Asquan* e *Chattanooga*, entrados em janeiro deste anno e junho do anno passado, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 18 do

corrente mez, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, por não estarem os materiaes comprehendidos no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.597—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia União dos Reinadores para quatro volumes contendo machinas e seus pertences para industria, vindos de Liverpool, pelo vapor *Bronte*, entrado no porto de Santos em 29 de julho do anno passado, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não constar que tenha havido a prova exigida pelo § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.598—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo officio da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de Minas Geraes, sob n. 81, de 18 do março ultimo, relativo a isenção de direitos para uma mesa telefonica destinada aos serviços que a Companhia Melhoramentos do Poços de Caldas contractou com o Governo daquelle Estado, foi de parecer, em sessão de 16 do corrente mez, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, por falta de fundamento legal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.599—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo do novo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado do 14 de abril ultimo, em que Frederico W. Cox, agricultor e proprietario da usina Perseverança, no Estado de Pernambuco, solicita a restituição de direitos na importância de 144\$, depositada na Alfandega de Pernambuco a titulo de depósito prévio pelo material despachado pela nota livre n. 34, de 21 de janeiro de 1919, a que o mesmo Tribunal, em sessão de 30 de janeiro deste anno, foi de parecer que não podia ser deferido o pedido de que se trata, sem a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, conforme dei conhecimento a esse ministerio pelo meu officio n. 156, de 5 de fevereiro findo, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, manter o seu anterior parecer, visto subsistir o mesmo motivo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.600—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida pelo Dr. Leopoldo Lins, agricultor e proprietario da usina de assucar denominada Rio Una, situada no municipio de Rio Formoso, no Estado de Pernambuco, para 34 volumes formando tres turbinas completas, machinismo exclusivo para o fabrico de assucar, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Professor*, entrado em 22 de setembro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 21 do corrente mez, que o referido material está sujeito á taxa de 4% *ad valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.601—Devolvendo a esse ministerio o incluso processo relativo ao pagamento a F. R. Moreira & Comp., da quantia de 1:890\$400, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á alfandega desta capital, rogo a V. Ex. se digne providenciar assim do que, pela referida Repartição seja

declarado se o material fornecido foi destinado á officina typographica, visto ser necessaria essa providencia para a devida classificação da despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.602—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos de divida do exercicio findos, para pagamento ao 1º tenente engenheiro-machinista, reformado, Alberto Americo Maranhão e ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Justiniano Carlos do Nascimento, das quantias de 661\$093 e 439\$920, provenientes de gratificações a que os mesmos tem direito, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por terem sido ordenadas em importancias maiores do que as devidas, pois a primeira deveria ser de 60\$484 e a segunda de 435\$920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.603—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a A. J. Galvão, da quantia de 890\$900, por serviços prestados á Directoria Geral de Contabilidade Publica, nos mazes de fevereiro e março, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, recusar registro á alludida despesa, não só por não se achar devidamente classificada a referida factura, como tambem por não constar do processo a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.604—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da importancia de 12:629\$910 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e outros, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida, visto a conta de O. Minich ser da quantia de 5:888\$600 e não de 3:893\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.605—Para que este tribunal possa deliberar sobre o processo de tomada de contas do ex-collector das rendas federaes no municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser remetido ao mesmo tribunal o processo administrativo organizado pelo Dr. Jacob Cavalcanti, enviado a esse ministerio pela Delegacia Fiscal, com o officio n. 181, de 20 de agosto de 1910.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.606—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão dos beneficios mensaes de montepio e meio-soldo, na importancia de 70%, cada um, a D. Maria Carolina de Aranjio, viuva do 1º tenente reformado do Exército Eugenio Vaz de Araujo, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, julgar illegal a concessão porque para o calculo da respectiva pensão não foi applicada a tabella vigente ao tempo da reforma do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.607—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á pensão especial do 83º concedida a Aurora Campos Silva, filha maior solteira do alferes do Exército, Victor Blandain Gomes da Silva, penso essa em que se comprehendem 455 de montepio e que é outorgada em reversão especial das pensões que eram percebidas pela

viuva do referido official, D. Souza e Campos e Silva, já fallecida, resolveu, em sessão de 11 do corrente, julgar illegal a alludida concessão, por ter sido fixada a pensão em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.611—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de concessão de montepio a D. Rosa Vieira de Almeida, viuva do contra-mestre da primeira classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel Barbosa de Almeida, rogo-vos providenciais no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o processo de habilitação da alludida pensionista, organizada perante a auditoria de marinha.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.614—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.202, de 15 deste mez, relativo ao pagamento a Luiz Mucedo da importancia de 31:500\$, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, conforme consta dos inclusos documentos, rogo-vos providenciais no sentido de informardes si para o alludido fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.615—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.058, de 28 de maio proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 235:332\$312, proveniente de medições provisórias dos trabalhos executados, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, nos ramaes de Macau, de Natal a Ipanó e de Lages a Caicó, pela Companhia de Viação e Construções, contractantes dos serv. j. da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, recusar registro á alludida despesa, por não constar o empenho prévio da mesma.

N. 1.617—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 250, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.198, de 2 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 18.200:000\$, para occorrer ás despesas com a execução das obras de ampliação do Porto do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 18, ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.618—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 257, de 11 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma Laport, Irmão & Comp. e outros, para o fornecimento do agua-raiz, kerosene, carbureo, oleo, carvão, alcool e mais artigos, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 18, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.593—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos n. 1.343 e 2.134, de 14 de abril e 11 de maio ultimos, pedindo sejam postas á disposição da Imprensa Nacional as importancias de 774\$012 e 14\$884, destinadas ao pagamento da impressão de um numero da *Revista de Veterinaria e Zootecnia* do Serviço de Industria Pastoral e da impressão da «Errata» da tabella explicativa do organamento para o actual exercicio, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro ás alludidas despesas por não constar que tenha havido ajuste prévio para os servicos, e que o expediente regular seria o de adiantamento.

N. 1.616—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 403, de 3 de junho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia do termo de

contracto celebra o c... o engenheiro Trajano Saboia Viriato Madeiros, concessionario das usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos no Nordeste, para conclusão das obras respectivas; e tendo também presente o officio n. 408, de 9 do mesmo mez, em additamento ao primeiro, com as cópias dos termos de ajuste e additamentos celebrados com aquelle engenheiro, para instalação de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, resolveu, em sessão de 18, negar registro aos alludidos termos de ajuste e additamentos, por não terem sido presentes a exame e julgamento do Tribunal, em tempo opportuno, de accordo com os decretos ns. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, e 13.247, de 23 do outubro de 1918, negando também registro ao contracto primeiramente mencionado, por guardar relação com o ajuste e additamento citados.

— Sr. Manoel Madruga:

N. 1.619 — Fico sciante pelo telegramma de 21 do corrente, dirigido a esta presidencia, de que nesta data assumistes o cargo de legado do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 9 do vigente mez.

Resolveu conceder ao 3º escriptuario do mesmo Tribunal, Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra, seis meses de licença, em prorrogação, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 24 de junho de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica: N. 1.620 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, cabe-me devolver-vos incluído o processo de fiança do escriptivo da Collectoria das Rentas Federaes de Canguaretana, no Estado do Rio Grande do Norte, Lindolpho Coelho afim de que seja cumprido o disposto na segunda parte do art. 17 da circular n. 11, de 10 de abril de 1906.

N. 1.621 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, cabe-me devolver-vos o incluso processo de fiança do thesoureiro da Alfândega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, Flavio Borges de Aguiar, afim de que, na lavratura do termo, seja observada a alteração determinada pela circular n. 25, de 26 de maio de 1910.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.622 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, cabe-me devolver-vos inclusos os avisos ns. 60 e 76, de 11 e 28 de maio proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que o pagamento da importância de 66:435235, correspondente á garantia de juros do segundo semestre do anno de 1919, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, concessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros, seja liquidado na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 1.626 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso n. 1.861, de 16 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando um aneantamento para despesas de prompto pagamento durante o 1º semestre do corrente anno, ao almozarifado do Hospital de São Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, afim de ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 19 do citado mez de abril.

N. 1.627 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.198, de 2 do corrente mez, relativo á abertura, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 18.200:00\$, para occorrer ás despesas com a execução das obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 18 do andante, no aviso n. 250, de 4 do mesmo mez, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.628 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.197, de 2 do corrente, relativo á abertura, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 48:000\$. para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao ex-deputado federal Dr. Pedro Gonçalves Moacyr, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 8 do andante, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 2.613, de 4 deste mez, ordenou o registro do alludido credito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.625 — Tendo sido presente a este Tribunal o processo relativo ao requerimento, datado de 20 de abril ultimo, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro solicita isenção de direitos aduaneiros para o material constante da relação aneixa, em duplicata, que vae importar, de accordo com a clausula XXX do seu contracto aprovado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, e destinado aos seus serviços contratuales, cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo afim de que seja devidamente sellado o documento de fls. 2, cuja estampilha contem emenda.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 1.623 — Cabe-me devolver-vos, inclusas, as facturas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importância total de 7:686\$58, proveniente de passagens e transportes concedidos por conta deste ministerio, encaminhadas a este Tribunal pelo aviso numero 166, de 9 de fevereiro ultimo, afim de que seja a divida liquidada na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Sul:

N. 1.624 — Em resposta ao vosso officio n. 695, de 29 de maio proximo findo, cabe-me declarar-vos que as provisões de quitação expedidas por este Tribunal, são remetidas ás respectivas repartições, para o fim de serem entregues aos responsáveis: quanto ás cauchas só podem ser entregues após a comunicação desta directoria de que o mesmo Tribunal, em sessão, tenha ordenado a baixa da fiança, comunicação esta que é dirigida ao chefe da repartição onde, pelo processo, se verificar, que foi prestada a mesma fiança.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes ns. 4.197, appellante Ramiro Noronha Coelho; apellada, a Justiça; 4.245, appellante, Honorato Dias Curvello; apellada, a Justiça; 4.375, appellantes, Bernardino Carmo e José Maria Fernandes; apellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de junho de 1920. — No impetimento do secretar o e no do official, o amanuense, Clóvis José Baptista.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fonseca & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Fonseca & Comp., á rua Humayth, n. 103, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Teixeira de Macedo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Fonseca & Comp., por sentença deste Juizo de 1 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anterior ao da fallencia.

Foi nomeado syndico o credor Joaquim Teixeira de Macedo, residente á rua Dr. João Afonso n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outroim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Inválidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. En. José Candido de Barros, o escriptivo, subseravi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Marques

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João Manoel Marques, que a assembleia foi adiada para o dia 28 de junho do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro 24 de junho de 1920. — O escriptivo, José Candido de Barros. (3.407)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lopes & Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lopes & Santos, á rua da Praia n. 48, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Carvalho da Cruz, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lopes & Santos, por sentença deste Juizo de 8 de junho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores a data do pretexto. Foi nomeado syndico o credor Adhemar P. Carneiro ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outroim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta

cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o-subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento dos negociantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, concordatários da firma C. Guimarães & Companhia, pedindo sua reabilitação, com o prazo de 30 dias.

• O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem; ou delle conhecimento tenham, que por parte de Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, concordatários da firma C. Guimarães & Comp., que tendo sido julgada cumprida a respectiva concordata, como o attos o documento incluso; requer a V. Ex. a publicação dos competentes editais, para o effeito de serem reabilitados a mesma firma e seus socios, cessando todas as interdições resultantes da declaração da falência, observadas todas as formalidades legais e para deferimento. Rio, 11 de maio de 1920. — O advogado, Emílio M. Nina Ribeiro (esta selada). No qual dei o despacho seguinte: — A. Sim. Rio, 9 de junho de 1920. — Sampaio Vianna. Em virtude deste meu despacho, por este faço publico o referido requerimento, com o prazo de 30 dias, findo o qual proceder-se-ha de conformidade com o artigo 146 e seus parágraphos e seguintes, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais dous do mesmo teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1920. Eu, Manoel Estrela Cruz Galvão, escrivão, o-subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 10 de junho de 1920. — Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação da 3ª parte do predio e respectivo terreno a Estrada Velha da Tijuca n. 99, penhorado no executivo por nota promissoria que a Cooperativa Popular de Credito n. 10 do Dr. Victor da Faria Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esto subscreeve, se processam os autos do executivo por nota promissoria em que é exequente a Cooperativa Popular de Credito e executado o Dr. Victor da Faria Gonçalves, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. A Cooperativa Popular de Credito, na ação executiva contra o Dr. Victor da

Faria Gonçalves; requer a V. Ex. se digno mandar affixar edital para a venda em 3ª praça, com o abatimento legal, do immovel penhorado, visto não ter havido licitantes na 2ª praça, hoje realizada. Pode deferimento. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. Optato Ca. ajurá, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim. Rio, 10-6-20. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preção de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer sobre a respectiva avaliação com o abatimento legal de vinte por cento, em praça deste juizo, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o immovel penhorado no referido executivo por nota promissoria e descripto na avaliação seguinte: Predio sito á Estrada Velha da Tijuca n. 99, edificado era centro de grande terreno, dividido da estrada por muralhas de pedra com grades e portão de ferro, tendo como entrada larga rua calçada a parallelepipedos e arborizado morro acima, seguindo escadaria de cantaria para acesso formando ali o primeiro plateau sobre muralhas de pedras revestidas de cimento e lido com fingimento. Tendo no predio, que é em forma de palacete, nas fachadas duas mezzaninos com grade na parte correspondente ao portão, que é habitavel, e na assobradada quatro portas, todo circulado de laia a varanda sobre columnas de ferro, com escadas em tres lances de marmore o ferro; pelo lado esquerdo no porão sete mezzaninos e tres portas, na parte assobradada, de tando para a varanda cinco janellas e tres portas pela esquerda e pela direita sete janellas e uma porta, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, seguindo na parte dos fundos um segindo corpo ligado por passadiço na parte assobradada. Tudo de solida construção de pedra, cal, tijolos, ferro, cimento e madeiras, em um estardo, achando-se dividido em: uplos e confort e os commodos para familia forrados e assalhados e dependencias ladrilhadas. Tendo mais na parte da frente, á esquerda de quem entra sobre um plateau circulado de grades uma bem cuidada capella com uma torre medindo de frente 7m,50 x 10 de fundo. E na parte dos fundos do predio tres grandes dependencias, construidas de tijolos e cobertas de telhas francezas e nacionais onde existem coqueiras, tanques para lavagens, banheiro e commodos para empregados. O predio mede de frente, inclusive a varanda, 17m,30 x 23m,70 de fundos, medindo o segundo corpo 7m,00 x 12m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da estrada 84m 50, estendendo-se de fundos em morro acima até as vertentes a confrontar nos fundos e lados com quem de direito for, achando-se em parte fechado por muros. Além dos muros já descriptos tem mais o terreno arvores fructíferas, muralhas de sustentação, escadas para acesso, gallinheiro, etc. O dito terreno o predio deram o valor de 240:000\$, correspondendo 1/3, penhorado e que vai á praça, em 80:000\$ que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 64:000\$000. E não havendo licitantes sobre este preço será a referida 3ª parte do immovel submettida a licitação a quem mais dêr. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, advertidos de que a venda será com pagamento á vista ou fiador doneo por tres dias. E para constar passou-se o presente e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, subscreevo no presente occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Moreira da Rocha e sua mulher no executivo hypothecario que lhe move Dionysio Heitor, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subscreeve, se processam os autos do executivo hypothecario movido por Dionysio Heitor contra José Moreira da Rocha e sua mulher nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellen-tissimo Senhor Doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível. Diz Dionysio Heitor, nos autos de ação executiva que move contra José Moreira da Rocha e sua mulher que tendo sido feita a avaliação, conforme consta do incluso laudo, requer a Vossa Excelencia se digno ordenar a expedição de editaes do praça, na forma da lei. Assim E. R. D. Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte. — P. p., Gualter José Ferreira. (Estava legalmente sellado). Despacho. Nos autos, sim. Rio, vinte e oito de maio, novecentos e vinte. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preção de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo no dia vinte cinco do junho do corrente anno, ás tres horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous (152), após a audiencia do estylo, os bens penhorados a José Moreira da Rocha e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Dionysio Heitor, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Predio terreo sito á rua Frei Leonardo numero sessenta, antiga rua Velha do Jardim Botânico freguezia da Gavea, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por cerca de tela de arame e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, forma de chalot e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com uma porta e uma janella, consistindo as divisões em duas salas, dous quartos forrados e assalhados e cozinha ladrilhada, seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens; junto á linha dos fundos existe outra cobertura em forma de meia agua com esteios de madeiras abrigado com zinco. O predio mede de frente seis metros e sessenta centímetros por seis metros e quarenta centímetros de fundos e puxado com dous metros de comprimento por dous metros e vinte centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio dez metros de frente, igual largura nos fundos, por um lado cinco metros e vinte e cinco centímetros e pelo outro vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros, confrontando pela esquerda e fundos com paredes e muro dos confrontantes e pela direita com folhas de zinco. A construção é de vez de tijolo com madeiras da Riga, em regular estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de oito contos do réis (8:000\$000), preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outro de igual teor qua serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze e um de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha,

escrição, subscrevi.—Francisco Cesario Alvim. Rio, trinta e um de maio de mil novecentos e vinte.—Dario. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrição, Dario Teixeira da Cunha.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Em additamento ao termo do contracto para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno, declara-se que o fardamento de panno garante accetio aos negociantes Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, é composto de tunica morron, calça garante e kapi de copa garante com dispositivo para pennacho, um, conto e trinta e seis mil réis. Está conforme o original. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Daeforo, á rua da Gloria 26, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, dos seguintes Srs. professores: Dr. João Cabral, Direito Commercial, ás 16 horas; Direito Internacional Privado, ás 17 horas;

Dr. Ramalho Ortigão, Economia Política, ás 17 horas;

Dr. Pinto da Rocha, Historia de Diplomacia Brasileira, Questões Americanas, ás 17 horas;

Dr. Bianor de Medeiros, Notariado, ás 17 horas.

Na proxima segunda-feira, ás 16 horas, o Sr. professor Dr. Delgado de Carvalho iniciará o seu curso de Geographia Geral, do 2º anno do Curso de Sciencias historicas e geographicas.

As aulas da faculdade são inteiramente gratuitas, só estando sujeitos á mensalidade os alumnos matriculados.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realiza-se hoje, sexta-feira, ás 4 horas da tarde, a primeira preleção do curso de Literatura antiga na Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo do professor Dr. A. J. Azevedo Amaral.

Na conferencia de hoje o professor Azevedo Amaral tratará da *Significação geral da literatura grega-latina na evolução da cultura*.

Na proxima segunda-feira iniciará, na mesma Faculdade, o seu curso de Geographia geral physica, economica e politica, o Sr. professor Carlos Miguel Delgado de Carvalho. O Sr. Dr. Delgado de Carvalho é autor dos seguintes trabalhos: *Un Centre Economique au Brésil* (Minas em 1908) *Le Brésil Méridional* (*Etude Economique des Etas du Sud*) *Geographia do Brasil*, Tomo I. — *Meteorologia do Brasil* (Premiado pela Sociedade de Geographia de Paris.) Conferencias na Escocia sobre *Influencias Geographicas na Historia do Brasil*.

Todas as preleções da Faculdade de Philosophia e Letras realizam-se na Escola Daeforo e são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

O programma do curso do Sr. professor Azevedo Amaral é o seguinte:

Historia de literatura antiga:

1. Significação geral da literatura greco-latina na evolução da cultura.

2. Estudo summario das literaturas pre-hellenicas.

3. Influencias asiaticas sobre a formação do pensamento grego. Doricos e ionicos.— Sobrevivencia das correntes pelasgicas na Grecia classica.

4. Polaridade fundamental do espirito grego. Romantismo e Classicismo.—Dionysios e Apollo.

5. Periodo heroico.— Homero.

6. Phase de criação lyrica.— Estudo geral do lyrisimo grego.

7. Os lyricos menores.

8. Os supremos expantes do lyrisimo.— Sappho e Pindaro.

9. Estudo geral das escolas pre-socraticas.

10. Heraclito e Empedocles. As bases intellectuales do drama grego.

11. O problema da tragedia.

12. Estado da evolução do theatro grego de Eschylo a Euripedes.

13. A época de Péricles.

14. Relação entre a literatura e as artes plasticas.

15. A noção do rythmo no pensamento e na esthetica dos gregos.

16. Estudo da decadencia hellenistica.

17. Exame geral do problema da cultura latina.

18. Diferenciação intellectual o esthetica entre as duas literaturas classicas.

19. Factos sociais e politicos da formação da cultura romana.

20. A literatura de Roma como expressão pratica da cultura hellenica.

21. Penetração dos factores barbaros na literatura latina.

22. Função da cultura latina como vulgarisadora das influencias gregas.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattote foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Lucas Bicalho, inspector de Portos, Rios e Canaes, que se despediu de S. Ex. por ter de embarcar em serviço da inspecção dos trabalhos de fiscalização de construção de portos; deputado Carlos de Campos, *leader* da maioria da Camara dos Deputados; a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada pelos Srs. Araujo Franco e Dias Tavares; coronel Ribeiro da Costa, commandante do Corpo de Bombeiros; monsenhor Figueiredo Murta, Dr. Gonçalo do Rego Monteiro e Dr. Pedro Salazar da Veiga Pessoa.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegramas:

«Belém, 23 — Recebi em 10 do corrente uma reclamação sobre occorrencias dadas nos municipios de São Castano e Montenegro, para os quaes não não facéis as communicações por cabdas, nem ha telegrapho. Dentro dos limites de minhas attribuições estou providenciando para que sejam respeitadas os preceitos dos regulamentos federaes. Vou providenciar com relação denuncia occorrencias Oyapock, de que trata o telegramma de V. Ex. Tratando-se de regularizar o serviço de pesca, pondo execução novas normas, tenho encont a o embarcações que estão sendo vencidos por parte das autoridades de alguns municipios. Saudações attenciosas. — Lauro Sodré.»

«Associação Commercial de Cruz Alta congratula-se com V. Ex. pela encampação da via ferrea do Estado e arrendamento ao respectivo Governo. Saudações respeitadas. — Salathiel Barros, presidente. — Lucidio Ramos, secretario.»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 51ª loteria do plano 360, 94ª

extracção do anno de 1920, realizada em 24 de junho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

17.704.....	1008000
400.435.....	1008000
40.500.....	1008000
89.393.....	1008000
32.732.....	2008000
62.629.....	1008000
15.243.....	1008000
92.361.....	1008000
201.377.....	1008000
50.254.....	2080000
81.481.....	1008000
214.773.....	1080000
2.314.....	1008000
73.435.....	2080000
76.246.....	2080000
32.462.....	1008000
28.937.....	1008000
67.246.....	1008000
34.772.....	2008000
65.037.....	1008000
90.856.....	1008000
56.345.....	5008000
71.878.....	1008000
58.437.....	1008000
2.365.....	2080000
73.908.....	2080000
22.986.....	1080000
41.840.....	5008000
49.121.....	1008000
413.827.....	10008000
70.330.....	1080000
23.937.....	1008000
73.39.....	1008000
98.861.....	2008000
23.228.....	2008000
19.700.....	2008000
38.067.....	1080000
6.707.....	1008000
88.408.....	1008000
41.034.....	1008000
402.738.....	1080000
73.521.....	1008000
30.732.....	2008000
42.341.....	1008000
23.937.....	1008000
93.232.....	1008000
16.665.....	1008000
6.465.....	2008000
81.23.....	1008000
9.290.....	2080000
93.99.....	2008000
400.39.....	2008000
19.20.....	1008000
89.92.....	5008000
45.403.....	1008000
57.008.....	1008000
98.45.....	2008000
30.128.....	5008000
18.217.....	1080000
20.88.....	1008000
87.02.....	1080000
78.186.....	2008000

Approximações

76.245 e 76.247.....	2008000
59.699 e 19.701.....	2008000
2.364 e 2.366.....	1008000

Dezenas

76.241 a 76.250.....	408000
19.691 a 19.700.....	308000
2.361 a 2.370.....	208000

Centenas

76.201 a 76.300.....	1080000
19.691 a 19.700.....	58000
2.301 a 2.400.....	58000

Todos os numeros terminados em 6 tem 12000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrição, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica to Globo - Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de junho de 1920.

Zona norte — Tempo incerto e bom. Choveu hontem em S. Bento e Natal. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choviscou esta manhã em Corumbá e Bela Vista. Choviscou hontem em Bela Vista. A temperatura desceu em Matto Grosso e subiu ligeiramente nos demais Estados. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Iguape e Paranaguá e choviscou em Florianópolis e S. Paulo. Choveu hontem em Santos e em algumas localidades do Paraná e Santa Catharina e choviscou em Avaré e Faxina. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33° 2, em Cuyabá; amenor, 4° 0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—instavel, com tendencia a melhorar (2). Temperatura — ligeiro declinio (2). Ventos — do S. W. a S. E a principio, normalizando-se após (2) frescos (3). 1) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto do Rio Grando do Sul; argentino, fraco; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de junho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	764.7	27.0	0.0	NE	4	6	Tranquillo.	I.	31.5	22.5		
Parra do Corda (X)...								B. (o. manhã.)	30.0	21.0		
Fortaleza	61.4	27.0	1.0	SE	3	4	—					
Juazeiro do Norte (X)....	64.0	25.0	-3.0	S	2	8	Espelhado.	I. (o. manhã.)	29.0	20.0	3.5	C. pura
Paratyba (X).....												
Recife.....	62.3	27.0	0.0	SE	5	10	Chão.	I. v. (i. man.)	28.0	23.0		
Pio de Assucar.....	62.5	23.0	-1.0	SE	2	8	—	I. (n. o. man.)	32.0	19.0		
Araçá.....	63.0	24.0	8.0	E	1	8	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	28.2	21.0		
Bahia (X).....												
Caeté.....	63.7	18.0	1.0	SE	1	2	—	B. (b. o. man.)	33.0	14.0	0.5	
Januaria.....	62.1	20.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	30.0	10.0		
Belo Horizonte.....	66.6	14.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	63.8	15.0	1.5	Calma	0	6	—	B. (o. manhã.)	27.0	11.0		
Uberaba.....	63.5	17.0	-1.0	NE	1	7	—	B. (b. o. man.)	26.0	12.0		
Caxambú.....	66.8	12.0	1.0	Calma	0	9	—	B. (b. o. man.)	23.0	7.0		
Goyaz.....	63.4	19.0	1.0	NE	3	0	—	B.	32.0	—		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	61.5	20.2	-2.4	S	2	10	—	I.	33.2	13.2		
Corumbá.....	63.8	15.0	-2.0	SW	1	10	—	N. chs. (chs. m.)	20.0	10.0	0.5	
Victoria.....	64.8	21.0	—	SW	1	2	Tranquillo.	B.	30.0	19.0		
Capital Federal.....	65.5	21.0	4.0	N	1	2	Tranquillo.	B.	24.0	16.0		
Camp.....	66.1	20.0	1.0	W	2	3	—	B. (o. manhã.)	28.0	18.0		
Friburgo.....	66.4	12.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (ns. manhã.)	24.0	3.0		
Petropolis.....	66.5	14.0	-0.5	Calma	0	0	—	B. (b. nt. o. m.)	23.5	8.5		
Rezende.....	65.3	16.0	5.0	Calma	0	9	—	B. (b. nt. o. m.)	25.0	9.0		
Cabo Frio.....	64.6	21.0	-1.0	SW	2	1	Pqs. vagas.	B. (o. manhã.)	26.0	15.0		
Theresopolis.....	65.0	12.5	-0.5	Calma	0	0	—	B.	25.5	4.5		
S. Paulo.....	65.1	15.0	-0.5	E	1	10	—	I. (chs. manhã.)	24.0	11.0	0.3	
Santos.....	66.0	20.0	-2.0	SW	2	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã.)	27.0	15.0	0.9	C. pura
Paranaguá.....	67.5	17.0	-2.0	SE	3	10	Chão.	I. (chs. manhã.)	21.0	13.0	1.1	C. pura
Corytiba.....	68.2	17.0	-1.0	SE	4	10	—	I.	41.0	0.3	—	Chs. am.
Florianopolis.....	64.7	18.0	-1.6	S	1	10	—	I. (chs. manhã.)	20.0	15.0	—	Chs. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.8	14.8	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	20.0	14.0
Engenho de Dentro.....	0.0	27.7	13.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	26.2	13.6
Penha.....	0.0	28.4	13.2	Niteroy.....	0.0	26.2	13.6
S. Januario.....	0.0	22.6	17.0				

Não — (X) Não veio telegraphia.

Preços correntes no commercio a varejo do Districto Federal, registrados na semana de 17 a 23 de Junho do corrente anno, comparados com os preços maximos da ultima tabella da Superintendencia do Abastecimento.

Commodities	Unidade	Preços máximos da última tabella	Preços correntes			Porcentagens das diferenças entre os preços médios correntes e os máximos da tabella	
			Mais baixos	Mais altos	Médios	% Para menos	% Para mais
Arroz de 1ª.....	Kilo	\$930	\$900	\$900	\$930	1,01	—
Arroz de 2ª.....	"	\$860	\$809	\$900	\$850	1,16	—
Arroz de 3ª.....	"	\$840	\$680	\$800	\$740	21,90	—
Arroz inferior.....	"	\$560	\$640	\$660	\$650	—	20,07
Assucar refinado de 1ª.....	"	\$5200	\$5380	\$5460	\$5420	—	18,33
Assucar refinado de 3ª.....	"	\$5000	\$5100	\$5200	\$5150	—	15,00
Assucar mascavo.....	"	\$720	\$900	\$8000	\$950	—	31,94
Bacalhão especial.....	"	\$2500	\$25100	\$25500	\$25300	8,00	—
Bacalhão inferior.....	"	\$3800	\$3500	\$3100	\$3800	—	—
Banha.....	Lata 2 kg	\$5120	\$5000	\$5400	\$5200	—	1,94
Banha.....	Kilo	\$25300	\$2200	\$25400	\$25300	—	—
Batatas do 1ª.....	"	\$500	\$600	\$700	\$650	—	30,00
Batatas do 2ª.....	"	\$420	\$500	\$660	\$580	—	38,10
Carne de peixe salgada.....	"	\$2000	\$2300	\$2800	\$2550	—	27,50
Carne seca de 1ª.....	"	\$2400	\$2300	\$25400	\$23350	2,08	—
Carne seca de 2ª.....	"	\$5700	\$5900	\$2300	\$2050	—	20,59
Farinha de mandioca fina.....	"	\$380	\$280	\$480	\$430	—	13,16
Farinha de mandioca grossa.....	"	\$260	\$280	\$380	\$330	—	26,92
Farinha de trigo.....	"	\$640	\$900	\$5200	\$18030	—	64,06
Feijão amendoim.....	"	\$440	\$560	\$700	\$630	—	43,18
Feijão branco.....	"	\$520	\$400	\$900	\$650	—	25,00
Feijão enxofre.....	"	\$440	\$300	\$700	\$500	—	13,63
Feijão fradinho.....	"	\$520	\$500	\$760	\$600	—	15,38
Feijão manteiga.....	"	\$520	\$540	\$800	\$670	—	28,85
Feijão mulatinho.....	"	\$300	\$340	\$480	\$410	—	36,67
Feijão preto.....	"	\$580	\$540	\$660	\$600	—	3,45
Kerozene.....	Lata	\$2800	\$2800	\$28000	\$28900	—	0,92
Kerozene.....	Garrafa	\$440	\$360	\$500	\$430	2,27	—
Leite condensado estrangeiro.....	Lata	\$5400	\$5400	\$5600	\$5500	—	7,14
Leite condensado nacional.....	"	\$5300	\$5300	\$5400	\$5350	—	3,85
Lonha.....	400 tocos	\$5100	\$5500	\$5000	\$5750	—	15,85
Manteiga de Minas.....	Kilo	\$5400	\$5000	\$5600	\$5300	2,56	—
Manteiga de Minas.....	L. 1/2 kg	\$5300	\$5000	\$5300	\$5200	1,52	—
Massas amarellas.....	Kilo	\$5100	\$5100	\$5300	\$5300	—	18,18
Massas brancas.....	"	\$900	\$5000	\$5200	\$5100	—	22,22
Massas especiaes.....	"	\$5700	\$5500	\$5800	\$5650	—	26,47
Milho branco.....	"	\$260	\$220	\$220	\$220	15,39	—
Milho vermelho.....	"	\$280	\$240	\$300	\$270	3,57	—
Sal fino estrangeiro.....	Se. 2 kg	\$900	\$900	\$5000	\$950	—	6,55
Sal fino nacional.....	" " "	\$900	\$600	\$500	\$700	2,22	—
Sal grosso.....	Kilo	\$200	\$300	\$240	\$220	—	10,00
Toucinho.....	"	\$5700	\$5400	\$5000	\$5700	—	—

Verifica-se que houve aumento em 28 preços, isto é, em dois terços dos abrangidos por este quadro, e diminuição em 11 preços, isto é, em um terço dos preços considerados. O aumento foi, em média, de 20,7 % e a diminuição, também em média de 6,4 %.

A Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, por intermédio do deputado Dr. Andrade Rezerra, secretario geral desse certamen, recebeu mais as seguintes adhesões:

João Domingues Pereira, A. Coelho & Companhia, Rubem Raposo Nina, Fares Christoforos & Comp., Julio Mendes Ferreira, João Baptista Zanotta, Paulo Cordeiro Cruz Saldanha, Empresa Guaporé Rubber Company, Julio Muller Rubber Estate, Carlos de Mello e Silva, Dr. Manoel Pereira da Cunha, Bispo D. João Francisco Braga, Asylo de S. Luiz de Coritiba, Asylo de Cajuru de Coritiba, Dr. José Fereenz, Dr. Miroslau Szeligowski, Edmundo de Souza e Silva, Adhamar de Oliveira, Dr. José de Azevedo Macedo, Dr. Laurentino Azambujat, Dr. José H. de Santa Rita, Dr. Alarico Gonzaga Jaime, Dr. Sebastião Avellar de Azevedo, Dr. Alberto Soares Filgueira, Dr. Virgilio Mendonça, Dr. José Gyraco Jordão, Dr. Penra de Carvalho, Dr. Antonio Marçal, Dr. Camillo Salgado, Dr. Carlos Elpidio Nascimento, Dr. Lauro Chaves, Dr. Chaves de Freitas, Dr. Lauro Almeida Sodré, Dr. Osvaldo Barbosa, Sociedade Medico-Cirurgica de Belém, Instituto do Protecção e Assistencia à Infancia, de Belém, Instituto Historico e Geographico de Belém, Dr. Democrito de Vasconcellos Linhares, Dr. Arthur Greco, Dr. Djalma Jonbin, Dr. Argemiro Dornellas, Dr. Montauray Leitão, Banco Porto Alegrense, Dr. Raul Moreira, Intendencia Municipal da Labrea e Dr. Luiz da Rocha Miranda.

Com estes sobe a 1.439 o numero das adhesões até hoje enviadas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mandós*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Dominie*, para Bahia, Santander, Antuerpia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *La Place*, para Londres, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itassucé*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 23 de junho de 1920.....	5.864:351\$035
Renda arrecadada em 24 de junho de 1920.....	276:577\$676
Em igual periodo de 1919...	6.140:928\$731
Diferença para mais em 1920.....	4.750:853\$138
	1.390:075\$593

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	151:439\$354
Em papel.....	2 2:670\$144
Total.....	393:809\$198
Renda arrecadada do 1 a 24 do corrente.....	7.857:623\$607
Em igual periodo de 1919...	5.461:923\$477
Diferença a maior em 1920	2.395:700\$130

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CUNSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças 90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 31 64 14 11 32
Sobre Paris.....	\$355 \$359
Sobre Hamburgo.....	\$ 24
Sobre Italia.....	\$269
Sobre Portugal.....	\$832
Sobre Nova York.....	43214
Libra esterlina em moeda	205950
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	1\$791
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	4\$100
Sobre Montevideo (peso ouro).....	3\$990
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$719
Sobre Suissa (francos)...	\$792
Sobre Hollanda (florim).....	1\$567
Sobre Belgica (francos).....	\$378
Sobre Japao (yen).....	2\$240
Sobre Dinamarca.....	\$735
Sobre Noruega.....	\$749
Sobre Suecia.....	\$955
Sobre Palestina.....	\$365
Sobre Syria.....	\$365
Sobre Austria.....	\$055
Moedas:	
Francos (papel).....	\$380
Dollars (papel).....	\$200
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	92\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1.000\$. 5 %, port.....	918\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1904, port.....	230\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1909, port.....	166\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 200\$. 5 %, port.....	439\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	176\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	68\$250
Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro.....	90\$000
Companhia de Tecidos Alliança...	250\$000
Companhia de Seguros Garantia c/30 %.....	462\$000
Debentures Companhia Mineira Auto-Viação Internacional.....	100\$000
Debentures Companhia Fluminense de Força e Luz.....	54\$500
Debentures Companhia de Tecidos Mageense.....	160\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	200\$000
Debentures Companhia Hansatica.	205\$000

Vendas por alvara

28 Empréstimo Municipal de 1903 port.....	166\$000
30 Companhia de Seguros Garantia c/30 %.....	462\$000
66 Debentures Companhia Fluminense Força e Luz.....	54\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Total de vendas	1.ª cotação	2.ª cotação	3.ª cotação
4.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800
8.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800
12.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800
16.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800
20.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800
24.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800
28.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800
32.000 saccas	15\$600	15\$700	15\$800

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de junho de 1920

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão to hoje, resolveu retirar da cotação official da Bolsa os titulos, accções e obrigações da Companhia Fabrica de Tecidos de Lã Dona Anna, em vista da petição do Sr. J. Watteau, na qual prova ter comprado os bens dessa Companhia a José Gama ao qual haviam os mesmos sido adjudicados pelo syndico da fallencia da alludida Companhia.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as accções nominativas e ao portador da Companhia Fiação e Tecelagem de Lã, em numero de 1.750, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 350:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados os exemplares das cauteladas de accções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.978

A. Mello & Comp., estabelecidos á rua Maranguape n. 36, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de bordaduras, vendendo-se no centro um circulo com o busto de um velho de suissas, tendo na mão direita uma garrafa e no hombro esquerdo um passaro. Na parte superior lê-se o nome característico «Rouxinol», na inferior e aos lados varios dizeres. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada a aguardente de canna de sua fabricação, e bem assim em reclames de toda a especie. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — A. Mello & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 26 de fevereiro de 1918.

Registrada sob o n. 12.978 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.978 a transferencia da marca «Rouxinol» de A. Mello & Comp. para seu successor Alvaro Lopes Pinto. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.409).

N. 13.223

TABACARIA ALVEAR

Alvear & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 118 e 120, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir os charutos, charutinhos, fumos em pacotes ou não, pitcheiras, cachimbos, papel para cigarros e palha para o mesmo fim, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Alvear» (nome este de sua firma commercial), entre aspas. A marca, que poderá variar em cor e typo, será applicada em qualquer systema de acondicionamentos dos ditos artigos, em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e no mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Alvear & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918 (sobre duas estampilhas de 10\$000). — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.223 a transferencia da marca «Tabacaria Alvear» de Alvear & Comp. para seus successors Amadeu & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.223 a transferencia da marca «Tabacaria Alvear» de Amadeu & Comp., Limitada para seus successors Amadeu & Comp. — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho na Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.223 a transferencia da marca «Tabacaria Alvear» de Amadeu & Comp. para seu cessionario José Fernandes Allen. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.409)

N. 13.388

Alvear & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 118 e 120, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir os cigarros de qualquer qualidade, do seu commercio. Consiste ella num rotulo rectangular de fundo listrado de branco e cinzento, no qual se vê o desenho de um oval de fundo preto e guarnecido de uma linha pontuada de cor branca, lendo-se no mesmo oval a firma dos requerentes Alvear & Comp., muito conhecida nesta praça, e a sede dos seus estabelecimentos, avenida Rio Branco ns. 118 e 120 — Rio de Janeiro, tudo em letras brancas. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada, porém, de preferencia nas cores acima descriptas. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — Alvear & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 21 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre quatro estampilhas de 5\$00: Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.388 a transferencia da marca de Alvear & Comp. para seus successors Amadeu & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.388 a transferencia da marca de Amadeu & Comp., Limitada para seus successors Amadeu & Comp. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.388 a transferencia da marca de Amadeu & Comp. para seu cessionario José Fernandes Allen. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.403).

N. 13.686

A. Mello & Comp., estabelecidos á rua Maranguape n. 36, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, ladeado de quatro parafusos, lendo-se ao centro collocada obliquamente a palavra «Licorina», na parte superior «Bebida Innocente», e na inferior «Industria Nacional», vendo-se ao lado esquerdo uma pomba em posição de voar, levando sobre o bico um cartão onde se lê a palavra «Marca Registrada». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada na bebida de sua fabricação denominada «Licorina», e bem assim em reclames de toda a especie. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918. — A. Mello & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 27 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.686 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.686 a transferencia da marca «Licorina» de A. Mello & Comp. para seu successor Alvaro Lopes Pinto. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.409)

N. 14.032

A. Mello & Comp., estabelecidos á rua Maranguape n. 36, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular representando uma carta de jogar que se denomina «Az de copas», accrescentado com os dizeres em baixo «O trunfo dos aperitivos». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada na bebida aperitiva de sua fabricação, que se denominará «Az de copas», e bem assim em reclames de toda especie. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919. — A. Mello & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 15 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 14.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.032 a transferencia da marca «Az de copas» de A. Mello & Comp. para seu successor Alvaro Lopes Pinto. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.409).

N. 15.568

Eduardo Ferreira Lobo, estabelecido á rua da Prainha n. 6, apresenta a marca acima e ao lado collada, a qual consiste no seguinte: Uma circumferencia, vendo-se no centro a figura em busto de uma linda mulher, acompanhada, na parte lateral esquerda, das palavras «Marca Registrada», e inferiormente do nome característico «Esbelta» e guarnecida dos dizeres: «Manteiga Mineira — Producto Especial de Eduardo Ferreira Lobo — Rua da Prainha 6 — Rio de Janeiro». Na parte inferior, á esquerda, vê-se uma faixa contendo tres desenhos formados de arabescos e linhas sinuosas, onde se lê, em cada um delles, os dizeres: «Manteiga Mineira — Peso 500 Gms. — Esbelta — Renovada — Eduardo Ferreira Lobo — Rio de Janeiro», faixa esta que será para envolver as latas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir uma qualidade especial de manteiga de seu fabrico, acondicionada em latas e demais vasilhames. Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Eduardo Ferreira Lobo (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 31 de março de 1920.

Registrada sob o n. 15.568 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.409.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.608 e 1.609

Certifico que as marcas «Alipio» e «Cotinga», para distinguir productos do engenho de beneficiar arroz, registrados na Junta Commercial do Paraná, sob numeros mil seicentos e oito e mil seicentos e nove, por Alipio C. dos Santos, foram depositadas nesta junta em sessão de trinta e um de maio ultimo, juntamente com exemplar do Diário Official daquele Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de junho de 1920. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis). — Luiz Augusto Alves Feitosa.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA À ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica à entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 30 de junho corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas e com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de snjeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigarse a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menorem forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formula-das para o contracto a realizar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

A obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 705:327\$1563.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo e de conformidade com as instruções organisadas na 1ª Secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministério, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade, durante o (2º) segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte (1920), a apresentarem suas propostas no dia vinte e nove (29) do corrente mez, ás treze (13) horas no quartel deste regimento, na Villa Militar.

Segundo as prescrições das instruções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de sello. Ellas obedecerão ao limito maximo de 0,33x0,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo sellada somente a primeira. Deverão também conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

O regimento fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismo, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar até ás onze (11) horas do dia vinte e nove (29) do corrente, a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

- a) haver pago, como negociante e especia- lista de generos alimenticios, forragem, material de limpeza e material de expediente- impostos federaes e municipais, da casa com- mercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas com- merciaes a apresentação do respectivo con- tracto social, extrahido por certidão dos li- vros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quan- do for uma sociedade anonyma;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter depositado no cofre do Conselho Ad- ministrativo do Regimento a importancia de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por ocasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta con- tos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qu- quer excesso da mesma importancia, cal- culado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Admi- nistrativo a caução minima que deve ser ad- mittida.

Os artigos de fornecimento da presente pro- posta deverão ser entregues no prazo maximo de vinte e quatro (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada de ferro; afóra esta condição, serão entregues imme- diatamente, após o pedido, no quartel deste Regimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaes- quer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base abaixo.

O Regimento não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu preposto legal que não comp. a puração da proposta entregua essa com a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instruções acima refe- ridas e publicadas no Boletim do Exercito n. 440, de 5, e *Diario Official* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os generos serão de primeira quali- dade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo descriminados:

Quantidade maxima — Unidade — Preço maximo	
20.000 kilos de alfafa, kilo.....	\$450
100 kilos de alho, kilo.....	\$5000
12.000 kilos de arroz Iguape, kilo.....	\$700
60 latas de azeite doce portu- guez ou hespanhol, litro..	\$5000
100 latas de azeitonas, lata.....	\$5200
12.500 kilos de assucar branco refi- nado, kilo.....	\$5300
2.220 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	\$5100
360 kilos de banha Rosa (lata de dois kilos), lata.....	\$5100
50 kilos de bananada, kilo.....	\$5050
4.800 kilos de batata nacional, kilo	\$480
2.170 kilos de café moido, kilo....	\$5600
480 kilos de cangica de milho, kilo.....	\$600
12.600 kilos de carne secca (patos e mantas), kilo.....	\$5000
15.380 kilos de carne fresca verde (com osso), kilo.....	\$500
6.320 kilos de carne fresca verde (sem osso), kilo.....	\$5200
340 kilos de carne de porco, fres- ca, kilo.....	\$5750
100 latas de compota de pecego Leal Santos, lata.....	\$5600
450 kilos de cebola, kilo.....	\$5000
7.380 kilos de farello, kilo.....	\$130
15.700 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$300
10.700 kilos de feijão preto, kilo...	\$420
2.300 kilos de feijão mulatino, kilo	\$360
520 kilos de fubá de milho, kilo...	\$260

180 kilos de goiabada Pesqueira, kilo.....	2\$000
70 kilos de linguiça Mineira, kilo.....	2\$800
280 kilos de lombo de porco, kilo.....	1\$950
1.020 kilos de manteiga nacional, kilo.....	5\$700
45 kilos de marmelada, kilo.....	2\$300
245 latas de massa de tomates, lata.....	3\$80
1.945 kilos de massa branca (macarrão), kilo.....	1\$000
340 kilos do matto em folha, kilo.....	\$850
20.370 kilos do milho verde, kilo.....	\$270
280 metros cubicos de lenha em achas, metro cubico.....	10\$300
75 kilos de pocegada, kilo.....	2\$150
1.850 kilos de peixe fresco, limpo, kilo.....	2\$000
27.390 kilos de pão de trigo, kilo.....	\$790
50 latas de petit-pois, lata.....	2\$200
1.750 kilos de sal grosso, kilo.....	\$170
45.000 rações para sobre-mesa (duas bananas), ração.....	\$045
22.000 rações para sobre-mesa (duas laranjas), ração.....	\$050
80 kilos de queijo de Minas, kilo.....	2\$300
1.765 kilos de toucinho salgado, kilo.....	1\$860
545 litros de vinagre, litro.....	\$450
160 latas de ercolina, lata.....	1\$80
165 kilos de potassa, kilo.....	\$550
268 kilos de sabão especial kilo.....	1\$100
280 blocks de sapólio, um.....	\$220
170 tijolos de arear, um.....	\$440
6 duzias de vassouras de piassava, duzia.....	18\$000
3 duzias de vassouras de cabello, duzia.....	40\$000
2 duzias de vassouras escovas, duzia.....	10\$000
376 litros de vinho do Rio Grande ou portuguez, litro.....	1\$500
12.348 kilos de temporos e verduras, kilo.....	\$560
25 blocks «memorandum» lios 100 tiras, um.....	1\$000
12 novellos de barbante grosso, um.....	\$900
12 novellos de barbante fino (côr), um.....	\$800
12 caixas de colchetes para papel (variados), uma.....	1\$500
12 duzias de canetas do madeira, duzia.....	2\$200
250 cartões «memorandum», cento.....	6\$000
12 blocks memorandum, pautado e timbrado, um.....	1\$800
250 envelopes timbrados para cartões «memorandum», cento.....	5\$000
500 envelopes timbrados para cartas, cento.....	6\$000
1.000 envelopes timbrados para officio (30x15), milheiro.....	00\$000
500 envelopes timbrados para officio (0,40x0,15), cento.....	8\$000
1.000 envelopes timbrados para officio (pardo) (0,19x0,13), milheiro.....	50\$000
1.000 envelopes timbrados para officio (côr) (0,19x0,13), milheiro.....	55\$000
1.000 envelopes timbrados para officio (pardo) (0,32x0,22), milheiro.....	70\$000
25 fitas para machina de escrever, uma.....	1\$500
25 vidros de gomma arabica, um.....	2\$300
12 limpa pennas, um.....	2\$500
24 duzias de lapis preto «Faber», duzia.....	2\$200

3 duzias de lapis bi-côlor «Faber», duzia.....	7\$200
3 duzias de lapis borracha «Faber», duzia.....	11\$000
2 duzias de borrachas para machinas «Faber», duzia.....	6\$000
1 duzia de pesos de vidro para papel, um.....	4\$800
12 caixas de papel timbrado de linho para cartas, caixa.....	7\$500
6 caixas de papel carbonô (100 folhas), caixa.....	11\$000
1.000 meias folhas de papel para officio, timbrado, milheiro.....	3\$5000
18 caixas de papel fino para machina, caixa.....	10\$000
12 caixas de papel médio para machina, caixa.....	11\$000
6 caixas de papel de linho para machinas, caixa.....	15\$000
30 resmas de papel Fiume pautado, resma.....	10\$000
8 resmas de papel Fiume liso, resma.....	17\$000
2 resmas de papel Hollanda (85 pautas), resma.....	140\$000
50 cadernos de papel pardo para embrulho (1,00x1,50), caderno.....	1\$000
80 folhas de papel mata-borrão, folha.....	\$250
24 caixas de penna «Mallat», ns. 10 e 12, caixa.....	4\$000
6 caixas de penna n. 314, caixa.....	4\$700
21 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....	4\$500
12 vidros de tinta carmin, vidro.....	1\$500
12 vidros de tinta para carimbo, vidro.....	1\$500

Os demais esclarecimentos serão prestados na Secretaria do Segundo Regimento de Infantaria, no 2º dia útil, das doze (12) às dezesseis (16) horas.

Quartel do Segundo Regimento de Infantaria, na Villa Militar, 24 de junho de 1920.—
Boanerges Marquest, 1º tenente, secretario. f

5ª Bateria de Artilharia da Costa

Porto S. Luiz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, COMBUSTIVEL, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

(Segunda concorrência)

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do selo de 1ª via data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ás condições do edital.

2ª. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semest-re vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastante para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registo da Junta Commercial, ou estando constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade ananyma;

e) quo, finalmente, cumprir o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado por tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.º Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do referido termo ao deposito, na razão de 10%, sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, até o limite de 50:000% e de mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

4.º Os generos serão todos do primeira qualidade e entregues no cães Pharoux, do onde serão transportados para esta forte pela lancha do mappa, ou no cães de Jurejuba, onde poderão também ser entregues.

5.º O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto tra-zeiro para uma de dianteiro.

6.º As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibili-dade.

7.º Os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas.

8.º Não serão tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do nomenclante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confiança, áquella que mencionar o menor.

10. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicada no presente edital.

11. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os sellos constantes da 1ª clausula serão pagos de acôrdo com a lei vigente.

12. Dos pesos abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos involneros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos	Preço da base
Café moido especial, kilo.....	1\$800
Queijo de Minas, kilo.....	3\$ 00
Queijo Palmyra, kilo.....	6\$500
Queijo Parmesan, kilo.....	9\$000
Pães frescos de trigo, kilo.....	\$900
Carne verde de 1ª, kilo.....	1\$900
Carne de porco, kilo.....	2\$400
Lombo de Minas salgado, kilo.....	2\$500
Matte especial em folha, kilo.....	1\$200
Pão, kilo.....	6\$000
Ovos, duzia.....	2\$000
Lingua do Rio Grande, kilo.....	2\$400
Alfafa nacional, kilo.....	\$120
Fubá de milho, kilo.....	\$280
Lenha em achas, um.....	\$ 35
Cerveja, garrafa.....	\$800
Linguiça, kilo.....	2\$0 0
Cebolas, kilo.....	\$800
Alhos, kilo.....	6\$000
Expediente:	
Barbante fino, novello.....	2\$900
Barbante grosso, novello.....	\$800

Bavard, um.....	25000
Canetas Faber, uma dúzia.....	25000
Cartões para memorandem, cento.....	35000
Envelopos para os mesmos, cento.....	35000
Caixa de papel de linho para cartas, uma.....	65000
Golchetes para prender papéis, caixa.....	5000
Peso de vidro para papel, um.....	35000
Pasta para papéis de sete centímetros de espessura, uma.....	45000
Envelopos timbrados, para officio, cento.....	75000
Envelopos timbrados grandes para officio, cento.....	85000
Blocos de papel, para memorandem, um.....	25000
Pasta de cima de mesa, para papéis, uma.....	85000
Papel timbrado, para carta, caixa.....	75000
Lapis preto Faber n. 2, dúzia.....	25000
Lapis bicolor Faber, dúzia.....	9500
Lapis e borracha, Faber, dúzia.....	115000
Papel almaso, pautado, cinco kilos, typo Fiume, resma.....	175000
Idem pautado, 7 kilos, resma.....	235000
Papel liso superior, mesmo typo, resma.....	155000
Idem Hollanda, caderno.....	15000
Idem mata-borrão, folha.....	3200
Idem carbono, caixa.....	115000
Idem, para embrulho, caderno.....	7500
Pennas Maltat, n. 10, caixa.....	35000
Idem idem, n. 12, caixa.....	55000
Tinta preta Sardinha, litro.....	35800
Idem carmin, vidro de 1/4 de litro.....	15000
Tintoiro de vidro commum.....	38000
Fita para machina de escrever, uma.....	55000
Limpa pennas, um.....	25000
Livro pautado de 100 folhas 20x30.....	75000
Raspadeira Rodgers, uma.....	45000
Gomina arabica Sardinha, vidro.....	15700
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	5720
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	135000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	15000

Escola Regimental:

Cartilha Vianna, uma.....	15200
Caderno de calligraphia, um.....	3100
Giz branco, caixa.....	25500
Primeiro livro de leitura, um.....	15500
Segundo livro de leitura, um.....	15500
Lousa para escrever, uma.....	5800
Lapis para lousa, dúzia.....	15800

Roupa de cama:

Colcha de algodão branco, uma.....	105000
Lençóis de cretone, um.....	85000
Fronhas de cretone, uma.....	35000

Conservação de moveis:

Colchões de capim, um.....	105000
Travessouros de capim, um.....	25000

Iluminação:

Petroleo bruto para motor «Diesel» consistencia fina, tonellada.....	3305000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	5800
Lampa Philips ou Edison de 50 velas (ou Westinghouse), uma.....	15600
Idem idem de 100 velas (ou Westinghouse), uma.....	35700
Idem idem de 200 velas (ou Westinghouse), uma.....	45300
Idem idem de 300 velas (ou Westinghouse), uma.....	55700
Idem idem de 400 velas (20 1/2 watt (ou Westinghouse), uma.....	175500
Idem idem economicas de 25/410, uma.....	15700
Carvão com mecha de 14 m/m.....	5700
Fuzíveis (rolhas de 50 ampères), dúzia.....	355000
Fita isolante, peça.....	25800

Fio flexível n. 16, metro.....	5500
Carvão de 2 m/m, pães.....	15000
Commutador, um.....	25500
Supporte para lampadas, um.....	15000
Tomadas de corrente, uma.....	15000
Lampadas portatéis com guardião metálica, uma.....	135000
Canivete de electricista, um.....	35000
Pilhas seccas, uma.....	15000
Fio isolado, metro.....	5500
Fio de chumbo, metro.....	15000
Limpeza e conservação do material de artilharia:	
Estopa branca de algodão, kilo.....	15500
Estopa mescla, kilo.....	5000
Gazolina, caixa.....	150000
Kaol. lata de meio kilo.....	25000
Ra. tel, idem idem.....	5500
Vaselina amarela, kilo.....	35000
Vaselina branca, kilo.....	35800
Antioxiado, kilo.....	45000
Óleo de mocotó typo 14, kilo.....	35200
Massa para metacos, lata.....	45200
Lixa esmeril, folha.....	5200
Glycerina pura, kilo.....	45000
Embarcações:	
Lona branca para toldo, metro.....	175000
Manilha de uma pollegada, kilo.....	25800
Remo de 12 pés, um.....	285000
Groque de ferro, um (com cabo).....	65000
Forquetas de ferro, uma.....	35000
Facotes de velas para pharões, um.....	45000
Sola nacional, kilo.....	65000

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das 9 1/2 às 11 horas.

A concorrência de que trata o presente edital realizar-se-ha no dia 26 do corrente, às 10 horas, nesta bateria, havendo condução no caes Pharoux às 7 horas, pela lancha do mappa e no Canto do Rio, em Niteroy, às 9 horas.

Quartel no Forte S. Luiz, 4 Barra do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — João de Deus Pessoa Leal. 2º tenente secretario.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento:

Faz saber para conhecimento dos Srs. presidentes das Juntas de Alistamento desta Circumscrição de Recrutamento que a publicação no *Diário Official* de edital a que se refere o art. 58 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não deverá ir além de tres vezes no maximo; e, bem assim que o alistamento semanal não deve ser publicado no *Diário Official*.

Assim, deverão providenciar para a suspensão da publicação solicitada por maior prazo.

Em firmeza do que mandou-se lavrar o presente edital e publicá-lo no *Diário Official*. — Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major, secretario.

Capital Federal, 22 de junho de 1920. — José Candido Rodrigues, general de brigada.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Declaro)

De ordem do senhor capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convindo os senhores negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno,

a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar nesta quartel, às 12 horas do dia 28 de junho vindouro.

Todos os generos, forragens e artigos para limpoza serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciais nos preços abaixo mencionados:

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	15200
Assucar refinado de 3ª kilo.....	15000
Azeite doce fino, litro.....	65000
Azeitonas brancas, kilo.....	25500
Batatas, kilo.....	5500
Bolachinhas de agua e mel, kilo.....	15000
Cangica especial, kilo.....	3500
Carne verde sem osso, kilo.....	15000
Carne verde de porco, kilo.....	25000
Canela, cravo e herva doce.....	45000
Dobra-linhas, kilo.....	5000
Doces sortidos (Colombo), kilo.....	25000
Ervilhas partidas, kilo.....	25000
Farinha de mandioca, kilo.....	5500
Farinha de trigo, kilo.....	15000
Feijão preto, kilo.....	5500
Fubá mimoso, kilo.....	15000
Gallinhas espediadas, uma.....	35000
Lenha em toros, m3.....	85000
Lombo de porco, kilo.....	25000
Linguiça de porco, kilo.....	25000
Manteiga especial, kilo.....	65000
Matte, kilo.....	15000
Massa branca, kilo.....	15000
Mocotó, um.....	5750
Pão cacete de 500 grammas, kilo.....	5000
Peixe fresco limpo sem cabeça.....	25500
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Toucinho, kilo.....	15000
Vinagro, litro.....	5000
Alfafa, kilo.....	5000
Sabão branco, kilo.....	5800
Sapólio, um.....	3500
Ruppi, litro.....	35000
Anti-oxido, kilo.....	55000
Balistol, litro.....	15500
Tijolo de arejar, um.....	5000
Vassouras de piassava, dúzia.....	15000
Idem, pequenas, dúzia.....	35000
Cruzwaldina, lata.....	15000
Petassa, kilo.....	5500
Alcool a 36°, litro.....	15000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendência da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidos pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismo sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annulará toda proposta que assignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a essa concorrência cada concorrente deverá apresentar até o dia 27, às 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho da administração, juntando os documentos que prove-

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto a esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

o) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (artigo 29 no regulamento).

Os proponentes estarão sjeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto ao depósito de 10 % até cincoenta contos de réis, e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser depositada;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta concorrerá á sua revelia;

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

As quantidades totaes a serem fornecidas deixam de ser mencionadas por ser impossivel a sua prefixação.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia todos os dias uteis, das dez ás quinze horas e trinta minutos.

Quartel em Deodoro, 19 de junho de 1920.
Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viária

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

Em ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 25 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 24 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a

esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) o caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envoltucros lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e quarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: aroeira do sertão, tajuha ou amoreira, biúna, sobrasil, piúna, sapucaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, pau Brasil, canella sassafraz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30×0m,18×0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40×0m,25×0m,12, ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Sétima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja fleção não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 10 de julho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importância do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente de

contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 7 de junho de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Mauro Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170; Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 o 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206; Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavea ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
Edital de convocação para o alistamento militar do 11º districto -- Gambôa

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta do 11º municipio do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que continuam em funcionamento os trabalhos desta junta de alistamento militar, na secretaria do quartel do Corpo de Bombeiros, sito á avenida Lauro Müller, Cães do Porto, onde funciona todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, devendo ser encerrados os referidos trabalhos, a 31 de agosto proximo futuro.

Ficam, portanto, convidados todos os jovens nascidos no anno de 1899 (e das classes de 1890 a 1898, que não tenham ainda sido alistados), residentes no districto municipal da Gambôa, para, verbalmente ou por escripto, comparecer á sede desta junta, afim de se alistarem na conformidade do art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Ficam, outrossim, convidados todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações que por ventura tenham a fazer; afim de que esta junta possa ficar habilitada a dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que terá de apurar este alistamento.

Compreende este districto os seguintes logradouros publicos:

Praças: Francisco Eugenio, Harmonia, Marechal Hermon e Santo Christo.

Avenidas: Lauro Müller, Rodrigues Alves e Venezuela.

Ruas: Alpha, Anna Mascarenhas, America, Antonio Lage, Araujo Vianna, Attilia, Barão de Angra, Barão da Gambôa, Barão de São Felix, Cajueiros, Capiberibe, Capitão Senna, Cardoso Marinho, Carlos Gomes, Carmo Netto, Carneiro Leão, Commandante Maurity, Commandador Evora, Commandador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Zacharias, Costa, Costa Barros, Cunha Barbosa, Delta, Doolinda, Dez, Doze, D. Lucia, Dr. Piragibe, Farnese, Gambôa, Gama, General Caldwell, Guapy, Gomes Carneiro, Harmonia, João Alvares, João Cardoso, João Ricardo, Leoncio de Albuquerque, Livramento, Major Sayão, Marcilio Dias, Mariano Procopio, Marquez de Sapucahy, Miguel Sayão, Monte, Mont'Alverne, Moreira Pinto, Morro da Providencia, Nabuco de Freitas, Noemia, Oito, Onze, Orestes, Pedro Alves, Pinto, Proposito, Quatro, Rego Barros, Rosa Sayão, Saldanha Marinho, Santo Christo, Sara, Saude, Segunda, Seis, Senador Pompeu, Souza Bandeira, Treze, Um, União, Vidal de Negreiros e Visconde da Gavea.

Beccos: Escadinhas do Livramento, Mendonça, Sem Sahida e Vidal de Negreiros.

Travessas: Barros Sobrinhos, Britto Teixeira, Capitão Senna, Cunha Mattos, D. Felicidade, Escadinhas do Livramento, Moreira, Paulilhas, S. Pinto, S. Diogo, Sara, Silva Bayão e Souza.

Ladeiras: Barroso, Faria, Livramento, Madre de Deus, Mendonça e Morro da Saude.

Largo: Providencia.

E para conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além das publicações feitas no Diário Official, é affixado em logares publicos.

Para constar lavrei este edital em 1 de junho de 1920, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Diogo Gomes Xerez, secretario. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petrópolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reydner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de S. Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Hardock Lobo, Itapiri, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Gozaes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassinunga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 23, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta na portaria do Collegio Militar á rua de S. Francisco Xavier n. 267, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias

uteis, devendo ser encerrado a 31 de agosto vindouro. São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados) residentes no 15º Districto Municipal do Andarahy, para verbalmente ou por escripto se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

O 15º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende as seguintes ruas: Barão de Mesquita, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Visconde de Itamaraty, D. Zulmira, Alegre, Maxwell, Artistas, Ribeiro Guimarães, Possolo, Duque de Caxias, Torres Homem, Theodoro da Silva, Souza Franco, Nicoláo Moreira, Outeiro, Paula Brito, Pereira Nunes, Piza e Almeida, Professor Pizarro, Rocha Fragozo, Rufino de Almeida, Senador Nabuco, Santa Luiza, Silva Pinto, Jorge Rudge, Visconde de Santa Isabel, Visconde de Abaeté, Visconde de S. Vicentê, Silva Telles, Amaral, Adolpho Caminha, Ambrosina, Angela Bittencourt, Araripe Junior, Araujo Lima, Barão de Cotegipe, Barão de Tappu, Barão de S. Francisco Filho, Carvalho Alvim, Conselheiro Autran, Conselheiro Corrêa, Conselheiro Octaviano, Conselheiro Paranguá, Corrêa de Oliveira, Conselheiro Costa Pereira, D. Elisa, Florinda, D. Maria, Duqueza de Bragança, Emilia Sampaio, Felipe Camarão, Ferreira Pontes, Franca Junior, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Grajahu, Guarany, Jaceguay, Jardim Zoologico, Artistas, Leopoldo, Mendes Tavaros, Mearim, José Vicente.

Praças: Barão de Drummond (antiga Seto de Marco), Itororó (antigo largo de São João), Monte Caseros (antigo largo da Memoria) e Nietheroy.

Travessas: Universidade, Major Avila, Patrocínio e Vasconcellos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fez o presente edital, que, além das publicações neste orgam é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro; 1 de maio de 1920. — 1º Tenente, Antonio Luiz de Menezes, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araujo, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catumby, Club Atletico, D. Delphina, Desembargador Ildaro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Doreka

de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neyer, Itacurussá, Leite do Abreu, Moura Brito, Major Velloso Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Perolra de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde do Cabo Rio e Vinta o Olto de Setembro; travessas dos Araricos, Afonso, Bambina, Bôa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Acudo, Casquinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinceza, Velha da Tijuca, Ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Grande Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias úteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agência da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas às 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director deste collegio o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre do anno de 1920, a saber:

Alfinetes para papel (2 millímetros), caixa, \$700; apontador para lapis, um, \$600; barbante fino, rolo, \$680; barbante grosso, rolo, \$680; borracha com esboço para machina de escrever, uma, \$300; borracha em tablette (buby n. 212, uma, \$300; block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia \$3300; block telegraphia 100 x 100, modelo n. 1, um, 33; buvard de madeira, grande, um, \$3550; caneta Eagle pencil, duzia, \$2490; caneta comum sortida, duzia, \$1200; caderno com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento, 403; caderno em branco para desenho, com 15 folhas, cento, 1613; caderneta impressa com lapis, 30 folhas, modelo n. 1, cento 603; caderneta impressa gabinete odontologico modelo n. 2, cento, 333; caderneta impressa sanitaria do alumno n. 1, modelo n. 3, cento, 143; caixa de papelão para archivo de documento, caixa, 43; compasso de metal, um, \$2800; compasso de madeira para quadro negro, um, \$3600; canivete Rodgers, tres folhas, um, 93; carimbo de borracha simples, um, \$3700; carimbo de borracha com almofada, um, 53; cesta de vime para papeis, uma, \$2450; colchetes para papel Farteners n. 53, caixa, \$760; colchetes Gem paper clips, grandes, caixa, \$750; colchetes Gem paper clips, pequenos, caixa, \$590; colchetes paper Farteners, O.K. ns. 1, 2 e 3, caixa, \$3700; esquadro graduado pequeno, um, \$3350; esquadro graduado de madeira para quadro negro, um, \$3800; esponja com 25 grammas, uma, \$650; fita para machina de escrever, duas cores, uma, \$3300; fita bicolor para machina de escrever Continental, uma, \$4400; fita de uma cor para machina de escrever Oliver, uma, \$3300; flecha da India, uma, \$100; furador com cabo para papel, um, \$300; gomma arabica em pó, kilo, \$9300; gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro, \$3760; gomma arabica Sardinha, vidro, \$3640; grampe para brochura (páos), duzia, 103; giz

branco, caixa de cem, caixa, \$2800; giz de cor, caixa, \$3900; impressos envelopes para cartões, director, modelo n. 1, cento, 33; impressos envelopes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento, 33; impressos envelopes para cartas, director, modelo n. 3, cento, 33; impressos envelopes para cartas, secretaria, modelo n. 4, cento, 33; impressos envelopes para telegrammas, modelo n. 5, cento, 14400; impressos envelopes para illustração redacção, modelo n. 6, cento, 23; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 7, cento 33; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 8, cento, 43700; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 9, cento, 23; impressos envelopes para secretaria modelo n. 10, cento 123; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 11, cento, 123; impressos envelopes para exames, modelo n. 12, cento 123; impressos envelopes para Casa da Orlem, modelo n. 13, cento, 123; impressos envelopes para a Intendencia, modelo n. 14, cento, 123; impressos envelopes para Intendencia, modelo n. 15, cento, 123; impressos envelopes para Intendencia, modelo n. 16, cento, 123; impressos cartões Director, modelo n. 1, cento, 33; impressos cartões Secretaria, modelo 2, cento, 33; impressos cartões modelo n. 3, cento, 33; impressos cartões modelo n. 4, cento, 33; impressos cartões modelo n. 5, cento, 33; impressos cartões modelo n. 6, cento, 33; impressos cartões modelo n. 7, cento, 33; impressos cartões modelo n. 8, cento, 33; impressos cartões modelo n. 9, cento, 33; impressos cartões modelo n. 10, cento, 33; impressos cartões modelo n. 11, cento, 33; impressos cartões modelo n. 12, cento, 33; impressos cartões modelo n. 13, cento, 33; impressos cartões modelo n. 14, cento, 33; impressos cartas modelo n. 1, cento, 33; impressos cartas modelo numero 2, cento, 33; impressos cartas modelo n. 3, cento, 33; impressos cartas modelo n. 4, cento, 33; impressos cartas modelo n. 5, cento, 33; impressos cartas modelo n. 6, cento, 33; impressos boletins para communicação de faltas de alumnos, modelo n. 1, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 2, cento 23500; impressos boletins numero 3, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 4, cento, 23500; impressos boletins modelo 5, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 6, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 7, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 8, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 9, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 10, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 11, cento, 23500; impressos boletins modelo n. 12, cento, 23500 impressos attestados modelo n. 1, cento, 33200; impressos horarios modelo n. 1, cento, 23; impressos notas de aproveitamento modelo n. 1, cento, 73; impressos pautados para carta em block de 100 folhas modelo n. 1, cento, 73; impressos officios modelo n. 1, cento, 283; impressos demonstração de recebimento de pensões modelo n. 1, cento, 283; impressos resultados de exames modelo n. 2, cento, 23700; impressos médias modelo n. 1, cento, 33; impressos conta de anno modelo n. 2, cento, 33; impressos classificação modelo n. 1, cento, 73; impressos classificação modelo n. 2, cento, 73; impressos classificação suppleme to modelo n. 3, cento, 73; impressos certificados de curso modelo n. 1, cento, 43; impressos titulos de medalhas modelo n. 1, cento, 43500; impressos titulos de agrimensor modelo n. 2, cento, 43500; impressos olhas de alterações modelo n. 1, cento, 43; impressos titulos em papel amarelo de linho modelo n. 1, cento, 43; capa para documentos papel de linho carpado modelo n. 1, cento, 73; impressos guias de transfe encias modelo n. 1, cento, 33; impressos papeletas para matriculas modelo n. 1, cento, 43; impressos propostas para fornecimento modelo

n. 1, cento, 203; impressos propostas para fornecimento modelo 2, cento, 203; impressos propostas para fornecimento modelo n. 3, cento, 203; impressos propostas para fornecimento modelo n. 4, cento, 203; impressos memorandum gommado modelo n. 1, cento, 233; impressos mappas para descargas modelo n. 1, cento, 73500; impressos mappas dos internos e das dietas, modelo n. 2, cento, 93; impressos mappas nologicos modelo n. 3, cento, 93; impressos mappas gabinete odontologico modelo n. 4, cento, 93; jogo de godets, um, 23450; lapis preto E. Faber n. 2, duzia, 13600; lapis bicolor Faber U. S. A. n. 697, duzia, 73800; lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia, 83; lapis tinta roxa, duzia, 63500; lapis cópia Castell A. W. Faber, duzia 63500; lapis de borracha, duzia, 63; lacro vermelho, barra, 13300; linha n. 16—3 cord 50 grammes F. B. & Comp., carretel, um, 13; livro com 250 folhas para protocollo, um, 603; livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um, 503; livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um, 133; livro com 200 folhas para termo do contracto, capa de couro, um 603; livro com 200 folhas para matricula, um, 603; livro com 150 folhas para balancete da receita e despesa, um, 803; livro com 150 folhas para entrada e saída, um, 403; livro com 150 folhas para conta corrente capa de lona, um, 603; livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um, 203; livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um, 303; livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta distribuidos aos alumnos, um, 303; livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um, 503; livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um, 153; livro com 100 folhas em branco, um, 43; mata-borrão 120 libras, folha, \$285; nankin A. Maurin, vidro grande, 23800; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa, 43750; pennas marca J., caixa, 23700; pennas Brandauer de aluminio, caixa, 23700; pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa, 23900; pennas Geo Hugues (imitação Mallat), caixa, 23700; pasta almasso Perry com lombada de aço, uma, 63400; pasta de oleado para cima de mesa, 30x44, uma, 43; papel quadriculado para desenho, caderno, 3450; papel carbono feittio officio, marca Corona, caixa, 73500; papel cartão, folha, \$230; papel Canson modelo n. 14, cento, 173500; papel Canson modelo n. 15, cento, 213; papel almasso, sete kilos, resma, 173500; papel liso seis kilos, resma, 133500; papel liso, resma, 123800; papel hollandia pautado n. 2, caderno, 23800; papel hollandia pautado n. 4, caderno, 3300; papel hollandia com 62 linhas, caderno, 23300; papel hollandia para horario 62x42, folhas inteiras, caderno, 23800; papel hollandia pauta estreita, 39x23, caderno, \$700; papel para aulas, resma, 83300; papel Ingre para desenho, caderno, 23500; papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa, 63500; papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa, 63500; papel pardo para embruilho, mão de 25 folhas, mão, 133300; pinceis sortidos para aquarella, duzia, 103; percheiros de metal, caixa, 2380 raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma, 33; regua de madeira 50 centimetros, uma, 13; regua de madeira de 90 centimetros, uma, 33; regua de madeira de um metro, uma, 63; regua de borracha de 30 centimetros, uma, 3800; regua de borracha de 60 centimetros, uma, 23; regua de borracha de 80 centimetros, uma, 23500; tinta Blen black Stephens, litro, 53800; tinta preta Sardinha, litro, 33050; tinta azul preta Brazilina, litro, 33; tinta carmin rubra, vidro pequeno, brasilina, vidro, 33; tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro, 13500; tinta carmin Adrien Maurin, folha de vidro, vidro, 13750; tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro, 13900; tinta encarnada para carimbo (Encre Tampus Grisse), vidro, 13700; tinta roxa para carimbo Sardinha, vi-

dro 480 réis; tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro, 1\$850; tinta gomma gutta, bisnaga, 1\$900; tinta vermelha, bisnaga, 1\$900; tinta carmin, bisnaga, 2\$ 00; tinta azul da Prussia, bisnaga, 2\$200; tinteiro de vidro, uma tinta, um, 1\$490; tira finas de cabo de osso, um, 6\$; talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um, 48\$; talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um, 48\$; talões com 200 folhas para pedidos de forragem, para quinzenal, modelo n. 3, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedidos de forragem para o dia, modelo n. 4, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 5, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 6, um, 8\$; talões com 200 folhas para sahida de forragem para o dia, modelo n. 7, um, 8\$; talões com 200 folhas para companhia despesas de alumnos, modelo n. 8, um, 8\$; talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um, 52\$; talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um, 50\$; talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um, 8\$; talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 12, um, 8\$; talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido para quinzena, modelo n. 14, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido do modelo n. 15, um, 8\$; talões com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um, 8\$; talões com 200 folhas para vale para fornecimento do dia, modelo n. 17, um, 8\$; talões com 200 folhas para pedido da intendencia, modelo n. 18, um, 8\$; transferidor, um, 5\$; tesoura para papel, uma, 6\$900.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por se não poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção juntando-lhe documentos que prevem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz ob este esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentarem dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste collegio a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha de papel e mutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abortas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, em o a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os comen reutes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho administrativo do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços de duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que produzir por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DOCENTES

Relação dos candidatos ao cargo de docentes do Collegio Militar do Ceará, cujos documentos apresentados foram julgados, de accordo com as exigencias regulamentares da congregação deste instituto, com a data da aula de 1º de julho de 1920, e com a inclusão de mais dois candidatos, de accordo com o aviso ministerial infra transcripto:

Ministerio da Guerra — N. 47 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Declaro-vos que na relação dos candidatos accetos pela Congregação desse Collegio, nos termos das Instruções publicadas em Boletim do Exército n. 251, de 5 de agosto de 1919, e aos quaes se refere o vosso officio n. 17, de 16 do corrente, devem ser incluídos tambem os concorrentes Antonio Theodoro Gaspar de Oliveira e Luiz Liberato Barroso, visto como foi dispensada a exigencia contida no § 4º do art. 36 das citadas instruções, unica a que não satisfizeram.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Nomes — Secção ou aula

Alexandre Barreto, arithmetica (2ª secção).
Henrique de Menestre Autran, geometria e trigonometria (2ª secção).

Primeiro tenente José Lessa Bastos (4ª secção).

Primeiro tenente Alvaro Gentil de Souza Mendes, algebra (2ª secção).

Guilherme Moreira da Rocha, francez (1ª secção).

Heitor Gonçalves de Araujo (3ª secção).

Padre Dr. Misael Gomes da Silva, geographia (4ª secção).

Antonio Ferreira dos Santos, portuguez (1ª secção).

Waldemar Cromwell de Rego Falcão, historia geral (4ª secção).

Antônio Bernardino Chaves, algebra (2ª secção).

Wicar Parente de Paula Pessoa, arithmetica (2ª secção).

Primeiro tenente Dr. Carlos da Rocha Fernandes (1ª secção).

Benedicto Augusto Carvalho dos Santos, francez (1ª secção).

Primeiro tenente Angelo Mendes de Moraes (4ª secção).

Primeiro tenente Caio Lustosa de Lemos, historia geral (4ª secção).

Tenente Eurico Figueiredo Sampaio (2ª secção).

Manoel de Avila Goulart (2ª secção).

Bacharel Luiz Liberato Barroso, desenho (5ª secção).

Antonio Praxedes de Campos Góes, historia geral (4ª secção).

Antonio da Justa T. Gaspar de Oliveira, historia geral (4ª secção).

Capitão Ataulpho Eudes de Andrade, algebra (2ª secção).

Flavio Augusto do Nascimento (2ª secção).

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Agricola Bettem, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimado o exercitante de 2ª classe desta Directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 2\$000, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 686-B/2ª, de 19 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimada a agente do Correio da rua de S. João Baptista, Rosalba Peixoto Corroti para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importância de 9\$275, relativa ao excesso de sumo de luz verificado na alludida agente durante o mez de agosto de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Numero de ordem	Quantidade, especie da unidade e designação do artigo	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo	Arnaldo Braga & Comp.	Villas-Bôas & Comp.
58	200 folhas de papel matta-borrão de 80 libras, cor de rosa, folha.....	\$250	\$245	\$248	\$240	\$230
59	30 resmas de papel pardo para embrulho, Krapht, de 130x96 c/m, em resma de 400 folhas, resma.....	94\$000	94\$000	(X)	94\$500	92\$500
60	15 resmas de papel almasso sem pauta, resma.....	17\$500	16\$300	17\$350	17\$000	16\$000
61	5 resmas de papel pautado margeado, resma.....	23\$200	23\$200	23\$000	23\$500	23\$450
62	2 resmas de papel para machina, formato grande (mappas), resma.....	23\$000	23\$800	23\$650	—	—
63	100 folhas de papel quadriculado formato grande, folha.....	\$630	\$680	\$650	\$670	—
64	50 folhas de papel de filtro, em folhas, folha.....	(X)	—	—	—	—
65	1/2 resma de papel manilha, em folhas grandes, resma.....	(X)	46\$000	(X)	—	—
66	3 peças de papel perfil n. 106, peça.....	22\$000	—	—	—	23\$000
67	3 peças de papel vegetal, claro, pergaminhado, francez, com 20 metros, peça.....	32\$000	—	—	39\$000	37\$000
68	5 peças de papel ferro prussiato, americano, de 1x10 metros, peça....	25\$000	23\$000	—	25\$500	22\$000
69	12 blocks de papel quadriculado de 1ª qualidade, block.....	1\$490	1\$450	1\$480	1\$480	1\$450
70	50 pacotes de papel hygienico, pacote.....	1\$180	1\$180	1\$170	1\$120	1\$150
71	5 caixas de papel carbono «Underwood», caixa de 100 folhas de 8x13", caixa.....	14\$800	14\$000	(X)	—	—
72	50 caixas de papel carbono para machina de escrever, caixa de 100 folhas (azul e preto), caixa.....	13\$850	12\$900	(X)	13\$800	13\$450
73	50 folhas de papel carbono azul marca «Cariboni», folha.....	\$245	\$230	\$240	—	—
74	200 folhas de papel carbono, formato grande (mappas), folha.....	1\$180	1\$190	1\$140	—	—
75	20 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa.....	4\$450	—	4\$400	4\$500	—
76	60 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa.....	6\$450	6\$450	6\$300	6\$400	—
77	50 caixas de pennas Leonardt ns. 503, 505 e 508, caixa.....	4\$450	—	—	4\$350	—
78	70 caixas de pennas Leonardt ns. 503 e 516 douradas, caixa.....	5\$800	5\$860	5\$860	5\$900	—
79	24 caixas de pennas Leonardt ns. 545 e 590, caixa.....	5\$800	5\$860	5\$850	—	—
80	20 caixas de pennas Perry n. 420, caixa.....	4\$950	4\$800	4\$850	—	—
81	10 caixas de pennas Gillots ns. 170, 290, 659 e 810, caixa.....	(X)	—	(X)	7\$700	—
82	6 caixas de percevejos de metal n. 334, caixa.....	6\$500	—	—	—	—
83	6 centos de percevejos de diversos tamanhos, cento.....	4\$900	4\$850	—	—	—
84	6 caixas de percevejos de celluloides de cores diversas, caixa.....	—	6\$800	—	—	—
85	10 pastas Soennecken «Registrador Mercenrio» «Geka», uma.....	9\$800	9\$780	9\$700	—	—
86	1 duzia de pinceis sortidos para tinta de oleo, duzia.....	17\$500	17\$600	17\$400	(X)	—
87	1 duzia de pinceis sortidos, aquarella, pello de martha, duzia.....	17\$000	17\$600	(X)	17\$800	—
88	100 raspadeiras canivetes «Rodgers», uma.....	4\$000	—	—	—	—
89	30 reguas de borracha; A. W. Faber de 30 e 40 centimetros, uma.....	3\$480	3\$400	(X)	(X)	—
90	12 reguas de borracha E. Faber de 60 centimetros, uma.....	5\$400	(X)	(X)	5\$300	—
91	12 tinteiros de vidro duplos, um.....	8\$650	8\$500	8\$700	8\$800	—
92	30 litros de tinta vermelha Sardinha, litro.....	4\$780	4\$750	4\$800	4\$800	4\$830
93	80 litros de tinta azul preta Sardinha, litro.....	3\$950	3\$800	(X)	(X)	3\$900
94	20 botijas de tinta preta Watermans «Ideal», botija.....	5\$800	—	(X)	5\$850	—
95	15 litros de tinta azul preta (azuline), litro.....	8\$700	—	—	—	—
96	30 litros de tinta azul preta (Carter's), litro.....	7\$850	7\$790	7\$780	—	7\$800
97	20 litros de tinta para carimbo, vidro.....	\$790	\$790	\$790	\$770	\$780
98	12 vidros de tinta liquida indeleavel Lefranc, cores sortidas, vidro.....	2\$400	2\$350	—	—	2\$380
99	12 vidros de tinta liquida Winsor & Newtons, vidro.....	2\$300	2\$340	—	—	2\$380
100	1 caixa de tinta amarella, em pans, Winsor & Newtons, caixa.....	38\$000	38\$000	(X)	36\$800	37\$000
101	12 centos de tranquetas de diversos tamanhos, cento.....	4\$800	4\$750	4\$800	—	—
102	2 peças de tela transparente clara Imperial, com 20 metros, peça.....	64\$000	—	—	—	—
103	24 caixas de tranquetas Holmes n. 3, caixa.....	1\$400	—	—	—	—
104	36 caixas de tranquetas Self, n. 41, caixa.....	(X)	—	—	—	—
105	50 caixas de tranquetas O. K., caixa.....	1\$800	—	—	—	—

NOTA — (X) Foram cancellados no grupo — B — Papellaria, por estarem em desacôrdo com o respectivo edital de concorrência :

Na proposta de J. L. Costa & Comp. os artigos sob ns. 48, 64, 65, 81 e 104; na de A. Placido Marques & Comp. o de n. 90; na de Luiz Macedo os artigos sob ns. 25, 48, 59, 65, 71, 72, 81, 87, 89, 90, 93, 94 e 100 e na de Arnaldo Braga & Comp. os de ns. 86, 89 e 93.

Para os artigos referentes ao grupo — C — Ferragens, nenhuma proposta foi receboia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — O secretario do Conselho de Compras, Antonio Stanislaw de Almeida Cunha.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATÉRIAS E LAVATÓRIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência acima citada, convocada para as 13 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.
—Pelo secretario, João Clapp Faria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do orponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficem estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso, no desimpato.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Vinconl, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-8.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

356 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.

50 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-1.

250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.

60 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 3-0-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-4-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros, £ 1-10-8.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços maximos são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem

sido considerados idoneos não serão abertos.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Em additamento ás instruções constantes do edital ultimamente publicado, para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista, a directoria desta estrada, desejando facilitar aos Srs. candidatos os meios de mais praticamente demonstrarem suas habilitações, resolveu modificar as seguintes instruções daquelle edital, na forma abaixo:

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *composição litteraria*, *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, *arithmetica*, *geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados*.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, analyses grammatical e logica e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: frações

ordinárias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas; Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao aspecto e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e analyses grammatical e logica;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia do Districto Federal e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XVII e XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

Continuam em vigor todas as demais instruções do edital já publicado para o concurso de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da Directoria, faço publico que a concurrencia acima referida, convocada para as 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1920.—João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de: Um edificio para estação de Caçapava, con-

forme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63:789\$248.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 20:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de coheir a que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de resolução do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a Clausula XII, em benefício dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligência, imprevidência, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5.ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada como caução, por occasiao da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas na forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO. EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 2035\$000.

80 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para rendos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 14 com caldeira electrica «Cutter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Re-naldson italico.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Re-naldson italico.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Re-naldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25.000\$000.

Accessorios extra para machina:

- 1 magazine, um 930\$000.
- 2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.
- 2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um, jogo 850\$000.
- 44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 6 pontos de LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 44 medidas de 12 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.
- 2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.
- 1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Voin» com todos os pertences, de formato A A, por 15:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora, para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPEDEOS DA ESTACÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelipipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 58 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalcado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centimetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada à mão.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assontarão depois em fiadas rectilineas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra à meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millimetros; a das juntas transversaes entre 10 e 15 millimetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frinchadeira ou com o vassoura auxiliada com uma régua abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilisando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela régua.

Terminado o serviço a calçada deve ser aberta de uma camada de saibro de dois centimetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminando até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo somente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIOS PARA A INFRA-ESTRUTURA, EM 1920

Concurrença n. 146

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 7 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reforestamento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vasouras.

Uma casa para mestre de linha na estação de Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprir milhas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabela approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA DURANTE SEIS MEZES NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte e dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, a commissão abaixo assignada, designada pelo Senhor Doutor Director para presidir os trabalhos desta concorrência, e os senhores Manoel F. de Oliveira, representante do Dias Garcia & Companhia; Alvaro Ribeiro, representante de Mayrink Veiga & Companhia; José Carvalho Alves, representante de Fonseca Almeida & Companhia; Herculanio Alves, representante de Borlido Maia & Companhia, foram recebidos os envelopes dos proponentes Dias Garcia & Companhia contendo a guia numero oitenta da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Mayrink Veiga & Companhia, contendo a guia numero oitenta e um da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Fonseca Almeida & Companhia, contendo a guia numero setenta e oito da caução exigida pelo edital e outros documentos de

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reoparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada, a fim de, conhecida que seja a inexecução por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, improvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5.ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbacs.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentada as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem embocadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desampate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17:340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Dopo de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

idoneidade; dos proponentes Borlido Maia & Companhia, contendo a guia numero oitenta e quatro da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses proponentes e julgando-os habéis e suficientes, a commissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida a commissão recebeu e abriu os envelopes contendo as propostas apresentadas, de accordo com o edital que regula a presente concorrência, de quatro de junho de mil e novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do Diário Official, entre outros em o numero cento e trinta e seis, de treze de junho de mil novecentos e vinte, á pagina dez mil cento e noventa e quatro e dez mil cento e noventa e cinco. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela commissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela commissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte 22 de junho de mil novecentos e vinte. — João Baptista de Almeida. — Lauro Eneas de Miranda. — Edgard de Oliveira Lima. — José Carvalho Alves. —

Manoel F. de Oliveira. — Herenlano Gonçalves. — Alvaro Ribeiro. — Está conforme o original — 22 de junho de 1920. — José Pinto da Silva, 3º escripturário. — Confere — 22 de junho de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, segundo o edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiais necessários aos serviços da estrada durante seis meses do anno 1920 e de accordo com a publicação no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1920:

2 bombas «Goulds» para esgotamento de agua para tubo de 4 pollegadas, uma.....	480\$000
2 bombas com volante para suspensão de agua para tubo de 2", uma.....	230\$000
8 metros de cabo n. 8 isolado a borracha, metro.....	28000
25 metros de cabo n. 6 isolado a borracha, metro.....	18800
1.500 espoletas n. 8 para dynamite, milheiro.....	380\$000
50 rodas de fita preta isolante, uma.....	23450
25 rodas de fita amarela isolante, alta tensão, uma.....	48000
25 isoladores de 5.000 volts para parede com pressão para fio B S 8, um.....	63500
1.000 metros de fio de cobre isolado a guta-percha (fio preto), metro.....	5349
100 metros de fio de cobre isolado a amiantho, metro.....	5795
250 picaretas com ponta e soquete, uma.....	48500
500 metros de estopim para dynamite, metro.....	5275
400 serras de 12" para metaes, uma.....	3399
10 sinetas de bronze de 20 kilos, uma.....	129\$000
1 rheostato para campo 5 Ohms 60 ampères do primeiro ponto e 30 ampères no ultimo ponto, para voltagem até 125 volts.....	4:099\$000
1 detector de terra catalogo 5.138 para voltagem maxima de 11 000 volts com resistencia de graphite.....	899\$000
50 swtche double polo sem fuzil, um.....	58450
3.000 isoladores de pino recto conforme amostra, um.....	23800
10.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m para telegrapho, kilo.....	18100

Declaramos sujeitarmos as condições do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, da accordo com o edital de 4 de junho, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, os materiais abaixo mencionados:

100 kilos de azul ultra mar legitimo, kilo.....	28390
300 de baldes de zinco reforçadas de 14" de bocca, um.....	48809
1.500 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	5345
250 pares de dobradiças de ferro com junta 2 1/2" x 1", par.....	3320
300 pares de dobradiças de ferro com junta 3" x 1", par.....	3360
1.500 espoletas n. 8 para dynamite, milheiro.....	390\$000
60 fechos pedrezas de 24", um.....	18490
300 folhas de Flandres de 3 cruces, uma.....	23460
18 pares de borboleta de ferro para caixilho, par.....	5540
50 caixas de gasolina, caixa.....	281700
300 caixas de kerosene, caixa.....	28500
400 oão n. 343 para terra, uma.....	05400
1.500 metros de estopim para dynamite, metro.....	5230
150 pinceis encastoados n. 8 e 10, um.....	3480
400 serras de 12" para metaes, uma.....	335
25 TT de ferro com redução 1 1/3" para 1", um.....	32200
25 TT de ferro com redução 1" para 1/2", um.....	12400
25 TT galvanizado de 2", um.....	15970
500 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....	3170
2.000 kilos de verniz creosotado, kilo.....	3800
3.000 kilos de oleo de linhaça crú Blundell Spence não tendo deste fabricante, propomos argentino genuino, kilo.....	28180

Este material é entregue emballado na Estação Maritima da E. F. Central do Brasil.

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 4 do corrente, o material abaixo especificado:

800 kilos de agua raz, kilo.....	38000
1.000 kilos de alvaia de Ville Montagne, kilo.....	18490

100 kilos de azul ultra-mar, legitimo kilo.....	28390
2 bombas «Goulds» para esgotamento de agua para tubo, de 4", uma.....	480\$000
1.500 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	5380
250 pares de dobradiças de ferro com junta de 2 1/2" x 1", par.....	3300
300 pares de dobradiças de ferro com junta de 3" x 1", par.....	3500
1.500 espoletas n. 8 para dynamite, milheiro.....	390\$000
200 fechos pedrezas de 8", um.....	3600
120 fechos pedrezas de 12", um.....	8800
60 fechos pedrezas de 24", um.....	18450
300 folhas de Flandres de tres cruces, uma.....	23400
50 caixas de gasolina, caixa.....	27500
300 caixas de kerosene, caixa.....	21890
25 folhas de ferro galvanizado, de 2", um.....	18800
3 lamparinas para soldar a kerosene, uma.....	55800
50 pás quadradas para carvão, uma.....	68000
500 metros de estopim para dynamite, metro.....	5230
15 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 20, grossa.....	75900
150 pinceis encastoados, ns. 8 e 10, um.....	3500
150 litros de sabão liquido, tipo Orlando Rangel, em garrafas de 1/2 litro, litro.....	48000
400 serras de 12" para metaes, uma.....	3350
15 saboneteiras de vidro com armação nickelada para 300 grammas de sabão liquido, uma.....	24800
500 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....	3170
2.000 kilos de verniz creosotado, kilo.....	3800
2.000 kilos de oleo de linhaça crú Blundell Spence, kilo.....	28490
10.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m para telegrapho, kilo.....	18200
500 folhas de zinco rugado de 8", n. 26, uma.....	10800

Os proponentes declaram accoitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de accordo com o edital de concorrência de 4 de junho de 1920, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer a essa estrada o material abaixo discriminado:

800 kilos de agua-raz, kilo.....	38720
360 litros de alcool de 36°, litro.....	18348
1.500 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	5573
250 pares de dobradiças de ferro de juntas de 2 1/2" x 1", par.....	3300
300 pares de dobradiças de ferro com juntas de 3" x 1", par.....	3475
1.500 espoletas n. 8 para dynamite, milheiro.....	370\$000
200 fechos pedrezas de 6", um.....	5495
200 fechos pedrezas de 8", um.....	890
120 fechos pedrezas de 12", um.....	3795
60 fechos pedrezas de 24", um.....	18420
300 folhas de flandres de tres cruces, uma.....	23600
250 metros de filele de lã verde, metro.....	28000
250 metros de filele de lã branco, metro.....	28000
180 pares de borboleta de ferro para caixilho, par.....	5548
50 caixas de gasolina, caixa.....	285700
300 caixas de kerosene, caixa.....	208999
25 isoladores de 5.000 volts para parede com pressão para fio B. S. 8, um.....	75820
3 lamparinas para soldar a kerosene, uma.....	558700
200 picaretas de ponta e soquete, uma.....	4870
50 pás quadradas para carvão, uma.....	68890
1.500 metros de estopim para dynamite, metro.....	5268
250 pinceis encastoados ns. 20 a 30, um.....	15409
150 litros de sabão liquido tipo Orlando Rangel em garrafas de 1/2 litro, litro.....	28400
400 serras de 12" para metaes, uma.....	3319
15 saboneteiras de vidro com armação nickelada para 300 grammas de sabão liquido, uma.....	248900
25 TT de ferro com redução de 1 1/2" para 1", um.....	28430
25 TT de ferro com redução de 1" para 1/2", um.....	15960
15 caixas de velas locomotoras n. 6, caixa.....	399350
500 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....	3170
2.000 kilos de verniz creosotado, kilo.....	3720
2.000 kilos de oleo de linhaça crú Blundell Spence, kilo.....	28230
10.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m para telegrapho, kilo.....	18180
500 folhas de zinco rugado de 8" n. 26, uma.....	98120

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas e exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Por procuração, Herenlano Gonçalves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO A'S REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRITO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1920, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o segundo semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro.

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 4º

Farinha de trigo, preço de kilo.

Grupo 7º

Generos alimenticios, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 9º

Material cirurgico, preços de unidade, constante da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Moveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

CONDIÇÕES

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas tres estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio

no caso contrario qual o capital realizado até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente á presente data, ou referida junta;

3.ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for aceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 24 de junho de 1920, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5.ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2.ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercício corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6.ª, para cada grupo lavrar-se-a opportunamente na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente á 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 25 de junho de 1920, perdendo o total da caução feita, em favor da Fazenda Nacional, o candidato que depois de inscripto não apresentar proposta;

8.ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9.ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10.ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 24 de junho de 1920. O concorrente que até aquelle dia e hora não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11.ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues no cães Pharoux e os da Colonia de Aliados de Jacarépaguá, em Cascadura;

12.ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13.ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14.ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15.ª, para o fornecimento do grupo 1.º — café, exigir-se-há para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a moedores para torrefacção e moagem desse genero;

16.ª, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

17.ª, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8.º — Drogas, além das exigencias contidas nas 2.ª e 5.ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consi-

deração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferência) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferência.

Tabellã dos artigos, preços de base e quantidade

Café em grão, torrado, kilo.....	4\$900	5	Queijo de Minas, kilo.....	2\$800	400
Dito em grão, cru, kilo.....	4\$500	100	Dito do Rhenio, kilo.....	4\$800	5
Leite fresco, litro.....	\$800	100.000	Rhum da Jamaica, garrafa.....	9\$400	60
Frangos, um.....	2\$500	20.000	Sabão virgem, kilo.....	1\$060	60.000
Gallinhas, uma.....	4\$000	30.000	Sagu, kilo.....	1\$500	10
Ovos, dúzia.....	2\$000	20.000	Sal, kilo.....	\$200	20.000
Farinha de trigo, kilo.....	1\$000	10.000	Sal fino em vidro, vidro.....	1\$750	400
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	1\$600	4.800	Salmão, lata.....	3\$500	50
Alotria, kilo.....	1\$500	60	Sardinhãs, lata.....	2\$000	50
Alfafa nacional, kilo.....	\$473	10.000	Tapioca, kilo.....	1\$800	200
Dita estrangeira, kilo.....	\$467	10.000	Toucinho, kilo.....	1\$700	15.000
Alhos, cento.....	12\$000	650	Tijolo de arear, dúzia.....	7\$500	1.000
Araruta, kilo.....	2\$000	150	Velas, pacote.....	2\$200	600
Arroz, kilo.....	\$950	108.000	Vinagre, litro.....	\$800	4.000
Assucar de 1ª, kilo.....	1\$500	12.000	Vinho branco, litro.....	2\$900	1.000
Dito de 2ª, kilo.....	1\$460	20.000	Vinho do Porto, litro.....	2\$700	1.000
Dito de 3ª, kilo.....	1\$200	75.000	Dito idem Villar d'Além, garrafa.....	3\$200	200
Dito mascavo, kilo.....	\$950	800	Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$200	200
Dito branco, grosso, kilo.....	1\$200	400	Dito virgem, litro.....	2\$100	100
Dito crystalizado, branco, kilo.....	1\$200	2.150	Aristoquina, 25,00.....	2\$500	500
Azeite de sebo, litro.....	1\$000	3.200	Acetato de potassio, kilo.....	20\$000	50
Dito doce, litro.....	\$8500	1.100	Acetona, 25,00.....	1\$000	20
Dito idem francez, garrafa.....	\$8000	300	Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	4\$000	50
Azeitonas, lata.....	1\$900	330	Dito citrico, kilo.....	10\$000	150
Bacalhão, kilo.....	2\$500	26.500	Dito phenico louro do commercio, kilo.....	4\$000	500
Banha nacional, kilo.....	2\$200	18.500	Agua de flores de laranja, litro.....	4\$000	100
Dita americana, kilo.....	2\$100	65	Dita de Labarraque, garrafa.....	3\$000	50
Batatas, kilo.....	\$600	36.000	Dita de Iguero cereja, litro.....	4\$000	50
Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	4\$000	210	Dita de Cambuquira, meio litro.....	\$800	200
Cangica, kilo.....	\$570	320	Dita de Caxambú, meio litro.....	\$800	500
Carne secca, kilo.....	2\$400	87.000	Dita ingleza, dúzia.....	24\$000	100
Dita de porco salgada, kilo.....	1\$500	7.600	Dita oxygenada, 250,00.....	2\$500	500
Cebolas cento.....	12\$000	760	Alcool a 36° (desinfectado), litro.....	1\$400	3.000
Cevadinha, kilo.....	2\$600	110	Dito a 40° (desinfectado), litro.....	1\$500	3.000
Chá preto, kilo.....	30\$000	240	Dito absoluto, litro.....	4\$500	250
Dito verde, kilo.....	30\$000	240	Anosol, kilo.....	3\$000	5.000
Chocolate, kilo.....	3\$000	320	Antipyrina, 25,00.....	2\$500	10
Cognac francez genuino, litro.....	11\$000	65	Aspirina, 25,00.....	1\$300	10
Colorão, kilo.....	2\$200	330	Benzoato de sodio, kilo.....	60\$000	5
Ervilha, kilo.....	2\$700	650	Bi-chlorureto de mercurio (sublima- do), kilo.....	28\$000	25
Festinas, uma.....	1\$300	8.700	Bromureto de potassio, kilo.....	28\$000	200
Farelo, kilo.....	\$165	20.000	Camphora, kilo.....	40\$000	50
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420	102.000	Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa	2\$500	500
Dita de aveia, lata.....	4\$200	50	Carbolina, kilo.....	2\$000	5.000
Dita de milho, kilo.....	\$650	200	Carbonato de magnesia, kilo.....	5\$000	50
Féijão preto, kilo.....	\$560	90.000	Chloral hydratado, kilo.....	40\$000	200
Dito de côres, kilo.....	\$600	12.000	Chlorhydrato de cocaina, gramma.....	2\$500	1.000
Fubá, fino, kilo.....	\$470	13.200	Chlorhydrato de quina, 25,00.....	7\$000	50
Dito grosso, kilo.....	\$400	6.000	Chloroformio, kilo.....	19\$000	50
Gelée nacional, vidro.....	\$850	400	Chloretyla de Bengué (em tubos), 30,00	2\$500	100
Goiabada, kilo.....	2\$800	1.600	Chlorureto de cal, kilo.....	1\$800	1.000
Graxa, caixa.....	21\$500	1.200	Codena, 4,00.....	10\$000	1.000
Ingosta, lata.....	4\$000	50	Creolina de Pearson, kilo.....	3\$000	1.000
Leite condensado, lata.....	1\$600	1.500	Dionina, 5,00.....	15\$000	1.000
Linguas secas, dúzia.....	36\$000	100	Dermatol, 25,00.....	2\$000	10
Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$400	1.800	Empólas de Electragol, caixa.....	9\$000	200
Maisena, pacote.....	\$700	1.800	Ditas de emetina, caixa.....	4\$500	300
Manteiga nacional, kilo.....	6\$900	5.000	Dita de sedol, caixa.....	4\$000	500
Marmelada nacional, kilo.....	2\$250	2.400	Ditas de oleo camphorado, caixa.....	3\$500	500
Massas brancas, kilo.....	1\$400	7.200	Ditas de arrhenal, caixa.....	3\$000	100
Ditas amarellas, kilo.....	1\$600	60	Ditas do aluetina, caixa.....	4\$000	500
Massa de tomates, kilo.....	2\$400	1.200	Empólas de agua bi-distillada a 30 cc, uma.....	1\$000	100
Matte, kilo.....	1\$050	6.000	Ditas de esparteina, caixa.....	5\$000	500
Milho, kilo.....	\$320	50.000	Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa	4\$000	10.000
Polvos, pacotes.....	\$970	2.000	Enxofre em bastões, kilo.....	\$800	10.000
Palos, kilo.....	5\$200	25	Essencia de Wintergreen, 25,00.....	1\$200	5
Phosphoros, pacote.....	\$700	1.300	Euquinina, 25,00.....	17\$000	2
Pimenta da India, kilo.....	3\$200	200	Ether sulfurico, kilo.....	4\$500	100
Polvilho nacional, kilo.....	1\$000	400	Extracto molle de quina amarella, 250,00	14\$000	2
			Extracto pilular de rhubarbo, 25,00...	3\$000	20
			Glycerina, kilo.....	6\$000	500
			Formol (aldeyde formico), kilo.....	9\$000	1.000
			Gomma arabica em pó, kilo.....	12\$000	150
			Hyposulfito de sodio, 500,00.....	1\$500	500
			Iodo bi-sublimado, kilo.....	60\$000	25
			Iodureto de potassio, kilo.....	50\$000	30
			Lanolina, kilo.....	12\$000	20
			Linhaça em pó, kilo.....	1\$500	80
			Lysol, kilo.....	10\$000	50
			Magnesia fluida de qualquer fabri- cicante, dúzia.....	42\$000	600
			Malvas, kilo.....	3\$000	5
			Manna commun, kilo.....	9\$000	150
			Naphalina, kilo.....	4\$000	25

Naphtol Beta, 25,00.....	38000	10	Dita idem para lavagens, uma.....	\$900	250
Oleo de ricino, kilo.....	28500	500	Carretei de esparadrapo norte-americano		
Phenacetina, 25,00.....	28500	4	de 4m,00 de comprimento, sortido,		
Pomada mercurial, dupla, kilo.....	308000	10	um.....	38100	300
Phenol, kilo.....	48000	5	Categut Leclerc para suturas, vidro.....	28100	400
Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo	208000	5	Ceobalotribo de Bailly, um.....	398000	1
Pyramidon, 25,00.....	78000	7	Cranioclastre de Braun, um.....	428000	2
Pyrelliro (em pó), kilo.....	168000	50	Escalpello metallico para anatomia, um	18000	10
Quina amarella (não esgotada), kilo.....	98000	40	Dito idem para autopsia, um.....	48200	60
Quina amarella, em pó, 500,00.....	98000	5			
Resorcina, 25,00.....	48500	4	Escarradeiras altas de ferro, de esmalte		
Salicylato de sodio, kilo.....	308000	30	branco, sem tampa, especies para		
Salopheno, 25,00.....	168000	5	conter liquidos desinfectantes, sem		
Senne (foliolas), kilo.....	68000	40	pé, duzia.....	668000	50
Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	558000	40	Ditas altas, com pé de ferro, modelo		
Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	28500	50	fundição indigena, uma.....	448000	100
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	\$700	50	Faca para amputação, uma.....	128000	6
Sulfato de sparteina, 4,00.....	28500	100	Dita para autopsia, uma.....	88800	10
Sulfonal, 25,00.....	68000	3	Fio de prata para suturas, rolo.....	18960	10
Sulfato de magnesia, kilo.....	8800	500	Dito de seda phenicada, Leclerc, rolo.....	18800	300
Sulfureto de potassio, kilo.....	138000	50	Dito idem dito Archimedes, cartão.....	8880	20
Tannino, kilo.....	328000	5	Dito idem dito (em solução), vidro.....	18100	100
Theobromina, 25,00.....	58000	6	Funda de carneira franceza, de um só		
Terpina, 25,00.....	48000	5	lado, para hernia crural, uma.....	58800	50
Thiocol, 25,00.....	68000	5	Dita idem dita, de um só lado, para		
Urotropina, 125,00.....	88000	10	hernia inguinal, uma.....	68900	50
Veronal, 25,00.....	108000	10	Dita idem dita, dupla, para hernia cru-		
Veronal, sodico, 25,00.....	118000	3	ral, uma.....	78800	3
Vaselina branca, superior, kilo.....	48000	400	Dita idem dita, dupla, para hernia in-		
Xylol, kilo.....	168000	150	guinal, uma.....	98800	10
Aguilhas para suturas, fundo de mol-			Funda franceza para hernia umbelical,		
ta, duzia.....	38600	10	uma.....	58800	3
Aguilhas para microscopia, uma.....	48800	20	Gaze antiseptica ou hydrophila, de lar-		
Ditas de Reverdin, fechantes de Collin,			gura de 0,65 cm. e 5m,00 de com-		
uma.....	208000	10	primento, caixa.....	38200	1.500
Ditas de Cooper, cabo de metal, uma.....	48900	4	Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e		
Algalias de gomma (Nelatou), uma.....	18450	10	5m,00 de comprimento, caixa.....	38000	20
Ditas idem (Vergne), uma.....	18850	50	Dita boricada, da largura de 0,65 cm.		
Algodão hydrophilo, superior qualidade,			e 5m,00 comprimento, caixa.....	38000	100
kilo.....	58000	1.000	Dita iodoformizada a 5 %, da largura de		
Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	58000	200	0,65 cm. e 5m,00 de comprimento		
Dito boricado, superior qualidade, kilo.....	58400	20	caixa.....	38200	20
Aguilhas de aço de 0,04 cent., uma.....	28400	20	Dita idem a 10 %, da largura de 0,65 cm.		
Ditas de platina de 0,02 cent., para se-			e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38500	50
ringa de 0,05 cent. cub., uma.....	68900	30	Dita phenicada a 10 %, da largura de		
Ditas de platina de 0,02 cent., para se-			65 cm. e 5m,00 de comprimento,		
ringa de 10 cent. cub., uma.....	78200	100	caixa.....	38000	50
Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....	108000	100	Dita salicylada, da largura de 0,65 cm.		
Ditas idem de 0,04 cent., para seringa			e 5m,00 de comprimento, caixa.....	38000	10
de 0,05 cent. cub., uma.....	108900	25	Goteira de arame para fractura de		
Aguilhas de platina de 0,05 cent., para			braco, uma.....	68800	5
seringa de 10 cent. cub., uma.....	128800	50	Dita idem dita da perna, uma.....	128900	10
Ditas de idem de 0,05 cent., uma.....	128800	50	Dita idem dita para immobilização, uma	178000	2
Ditas idem Gentil, uma.....	128000	10	Irrigador Emmerich, de ferro esmaltado,		
Ditas de prata, uma.....	38000	6	com tampa, 2m,00, de borracha		
Ditas para Histologia, uma.....	28800	50	vermelha e dous pipos, um.....	98800	300
Ditas para seringa «Manguinhos», uma.....	28800	50	Dito idem, de zinco, com tampa, 2,00 de		
Ditas Tuffier, uma.....	148900	20	tubo de borracha vermelha e dous		
Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu,			pipos, um.....	58900	100
um.....	418700	5	Lampada de Aesculapo, para queimar		
Apparelho aspirador de Potain, um.....	598000	6	pastilhas de formol, uma.....	128000	4
Dito de Fauché para lavagens do esto-			Laminarias para a urethra, duzia.....	98000	1
magao, um.....	128800	10	Ditas para utero, duzia.....	78500	5
			Machinas electricas Faradicas de Gaiffe,		
Ataduras de cambracia de 5m,00 de com-			uma.....	348900	3
primento (sortidas), duzia.....	78900	1.000	Ditas de baterias simples de correntes		
Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de			continuas de Gaiffe de 20 elementos,		
comprimento (sortidas), duzia.....	48450	1.000	completa, uma.....	488700	2
Ataduras de gaze boricada de 5m,00 de			Macintosh, metro.....	48000	20
comprimento (sortidas), duzia.....	48500	30	Oculos de nickel com graduação, par.....	38000	10
Bacias de cautehuo para curativos (ta-			Ditos idem azues (sem graduação), par	38900	50
manho pequeno), uma.....	28200	4	Pessarios, um.....	28000	5
Ditas idem (tamanho médio), uma.....	38000	10	Pilha de Grenet, uma.....	118000	4
Bisturis modernos, cabo de nickel, fe-			Pinça dente de rato, uma.....	38900	50
chantes Collin, um.....	78000	10	Dita de Péau homostatica Collin, uma.....	68700	100
Ditos idem, cabo de nickel fixo, um.....	78000	50	Dita simples para dissensão, uma.....	38900	50
Bugias de metal, de Guyon, uma.....	48800	100	Dita de torção, uma.....	48200	20
Ditas exploradoras de gomma, uma.....	18800	20	Dita de Ricord para operação de phi-		
Caixa completa e moderna para ampu-			mosis, uma.....	58600	3
tações, uma.....	1958000	3	Pincaes para applicação de iodo, duzia.....	38300	40
Ditas idem, idem para autopsia, uma.....	1958000	1	Porta-agulhas de Pozzi, um.....	148900	2
Comadre de ferro de esmalte branco, com			Porta nitrato de prata, todo metallico,		
tubo para escoamento, uma.....	158000	20	um.....	38200	13
Canula de prata para traheia, uma.....	218000	10	Pulverizador a frio (Richardson, um.....	68200	7
Dita de platina para seringa hypoder-			Dito a fogo (tamanho mediano), um.....	248000	10
mica, uma.....	58000	40	Dito de Lucas Championiére, granda		
Dita de vidro para feridas, uma.....	\$700	100	modelo, um.....	798000	3

Sarjador nickelado de oito laminas, um	26\$900	10	Dito idem de linho para adultos da As-		
Seringas pequenas, todas de borracha			sistencia a Alienados, um.....	60\$000	10
vermelha (para nariz e ouvidos),			Dito idem pardo de algodão para a As-	80\$700	6
uma.....	\$780	100	sistencia a Alienados, um.....	55\$300	2
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a			Dito idem de linho para adultos da As-		
0, uma.....	\$840	100	sistencia a Alienados, um.....	120\$000	1
Ditas idem ditas de n. 1 a 4, uma.....	1\$500	100	Dito de cheviot ou sarja azul para adul-		
Ditas idem ditas de n. 6 a 10, uma.....	2\$450	50	tos da Assistencia a Alienados, um	20\$000	20
Ditas de Luer para injeção hypodermi-			Dito de zuarte ou mescla para adultos		
ca um ou dous cen., cub., com caixa,			das officinas ou uzinas da Assis-		
uma.....	40\$800	200	tencia a Alienados, um.....	26\$500	150
Ditas de Roux para injeção de soro 20.			Dito de brim kaki estrangeiro para os		
cent. cub., com caixa, uma.....	23\$500	10	alunos da Escola Premanitoria 15		
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega,			de Novembro, um.....	22\$500	100
uma.....	4\$800	10	Dito de dito idem nacional para os alu-		
Ditas de vidro para urethra (pequenas),			mnos da Escola Premanitoria 15		
duzia.....	3\$480	20	de Novembro, um.....	30\$000	25
Ditas idem com guarnição de metal,			Dito de dito de algodão pardo para os	58\$000	2
para operações (grandes), uma.....	27\$000	8	alunos dos Institutos Benjamin	110\$000	3
Silk protectivo, metro.....	4\$700	20	Constant ou Surdos Mudos, um...	100\$000	50
Sonda de gomma de Vergne, metro.....	1\$850	100	Dito de dito de linho pardo para os		
Dita idem Nelaton Gentil, metro.....	1\$160	200	alunos dos Institutos Benjamin	23\$000	20
Suspensorio commum para testiculos,			Constant ou Surdos Mudos, um..		
duzia.....	11\$400	50	Dito de cheviot ou sarja azul para os		
Ditos Milloret, completos, para testi-			alunos dos Institutos Benjamin		
culos, um.....	1\$900	10	Constant ou Surdos Mudos, um..		
Thermometro Casela, patente, um mini-			Dito de cheviot ou sarja para os alu-		
lo, com certificado, um.....	9\$500	200	mnos da Escola Premanitoria 15		
Dito Block patente, um.....	8\$800	10	de Novembro, um.....		
Dito para estufa, de 100 graus centígra-			Dito de zuarte ou mescla para os alu-		
dos, um.....	14\$000	30	mnos das officinas dos Institutos		
Dito Thompson, um.....	6\$800	0	Benjamin Constant ou Surdos Mu-		
Trocater para hydroceles, com torneira			dos, um.....		
um.....	8\$800	10	Nota — Nos uniformes está in-		
Tesoura cirurgica recta ou curva, Col-			cluido o bonet ou gorro para		
lin, de 0,12 a 0,17 centímetros, uma	9\$700	100	homens ou alumnos de accôr-		
Dita commum até 0,15 centímetros, de			do com o usual.		
Vitry.....	5\$800	50	Assucareiros de granito para meio li-		
Dita idem de 0,15 a 0,20 centímetros,			tro, um.....	2\$400	4
de Vitry.....	7\$500	30	Ditos idem para litro, um.....	3\$200	10
Tubos de drenagem em solução pheni-			Ditos de porcellana para meio litro, um	4\$000	5
cada, sortidos, vidro.....	1\$700	20	Ditos de idem para um litro, um.....	5\$500	3
Ditos de borracha vermelha para irri-			Bacias de granito de 0,33 cent. de		
gadores, de 7 ½ millímetros de			bocca, uma.....	8\$500	10
diametro, metro.....	1\$450	990	Bules de granito para um litro, um..	4\$500	5
Bananas, uma.....	\$028	50.000	Bules de granito para meio litro, um.	3\$500	5
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	7\$000	100	Calices de vidro para vinho do Porto,		
Laranjas, uma.....	\$050	10.000	duzia.....	8\$000	2
Limas, uma.....	\$058	1.500	Ditos de crystal para vinho do Porto,	16\$000	2
Limões, um.....	\$090	4.000	duzia.....	6\$000	3
Ienba em feixes, tonelada.....	68\$000	20	Ditos de vidro para licor, duzia.....	12\$000	1
Dita em achas, tonelada.....	56\$000	50	Ditos de crystal para licor, duzia.....	10\$000	15
Dita em tócos, tonelada.....	66\$000	60	Chicaras de granito para café, duzia.	15\$000	15
Temperos e verduras, kilo.....	\$880	1.800	Ditas idem de porcellana para café,	18\$000	10
Cigarros de fumo goyano, picado,			duzia.....	25\$000	3
papel de 1ª qualidade, milheiro....	11\$000	250	Copos de crystal sem pé para agua,	24\$000	15
Ditos de carteirinha marca Veado ou			duzia.....	28\$000	3
Sport, milheiro.....	11\$000	200	Ditos idem com pé para agua, duzia.	9\$000	5
Cachimbos de barro, duzia.....	1\$200	2	Jarros de granito de 0,30 centímetros		
Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000	2	de alto, um.....	10\$000	5
Fumo em rolo, kilo.....	3\$000	20	Ditos idem de 0,35 centímetros de alto		
Dito goyano, picado, kilo.....	8\$000	2	um.....	1\$000	80
Dito Rio Novo, desfiado, kilo.....	7\$500	2	Manteigueiras de granito de 0,08 centi-		
Dito goyano, desfiado, kilo.....	7\$500	2	metros, uma.....	5\$500	3
Dito Semila em pacotes de 25 gram-			Ditas idem de 0,10 centímetros, uma.	6\$000	3
mas, kilo.....	8\$200	2	Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma	1\$200	10
Dito ordinario picado e desfiado, kilo	7\$000	2	Ditas de crystal de 0,10 centímetros,		
Papel para cigarros de fumo picado,			uma.....	1\$800	5
milheiro.....	1\$000	2	Pratos de granito, fundos ou razos,		
Dito idem dito de fumo desfiado, mi-			duzia.....	12\$000	10
lheiro.....	1\$200	2	Ditos cobertos de granito ovaes de 11		
Dito ordinario para cigarros, milheiro	1\$000	2	polegadas, um.....	6\$500	5
Rapé, kilo.....	3\$600	2	Ditos idem idem idem de 12 polega-	7\$500	20
Uniforme de zuarte ou mescla para			das, um.....	4\$800	15
alumno de officinas ou uzinas da			Assucareiros de granito para dous li-		
Escola Premanitoria Quinze de No-			tros, um.....	55\$000	5
vembro, uma.....	20\$000	10	Apparelhos de meia porcellana para		
Uniforme de brim branco de algodão			lavatorio, um.....	28\$000	3
para adultos da Assistencia a Alic-			Ditos de granito branco para lavato-		
nados, um.....	32\$000	30	rio, um.....	25\$000	3
			Bacias de meia porcellana de cor de	5\$500	15
			35 centímetros, uma.....		
			Bules de granito para dous litros, um		

Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma	33000
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia	185000
Ditas idem para chá, duzia	208000
Copos de vidro moldado com pé, duzia	125000
Ditos idem idem sem pé, duzia	85000
Chaminés de vidro para lamparina, uma	4500
Ditas de crystal para lamparina, uma	15500
Caneca de louça, uma	3900
Geladeiras para agua, uma	508000
Globos de vidro, um	25000
Ditos de crystal, um	35000
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma	708000
Jarros de meia porcellana, de cor, de 20 centimetros, um	205000
Ditos idem idem de 25 centimetros, um	255000
Ditos de vidro para agua, um	65000
Lampeões de vidro, um	45800
Ditos de metal com vidro de crystal, um	355000
Leiteiras de louça para dous litros, uma	58000
Ditas de granito para dous litros, uma	55000
Ditas de porcellana para dous litros, uma	75000
Molheiras de granito, uma	35000
Moringues de barro pintados, um	25500
Paliteiros de vidro, um	5700
Saladeiras de granito, uma	95000
Ditas de porcellana, uma	125500
Saboneteiras de louça, uma	25500
Ditas de porcellana, uma	45000
Talhas de barro, com torneira, uma	425000
Ditas idem, sem torneira para 20 litros, uma	75000
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	155000
Terrinas de granito, para molho, uma	35500
Tulipas de crystal, uma	35500
Travessos razos de granito 12, um	45500
Ditos idem idem de 14, um	68800
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado	5250
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro	5320
Pratos cobertos de porcellana ovaes 13 pl. um.	185000
Ditos de sobremesa, granito, duzia	95500
Ditos idem de porcellana, duzia	265000
Terrinas de granito, ovaes de 10 pols. uma	425000
Ditas de dito de 12 pols., uma	445000
Ditas de dito ovaes, de 14 pols., uma	465000
Ditos idem de porcellana, duzia	265000
uma	185000
Terrinas de porcellana ovaes de 12 pols. gadas, uma	255000
Ditas idem idem, de 14 pols., uma	305000
Tijellas de granito de 10 centimetros uma	5600
Urindes de granito de 24 centimetros, um	85500
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um	425000
Almotolias de cobre para um litro, uma	45000
Ditas de idem para tres litros, uma	85000
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo	35800
Dito em corda, grossuras sortidas, kilo	35800
Dito em pó, kilo	25500
Ancoretas grandes, um	355000
Ditos pequenos, um	365000
Aros de borracha reforçada de 30x40	905000
Arreben de linho, kilo	45800
Arruelas de couro, especiaes, uma	5300
Aguihas d. marear, uma	358000
Ditas para lona John, uma	5500
Barris de galé, um	345000
Betume da Judéa, em pedra, kilo	25000
Baldes de cabo de linho, um	355000
Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	658000
Baldes para cinzas, um	445000
Ditos para baldeação, um	75000
Barro refractario, barrica	255000
Borracha com tela de arame, kilo	205000
Cadernaes de ferro de 12", um	185000
Ditos moitões de madeira, um	255000
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	15800

Correntes de ferro commum, kilo	35000	50
Croques de metal com cabo, um	245000	6
Colapinos 1/2 4", um	5200	100
Cabo de linho sortido, kilo	35400	50
Dito idem idem alcatroado, kilo	45400	100
Carbureto de calcio, kilo	5800	5.000
Catracas, uma	458000	2
Chumbo em bruto, kilo	15200	50
Dito em barra, kilo	15300	50
Cantoneiras de ferro, kilo	15100	50
Escovas de arame com 4 pols., uma	45000	6
Efficaz, liquido para limpar metaes, litro	35000	50
Elos patente, sortidos, um	35000	10
Estopa alcatroada, ingleza, kilo	25200	100
Dita alvejada, kilo	15700	200
Estacs d'elos com manilha, um	195000	2
Estacadores com rosca de 1/2, um	75000	3
Fio de algodão nacional para torcida, kilo	75000	10
Dito idem inglez, kilo	95000	10
Dito de vela inglez, kilo	75000	5
Dito asbestos, novello	135000	10
Forquetas, par	8500	3
Flamulas de 5 pannos, uma	205000	10
Gazolina em latas de 18 kilos, lata	125500	2.000
Gaxeta patent (Tucks), kilo	145000	6
Dita plomaginada, kilo	445000	5
Canchos de metal, grandes, um	5500	50
Ditos de idem, pequenos, um	6200	50
Grelhas para lanchas, kilo	8500	100
Gi xa do Rio Grande em bexigas, kilo	15400	20
Gatos de tesoura, um	35500	10
Indicadores de nivel, um	6500	10
Ilizes ns. 4 a 6, um	5500	100
Esterline para limpar metaes, litro	35200	50
Lampeões communs de metal, para machina, um	405000	0
Lubrificadores, um	35000	0
Lanternas patente, uma	215000	3
Lixa de panno, sortida, folha	5200	150
Lona impermeavel, superior, metro	405000	20
Lona commum, metro	65500	50
Merlin inglez, pega	35000	10
Mangueira de borracha até 1", metro	45000	30
Dita idem com arame até 1", metro	55000	30
Moitões alcatoados de ferro de 10", um	225000	3
Massa branca para juntas, kilo	35000	20
Marretas de cobre, kilo	85000	10
Óleo de ricino para machinas, litro	15000	100
Dito fino para motor Mobitoil, lata	385000	20
Dito de machina Ragosine, inglez, litro	45200	500
Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro	5540	250
Dito para dynamo de 1ª qualidade Mobitoil, lata	385000	15
Dito de azeite de peixe, litro	25500	50
Dito de colza para pharões, litro	25500	100
Pregos para lanchas, kilo	95500	30
Papelão asbesto, kilo	45000	10
Parafusos para machina, até 10 pols., um	35800	100
Pás concavas para fornalhas, uma	95000	10
Pomada para limpar metaes, lata	5500	100
Potassa grossa, kilo	5600	100
Plombagina para caldeiras, kilo	25000	30
Raspas de aço, um	55000	6
Rodros, um	35000	40
Rupi para limpar metaes, litro	25800	50
Remos de fala de 6 pés de comprimento, um	155000	5
Ditos idem de 9 pés de comprimento, um	245000	5
Sabão especial para lanchas, kilo	15300	50
Sabão branco para lanchas, kilo	15350	50
Serras para ferro de 12", uma	5500	48
Tornéis de ferro para amarração, um	405000	6
Tornéis de metal commum para machinas, um	25500	6
Ditos de metal torneados para machinas, um	35000	10
Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	15000	20
Tarrachas para machinas, jogo	755000	2
Tubo de borracha até 1", metro	35500	50

Níctros lisos, redondos ou quadrados até 20 millímetros, um	98000
Ditos reitados até 25 millímetros, um	208000
Armários de peroba, de 2m,00 de altura por 1m,10 de largura e 40 cm. de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um	1508000
Capim para colchão, kilo	8280
Crina animal, kilo	68000
Capachos de côco, grandes, 1m,10x1x0m,50, um	208000
Ditos pequenos, um	158800
Colchões de capim de 1m,90x0m,90x0m,13, capa de riscado, um	458000
Ditos idem de 1m,70x0m,70x0m,13, capa de riscado, um	118000
Ditos de crina vegetal, de 1m,90x1x0m,90x0m,13, capa de linho, um	408000

Ditos de crina vegetal de 1m,70x1x0m,70x0m,13, capa de linho, um	308000	8
Pain de canna ou de flecha, para traveseiro, kilo	28000	0
Riscado para colchão de 0m,67 de largura, metro	28000	18
Traveseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0m,80x0m,30x1x0m,45, um	108000	10
Dito idem, idem de 0m,40x0m,34, um	78000	10
Dito de capim, com capa de riscado, de 0m,80x0m,45, um	48500	20
Dito idem, idem, de 0m,40x0m,34, um	38000	20
Tapetes de lã, para pés de cama, um	608000	8
Ditos idem para sala, um	1508000	8

Directoria do Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rogério Barbosa*, director geral.

Directoria do Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao «Forum da Capital Federal», de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construído nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largura da Assembleia. A maneira a formar o edificio será de 39m,00. Dentro dessa área deverão conter quizesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
 - plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
 - fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
 - fachada lateral, na escala de 1:50;
 - corte longitudinal, na escala de 1:50;
 - corte transversal, na escala de 1:50.
- Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as ideias da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se ao fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quizesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, exclu-

dos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, depósito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, depósito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Restituição, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilettes.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz o promotor, dormitório dos

jurados, depósito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das defesas, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuada a julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, e nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme ach-

conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerência na direção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.
 Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 24 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, de accordo com as disposições do edital de 19 de junho corrente, declara-se que hoje, ás 13 horas, foi encerrada a inscrição de candidatos aos fornecimentos durante o 2º semestre do anno vigente, sendo convidados os commerciantes habilitados a apresentarem suas propostas amanhã, sexta-feira, 25 de junho actual, ás 14 horas, ficando entendido que o candidato inscripto que não apresente proposta perderá em favor da Fazenda Nacional o total da caução para esse fim depositada.

Directoria da Contabilidade, em 24 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, congedado o responsavel pelo predio á Estrada da Barra da Tijoca n. 20, em Jacarépaguá, a comparecer á esta directoria geral, á rua do Rezende n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 60.618, expedida pela 10ª Delegacia de Saude, contra o alludido predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1920, — *J. Pedrosa*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No Externato Pedro II, no sabbado, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Fernando Marques.
 Celso Leite de Oliveira.
 Antenor Paulo de Magalhães Cruz.
 Elvino Vieira da Silva Filho.
 Arynos José Ferreira.
 Luiz Amaro de Mattos Gonçalves.
 Tancrêdo Wernneck da Silva.
 Osvaldo Pacheco da Costa.
 Joaquim José Soares.
 Oscar Ramos Ferreira.
 Orlandino Clemente Bastos.
 Pedro da Fonseca Hamalho.
 Prudente Ferreira.
 Armando Ferreira de Moraes.

Hermogenes Pereira Jacarandá.
 Thomaz Monteiro Guimarães.
 Oscar Felipe dos Santos.
 Francisco Tavor de Vasconcellos.
 Fazio Maggioli.
 Jorge Nelson de Azevedo.
 Edmar Simões Lopes.
 Paulo Carlos Laconte.
 Leonidjo Antonio Hildebrandt.
 Waldemar Martins Pillar.
 Carlos Moraes Guimarães.
 Laudelino Lucas.
 Walter da Cruz Mattos.
 Godofredo Rodrigues Diogo.
 João Allan Cardex Duarte Moreira.
 Julio Corrêa Neves.
 Eurico Rocha Machado.
 Pedro Dantas.
 Belmiro Barreto Pinto de Faria.
 Eduardo de Faria Machado.
 Antonio Carlos do Couto Mendes.
 João de Deus Menezes.
 Benjamin Machado de Paula.
 Alberto Carlos Pinto Coelho.
 Francisco de Barros Xavier Ferreira.
 Raphael Milne de Vasconcellos.
 Raul de Oliveira Roxo.
 Waldemar Vianna.
 Gilberto José Moreira.
 Homero Braga Caminha.
 Hildebrando de Souza Barros.
 Joaquim Pedro de Oliveira.
 João Evangelista de Sá.
 Borel Marcello.
 Edgard Montinho Maia.
 José Rodrigues de Almeida.
 Apparcio de Andrade.
 Galileu Giffoni.
 Waldemar Cerqueira Corrêa.
 José Valentin Cardoso.
 Benedicto Carneiro Martins.
 João Candido do Novaes Junior.
 Paulino José da Silva Filho.
 Didier Dias Barreto.
 Francisco Antonio Loyola.
 Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
 Francisco Fidelis Martins.
 Francisco de Paula Ferreira.
 Flodoaldo Pereira de Oliveira.
 Floriano Medeiros de Oliveira.
 Germano Pinheiro de Miranda.
 Galiano Brigio.
 Gustavo Garazza.
 Glicério Rangel.
 Getúlio Caldas.
 Homero Ribeiro.
 Helio Pacheco da Rocha.
 Henrique Roberto da Silva Oliveira.
 Aroldo da Silva Amarel.
 Henrique Alvas Ferreira.
 Isaias de Avellar e Silva.
 João Borges da Silva.
 João Climaco de Macedo Paes Lima.
 João Candido da Silva Junior.
 João Corrêa.
 João Barcellos Machado.
 João Silvino Cesar.
 José de Oliveira Côrtes.
 João da Costa Ferreira.
 José da Rocha Colonia.
 José Rodrigues da Silva.
 José Ribeiro Junior.
 José Francisco das Chagas.
 José Ferreira.
 José Diamantino de Almeida.
 José da Fonseca Cunha.
 José Henrique Lagden.
 José de Oliveira Rosa.
 José Motta Nabuco.
 Jorge Ramos de Mello.
 Joaquim Fernandes Brandão.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 Joaquim Augusto de Almeida Junior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1920. — O secretario da mesa examinadora, *Alberto de Castro Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data é dentro do prazo de trinta dias se acha aberta nesta secretaria a inscrição em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição devidamente sellada com estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigida ao presidente do concurso e instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos, certidão do registro civil, com firma reconhecida, ou justificação processada na justiça federal ou local do Districto Federal, e que tem bom procedimento civil, folha corrida, attestado do Gabinete de Identificação ou attestado da Policia abrangendo os districtos policias desta Capital ou do Estado em que residir, podendo tambem juntar quaisquer outros documentos sobre habilitações especiais e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do Decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscrição e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado sem que cumpra a exigencia dos supracitados dispositivos legais.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrafo 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo gráo, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscrição será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, director.

Directoria da Receita Publica

Em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.997, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir conforme a relação abaixo, o material de expediente, aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda, 105 e Buenos Aires, 38.

1 caixa de papel carbono officio, 14\$000.
 2 litros de tinta carmin Staffords, 12.000, 248 00.
 2 resmas de papel timbrado pautado, 38.000 76\$000.
 2 resmas de papel sem pauta timbrado, 38.000 76\$000.
 50 folhas de cartão verde, 3\$00, 25\$000.
 500 envelopes timbrados, cento, 5.000, 25\$000.

1 livro modelo 3.357, 35300.
1 (inteiro duas tintas, 253000.
4 encadernações automáticas n. 4, 9.500,
35300.

Secção do Expediente, 24 de junho de 1920.
— *Agripino Xavier Pereira de Brito*, auxiliar da directoria.

Directoria do Patrimônio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Tendo os Srs. Durisch & Comp. requerido o aforamento de 66 metros do terreno com frente para a rua dos Blands de Sepetiba, que constitui o lote n. 31 D, e onde tem bem-feitorias, são convidados todos que tiverem a oppor com relação ao aforamento e bem-feitorias a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimônio Nacional, 24 de junho de 1920. — *Raul Guimarães Amaral*, sub-director. (3363).

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, n. 32.851, pertencente a D. Carmen Camara Sobral Pinto, brasileira, casada com o Dr. Luiz Sobral Pinto, vai ser expellido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, nao houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.
— O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, antigas da estradas de Ferro e de Diversas Emissões, de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 3.108 a 3.110, pertencentes a Catharina Freixo Estrella, solteira, brasileira, vai ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, nao houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920.
— O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS

De ordem do Sr. inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Constata-se da leitura das peças componentes deste processo que, no dia 19 do mez de maio proximo findo, o 2º official aduaneiro Augusto Ortiz apprehendeu, em poder de um individuo que se evadiu 42 peças de rendas.

Sciende do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo, publicando-se em seguida um edital no *Diario Official* de 5 deste mez, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, no prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Não sendo attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspeccoria dous funcionarios

para procederem á necessaria classificação e avaliação da mercadoria em preço.

Pelo exposto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Bordas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Augusto Ortiz, deduzidos os 50% indicados na lei n. 2.924, de 1915, artigo 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Paula e Silva*. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo se verifica que, no dia 27 de maio proximo findo, o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos apprehendeu, auxiliado pelo motorista Antonio Freitas e remadores Orozimbo Soares e Maximino Carlos dos Santos, dous saccos com 437 livros de diversos autores e um outro sacco contendo ervas medicinaes, que se achavam em uma canoa, cujos tripulantes ao serem presentidos conseguiram evadir-se.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspeccoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo, e assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Não sendo conhecido o dono dessas mercadorias, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 5 de junho corrente, convidado a vir a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julcasse a bem de seus interesses.

Ninguém se tendo apresentado, foi lavrado o termo de perempção de fl. 5, designando esta inspeccoria dous funcionarios, que procederam á classificação e avaliação respectivas.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, motorista Antonio Freitas e remadores Orozimbo Soares e Maximino Carlos dos Santos, deduzidos os 50% indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1920. — *Paula e Silva*. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Alvaro Rodrigues de Carvalho, quando, no dia 25 de maio proximo findo, se achava em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18 do Cais do Porto, apprehendeu quatro revolvers com cabos de martepeola e cinco pistolas com cabos de madeira, em poder de dous individuos que se evadiram.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 5 do corrente mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se

dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Alvaro Rodrigues de Carvalho, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1920. — *Paula e Silva*. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, faço publicas a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Omar Brito, achando-se em serviço no registro «Guanabara», no dia 26 de maio proximo findo, apprehendeu, auxiliado pelo motorista Francisco de Jesus e Bernardino de Carvalho, tres saccos contendo 140 caixinhas de aluminio com perfumarias, 200 peças de bordado e 20 de igual artigo e mais 26 caixas soltas dessa mercadoria, que se encontravam em uma canoa, que tambem foi apprehendida e cujos tripulantes conseguiram evadir-se.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 5 do corrente mez, publicado um edital convidando o dono de tais mercadorias e o da embarcação a virem, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus interesses.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Bordas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Omar Brito, e aos seus auxiliares motorista Francisco de Jesus e remador Bernardino de Carvalho, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 12 tambores marca U, ns. 616/27 ou signumero, contendo acido sulphurico, constantes do manifesto do vapor *Ossining* e que se acham no trapiche da Ilha do Catão, desde 16 do mez proximo findo, a vir, no prazo de cinco dias, beneficiar ou retirar taxa volumas, que estão

avariados, sob pena de serem os mesmos vendidos em hasta publica, correndo as despesas por conta do respectivo consignatário, de accordo com a lei.

Gabinete da Inspectoria da Alfândega, 24 de junho de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 8º escripturário.

Laboratorio Nacional de Analyses

Em cumprimento do disposto do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Laboratorio vao adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados ás ruas da Quitanda numero 105 e Buenos Aires 38:

1 Encadernação modelo 25166.....		18\$000
2 Copiadores n. 763...	18\$000	36\$000
2 Caixas de grampos..	2\$500	5\$000
3 Duzias de impermeáveis para copiadores.....	18\$000	54\$000
2 Tesouras.....	7\$500	15\$000
30 Folhas de mata-borrão grosso.....	\$400	20\$000
2 Duzias de canetas...	3\$500	7\$000
2 Duzias de lapis Faber H B.....	3\$500	7\$000
6 Blocos de papel manilha.....	1\$500	9\$000
9 Rolos de papel manilha.....	1\$000	6\$000
1 Resma de papel pautado n. 8.....		26\$000
1 Resma de papel linho sem pauta.....		30\$000
2 Duzia de novellos de barbante.....		7\$200
6 Vidros de gomma arabica.....	1\$800	10\$800
2 Garrafas de tinta Stephens.....	5\$000	10\$000
6 Caixas de colchetas..	1\$000	6\$000
1 Caixa de pennas douradas.....		5\$000
25 Folhas de cartão impermeavel.....	1\$000	25\$000
60 Folhas de papel manilha.....	\$100	5\$000
1 Caixa de lacre A. Maurin.....		5\$000
400 Folhas de papel pardo grosso.....	\$200	20\$000
2000 Folhas de papel de linho modelo 43950.....		78\$000
Total.....		403\$000

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Costa.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscripção do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 4º e 5º do regulamento aprovado pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;

d) folha corrida ou carteira de identidade;

e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.439, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francês (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º grão, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico que, em cumprimento do aviso n. 1.984, de 15 de junho corrente, fica aberta na Inspectoria de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas, perante a commissão que para esse fim for nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

1º, construção e equipamento de um caes o formação do respectivo terraplano;

2º, conclusão e equipamento de um dique;

3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;

4º, construção de edificios destinados ás officinas;

5º, construção de uma via ferrea para o serviço de mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras. — Sondagem minuciosa da parte Norte;

3º, caes monolythico-diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras — Corte no monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondagens;

8º, secções transversas de dique;

9º, instalação das bombas e aqueducto do dique;

10º, typo das officinas — Fachada maior e menor;

11º, almoxarifado das officinas.

Caes

O caes, que terá o desenvolvimento de 691m,2, será monolythico e construido de accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A-B de 405m,2; A-C de 266 metros; C-D de 20 metros.

As muralhas do caes, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indi-

cado e assentarão em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto irá augmentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base das fundações até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de 0m,45 de altura e 0m,80 a 1m de largura, desde o nivel das marés minimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0m,45 a 0m,60 de altura e 1m de largura.

O concreto para a construção dos blocos será do tipo B.

O caes terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o monicionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganéos serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de caes por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou da terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem de vasa fluida, 1.520 kilos.

Idem idem compacta, 1.700 kilos.

Idem idem de empedramento, 2.400 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de aterro, 33º/40º.

Idem de empedramento, 45º.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da cotação, 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 44 metros.

Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3m,60.

Profundidade do radier abaixo da maré, 14m,5 a 14m,8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 33 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 3, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique em continuação ás paredes lateraes, e sobre as fundações estabelecidas, será estabelecido do modo nelle indi-

serão de concreto do tipo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicoado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superfícies apparentes do dique serão de cantaria de apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do tipo A, e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para as obras será feita a peso,

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) a excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;
b) construção de parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da enscadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batal; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado de BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os de ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na praça do lado de BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na praça do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S. na praça.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massiços correspondentes de concreto, constituídos até a cota de $\times 3,90$ a $\times 3,3$ acima da maré minima. Entre os massiços estão reservados intervallos de $1^m,75$ para as juntas, ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 28.715 metros cubicos;

com ar comprimido, 3.100 metros cubicos.

Dragagem, 26.163 metros cubicos.

Concreto ao ar livre, 8.942 metros cubicos.

Com ar comprimido e havage, 5.036 metros cubicos.

Revestimento de cantaria supposto em toda a superficie 5.534^m.

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados.

Esgotamento do dique. — O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrifuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500^m por hora para o esgotamento das aguas meteoricas de infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registros com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos aparelhos de cinco toneladas e uma talha rolando sobre uma viga longitudinal, destinados a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de acesso á camara das bombas e ao escaudouro; a osatura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique. — O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos de dez toneladas, e dois de duas toneladas electricas e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1^m para o serviço de limpeza do dique.

Seto cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabeços serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balaustradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros que serão de ferro com soleiras de madeira, de um tipo que será approved posteriormente, deverão ser amoviveis e do systema de cunha, e supportar o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra. — Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o caes fronteirão ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade decerá a dez metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terraplino do referido caes e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sendo tambem permittida a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo caes, será transportado para fora da barra e descarregado nas immediações da ilha Rasa. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento do caes como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas, que estão mencionados no plano n. 1, serão construidos de accordo com a typo constante do desenho n. 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construidos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e thesours de aço e cobertura de telha. Duas fiadas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de $0^m,10$ de espessura e 2^m de altura, seguindo-se grades de metal deplóié, venezianas de ferro e caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo despacho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas de correr de $2^m,00$ e $4^m,00$ de vão e $6^m,00$ e $4^m,00$ de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construidos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de $2^m,00$.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dous pavimentos com trinta metros de fundo. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria tambem terão dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de $14^m,00$ e os restantes de $8^m,00$. O pé direito do vestiario será de $3^m,00$.

Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna e nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.625 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros a fim de receber o guindaste electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço, do typo que for approved, e do peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento. — O cimento que será hydraulico da primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1º, não ter presa em menos de 30 minutos e nem em mais de $3\frac{1}{2}$ horas;

2º, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % de residuo em peso;

3º, a resistencia á tracção, depois de seis dias de immersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammas por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammas por centimetro quadrado, após 27 dias de immersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4º, a analyse chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnésio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratorio idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia. — Será de agua doce dos arejaes da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permittirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra. — Será aproveitada a pedra que sahir do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for accolta, extrahir pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do moleto, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

Concreto. — O traço para a fabricação do concreto typo A deve ser: areia 2,33; pedra britada 4,33; cimento 1.430 kilos; e para o typo B, areia 2,33; pedra britada 4,33; cimento 1.230 kilos.

Materiaes em geral. — Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisficam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes de onde provierem.

CONDIÇÕES GERAES

I

A' commissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designados entregarão os concorrentes

suas propostas em duplicata, sem emendas, sem rasuras, devidamente fechada e lacrada e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e provas de estar quitado de impostos federaes e municipaes e nelle incluído conhecimento do depósito da quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou títulos da dívida publica federal, depósito este feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até a véspera do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600.000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou títulos da dívida publica federal, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse depósito. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferença no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis), importancia da caução garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem da condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão aceitas, sendo devolvidos intactos os envolveros que as contiverem.

V

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, e este julgamento approvedo pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão aceitas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução da parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a

reclamação posterior de nenhum dos concorrentes, e a desistência da que for preferida não obrigará o Governo a escolher qualquer das outras.

IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamiento do Tribunal de Contas.

X

Para o estado o comparação das propostas, fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente do cães, na cota—10, será de £ 514 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço maximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construção das officinas, depositos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.140.568).

XI

O proponente acceto será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertencer a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliado em 1.605.858\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos e cincoenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a juizo da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela deducção de 10% nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras para ser utilizado na construção dos armazens, depositos, escriptorio, officinas, pateos ou quaesquer outras installações que forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O Ministerio do Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiaes, utensilios, machinismos e installações que forem importados para as obras, sendo submettida anticipadamente à approvação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente escolhido, ficando porém ao Governo o direito de eximir a dimensão e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, a proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cincoenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento e vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores e 50% (cincoenta por cento) também em moeda nacional ao cambio fixo de dezesseis dinheiros por mil réis. Em vez da moeda nacional poderão os concorrentes optar por apolices da dívida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as aceitam, affin de ser isto apreciada no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na cláusula XI para indemnização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma porcentagem de 10% (de dez por cento), para garantia da execução perfeita

das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferença para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, taes como caes e aterro na parte Sul, apparelhamento das officinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

XVIII

Como quota de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a Pagadoria da Marinha com a quantia de 30.000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depositos de material, o viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do cães com a altura normal de 13^m, 60 desde o capeamento até a base, 10 na maré minima, comprehendidos o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota —10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento do cães mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear da cães e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota —10 contada da maré minima, até a cota —22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do cães.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção dos canaes.

As pronostas mencionarão também o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria do Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas pronostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 23 do Junho de 1920.— José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVIGANTES N. 35

Argentina— Buenos Ayres — Rio da Prata — Canal Indio (ou Recalada)

Desappareição de boias

Advertencia — Desappareceram as seguintes boias do Canal Indio:

a) Ambas as boias do par n. 16.

Posição (aproximada):

Lat. = 35° 05' S.

Long. = 57° 07' 23" W.

b) A boia preta (cota sul) do par 23

Posição (aproximada):

Lat. = 35° 10' 25" S.

Long. = 56° 53' 6" W.

c) Continúa faltando a boia encarnada (cesta norte) do par n. 17.
Posição (aproximada):
Lat. = 35° 03' S.
Long. = 57° 09' W.

Observação: — Novo aviso anunciará a re-
posição.

Nota: — Substitue os avisos ns. 76 e 110,
de 1919.

(Cartas affectadas: Argentina, 6 e 10 legiões
3.749 e 2.551.)

(Do aviso aos navegantes, n. 91, de 1920, da
Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, no Rio de Ja-
neiro, 24 de junho de 1920. — *Petro Manoel Serraf*, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso
supra foi enviada nesta data ás seguintes com-
panhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commer-
cio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd
Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTOS

No proximo sabbado, 26 do corrente mez,
das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30
minutos, haverá distribuição de costuras ás
Sras. costureiras matriculadas na "segunda
categoria".

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de
junho de 1920. — *P. Bomfim de Andrade*, ca-
pitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presi-
dente do Conselho de Compras, faço publico pa-
ra conhecimento dos interessados, que se acha
aberta até o dia 8 do mez vindouro a inscrip-
ção para os concorrentes do fornecimento de
camisetas listradas, acolchoados de crina, ma-
cas e saccos de lona e malas de couro, neces-
sarios ao consumo deste ministerio no corrente
anno.

No acto da inscripção os concorrentes pre-
varão que fizeram, na Pagadoria de Marinha,
as caucões de 3:859\$500, para o fornecimento
de camisetas;

736\$, para o de acolchoados de crina; —
5:032\$, para o de macas e saccos de lona; — e
12 \$960, para o de malas de couro; perdendo
metade dessas importancias si não compare-
cerem á concorrência, e toda ella si, prefe-
ridos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exi-
gencias abaixo transcritas e que constam do
regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de
8 de outubro de 1907.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concorrentes que não forem
fabricantes serão obrigados:

1º, a provar, com documentos de repartição
adrançada; na falta delles, com facturas
originaes, que são importadores das mercan-
dorias que pretendem fornecer e que são ne-
gociantes matriculados, excepto quando a con-
corrência se celebrar em praças commer-
ciaes e pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fis-
caes, que provem ter pago o ultimo semestre

vencido, do imposto de industria e profissões
e, bem assim, a licença da Prefeitura Muni-
cipal. Tudo relativo ao ramo do negocio cujos
generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma
prefeitura, que foram aferidos os pesos e me-
didas no exercicio em que se verificar a con-
corrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que
tiverem registrado na Junta Commercial do
distrito, quando não for individual a firma
que tiver de ser lançada na proposta o con-
stante dos documentos exigidos nos numeros
antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condi-
ções de que trata o n. 1 do art. 20 os nego-
ciantes que propuzerem productos industriaes
do paiz que com esta denominação se acharem
incluidos na nomenclatura, não se estendendo,
porém, esta excepção aos demais artigos do
grupo respectivo, quando, porventura, este
contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição re-
ferida neste artigo concorrentes que adquiri-
rem na industria do paiz os generos que na
nomenclatura não tiverem designação de na-
cionalidade, devendo neste caso apresentar
factura da fabrica brasileira, e que prove cla-
ramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repar-
tições para servirem de padrão no forneci-
mento serão franqueadas aos concorrentes
até a ante-vespera da abertura das propostas,
e não poderão, qualquer que seja o pretexto,
sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabri-
cantes serão obrigados a cumprir o determi-
nado nos ns. 3 e 4 do art. 20, devendo,
porém, em vez de cópia do contracto, apre-
sentar um exemplar dos estatutos, quando se
tratar de companhias ou sociedades anon-
ymas.

§ 1.º São também considerados como fabri-
cantes, para os effeitos do presente regula-
mento, os que possuírem padarias e laranjei-
rias, sendo os seus proprietarios proponentes
obrigados a satisfazer as formalidades exigidas
pelos ns. 3 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fa-
bricantes, para os effeitos deste regulamento,
os proponentes de sal, barro, areia, carne
verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam
os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se
passará recibo circunstanciado e que será
restituido pelo proponente quando, na devida
ocasião, lhe forem entregues os ditos do-
cumentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem ex-
cepção de classe, só serão inscriptos na con-
corrência, e no prazo designado no art. 5º,
depois de terem satisfeito todas as formalida-
des prescriptas neste regulamento, sendo-lhes
então entregues dous exemplares do grupo
ou grupos relativos ao seu ramo de commer-
cio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Dire-
ctoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro
ou o presidente do Conselho nos Estados man-
dará annunciar pela imprensa o dia, hora e
lugar em que deverão ser entregues e abertas
as propostas, bem assim o numero e natureza
do grupo ou grupos sobre os quaes tem de
versar a concorrência, annuncio esse que se
irá reproduzindo em relação aos grupos se-
guientes em ordem numerica, logo que o Con-
selho tiver deliberado em relação ao an-
terior.

Secretaria do Conselho de Compras da Ma-
rinha, 24 de junho de 1920. O secretario,
Angelo Monda.

Ministerio da Agricultura e Commercio

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CON-
STRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS Á ESCOLA DE
APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO,
NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que,
no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão re-
cebidas nesta directoria geral, propostas para
as obras de construção dos edificios desti-
nados á Escola de Aprendiziz Artifices do
Estado de S. Paulo, na capital do referido
Estado, de accôrdo com as seguintes con-
dições:

I

As pessoas que desejarem concorrer com-
parecerão a esta directoria geral, até á vos-
pera da concorrência, a fim de receberem
regula para o deposito previo no Thesouro Na-
cional, da quantia de cinco contos de réis
(5:000\$) em moeda corrente ou apolices ao
portador da divida publica federal, para ca-
rancia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente el-
ladas, serão fechadas em envelopes lacra-
dos, com o nome do proponente e indicação pre-
cisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envelope serão fechados os do-
cumentos de idoneidade, esboçamento do de-
posito no Thesouro Nacional, quitação de im-
postos federal e municipal ou estadual de con-
structor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos
devidamente authenticados, passados por tres
engenheiros ou architectos, de provada com-
petencia, com as firmas reconhecidas, ou ou-
tros documentos que provem ter o concor-
rente executado, com perfeição, trabalhos
equivalentes ou de natureza semelhante, tudo
a juizo da commissão que for designada para
examinar taes documentos.

IV

Os envelopes contendo os documentos de
idoneidade, de quitação de impostos e o de-
posito, serão abertos no mesmo dia, logo de-
pois de recebidos, procedendo a commissão ao
exame immediato dos documentos apresen-
tados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idonei-
dade dos proponentes, serão abertas as pro-
postas apresentadas, sendo rubricadas por
toda a commissão, rubricando cada propo-
nente a de todos os outros, fazendo-se a lei-
tura, em voz alta, de todas as propostas, na
presença dos que quizerem assistir a essa for-
malidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado
idoneo, podera recorrer do acto da commis-
são para o ministro, transferindo-se a abe-
rtura das propostas até decisão do assumpto.
Da data da abertura das propostas, será da-
do conhecimento aos interessados por edital pu-
blicado no *Diario Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não
quizer recorrer, devera declarar por escripto,
sua decisão, procedendo-se immediatamente á
abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação
de impostos serão restituídos aos proponentes
depois de fin a concorrência, ficando em

poder da repartição os recibos de depósito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir e o prazo para a execução das obras deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, sendo excluidas da concorrência todas as propostas que não estiverem nessas condições.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou efferecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332:731\$671, ahí comprehendido o valor dos materiaes existentes no local das obras e ainda, não applicados na construção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença:

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$) de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaesquer reparos de que estas porventura careçam, a juizo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) por dia até 15 dias de excesso. Findo esse prazo, sem que fiquem concluidas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspenso geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha tambem rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser accepta a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importancias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desempatador cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral de madeiras e ladrilhos inclusive varandas e escadas collocadas,apparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois da conclusão e entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importancia correspondente a 10 % do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e accepta das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accôrdo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executa-los com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, asentes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a area do edificio abrangida pela construção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5, camada essa revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peroba de S. Paulo, em frisos de 4" de espessura e o barrotamento igualmente de peroba em concheiras de 3" x 9".

VII

Os rodapés serão de peroba rósa com 1" de espessura e 0,20 de altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de mármore, pisos e espelhos, inclusive a soleira, que será igualmente de mármore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedecerá o desenho serão de cedro com 1" e terão postigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de peroba de Campos com 3 c/m. de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a boneca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de Riga, em folhas de seis em concheiras com bites ao centro e nos encaixes que serão de macho e fêmea. Terá o mesmo cimalha, abas, tabelas e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionaes do typo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a criterio da fiscalização. Todos os rinchões serão de chapé de cobre, assim como calhas e conductores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a caiação a colla e gesso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:4, sendo caídas

as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Os aparelhos sanitarios serão de louça branca, com tampo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, typo de parede.

XXII

A instalação electrica será feita em cleats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres demãos inclusive a de aparelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A instalação de agua potavel terá capas cidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e a caixas de descargas. Será feito em cano de chumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accordo com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações, serão feitos como indicar o engenheiro fiscal. O prazo para a construcção será até 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construcção das sete officinas pertencentes á Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia; na proporção de 1:5 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão immeros durante tres horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro, com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros serão brancos, communs. As ferragens serão reforçadas e completas á escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das officinas serão almofadadas, de cedro, com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, á juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das officinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capeado por revestimento de argamassa de cimento, na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito á desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a caiação interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria existencia.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez e o restante de estrutura de ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construidos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescripções do edificio das officinas.

XI

O sólo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta de peroba de S. Paulo (rósa) tendo almofadas.

XIV

Os aparelhos sanitarios em numero de sete, serão brancos e lizos, com tampo de madeira.

XV

Os encontros serão correntes, feitos em re-
alto nas paredes e revestidos com azulejos
nacionais e as paredes serão
alturas até a altura de 1,30 também com
azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do tipo francez
e o seu acabamento de peroba rósa, tendo
as divisões peças dimensionadas comuns.

XVII

A ligação será interna e externa feita com
fiação a fiscalização.

XVIII

Serão feitas três portas como indica o de-
senho, de madeira de lei com a espessura de
4-c/m sendo encaixadas nas mesmas ferru-
geas reforçadas e de superior qualidade.

XIX

As muros serão de tijolo com a altura de
1,80 executados sobre alicerces de pedra
cuja execução será idêntica às demais já
descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado
a óleo com três de mãos inclusive a do ap-
arelho.

XXI

A construção será feita rigorosamente
pela planta, pelas presentes especificações e
indicações do engenheiro fiscal. — Antonio
Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto,
J. R. Sallanha, engenheiro do ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IM-
PRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO
ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTA MINIS-
TERIO

Faço publico que no dia 3 de julho proximo,
às 13 horas serão recebidas nesta Directoria
Geral propostas de preços para a composição,
impressão e brochura de dois mil volumes do
almanach dos funcionarios deste ministerio.

A composição deverá ser feita de accordo
com o modelo que se acha nesta Directoria
Geral á disposição dos interessados, a qual ser-
virá de base para o formato, corpo de typo,
quadros e tudo mais que constituir o vo-
lume.

Na concorrência serão observadas as seg-
uintes condições:

1ª, os negociantes, que desejarem concorrer,
deverão depositar previamente, no Theouro
Nacional, a importância de quinhentos mil
réis (500\$) em moeda corrente, para garantia
das propostas que apresentarem, depósito esse
que será feito mediante guia expedida por
esta Directoria Geral até a vespéra da con-
currença;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias,
devidamente selladas, com indicação das sé-
des das respectivas casas commerciaes devendo
ser entregues em envelopes fechados e
labelados.

Em outro envolvero serão fechados os do-
cumentos de idoneidade e os conhecimentos

de deposito a que se refere a clausula an-
terior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada
antes da abertura das propostas, não sendo
abertas as dos concurrençes que não foram
julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em
voz alta diante de todos os que quizerem assis-
tir a essa formalidade, sendo publicadas na
integral no *Diário Official*, antes de qualquer
decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda
a commissão da concorrência, rubricando ca-
da proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão
uma formula de completa submissão a todas
as clausulas deste edital, o preço que o pro-
ponente offerece e o prazo que necessita para
entrega do trabalho, prazo esse que não po-
derá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem
acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou
reservas e referir-se-ha a dois mil exemplares
do almanach com quinhentas paginas, nitida-
mente impressas e caprichosamente brocha-
das, cozidos á costura franceza.

Si o numero de paginas deixar de attingir
ou exceder ao fixado, o preço será proporci-
onalmente diminuido ou augmentado, conside-
rando-se como valor de cada pagina o que
resultar da divisão do preço da proposta
aceita pelo numero de paginas acima estabe-
lecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaes-
quer offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata, ou as que pedirem para
execução do trabalho preço superior a cinco
centos de réis (5:000\$000).

A preferencia caberá de direito ao autor
da proposta mais barata, por minima que seja
a differença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços
entre duas ou mais propostas, será preferida
a do proponente que offerecer menor prazo
para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propo-
stas additivas, em documentos devidamente
sellados, offerecendo uma porcentagem de
abatimento sobre a proposta primitiva. Si
houver coincidência na porcentagem offere-
cida, a sorte decidirá sobre a preferencia;

8ª, o proponente preferido que não vier
assinar o contracto dentro do prazo de cinco
dias uteis, a contar da data da publicação do
edital de chamada, feito por esta directoria,
perderá o direito á caução feita para garantia
da proposta;

9ª, os depositos dos concurrençes serão re-
stituídos depois de assignado o contracto, com
excepção da referente ao preferido, que ficará
em deposito para garantia da boa execução
do trabalho até a sua entrega a este minis-
terio;

10ª, o prazo para execução do trabalho será
contado da data da entrega dos originaes ao
contractante, incorrendo este na multa de
vinte mil réis (20\$) por dia de excesso salvo
si for augmentado o numero de paginas, caso
em que o prazo será também augmentado
proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de
registrado o contracto pelo Tribunal do
Contas;

11ª, a revisão do trabalho será feita por
funcionarios desta directoria devendo o
contractante enviar provas para este fim á
medida que for sendo composto o trabalho.
Essas provas serão devolvidas, com as emen-
das necessarias, dentro do prazo de tres dias,
contados da data da apresentação á directo-

ria. Si esse prazo for excedido, os dias da
excesso serão descontados do prazo para a
entrega do trabalho, na forma da condição
sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do
«imprima-se» do director geral, e essa forma-
lidade só será preenchida quando as provas já
estiverem paginadas e perfeitamente escoa-
das de erros ou fallhas typographicas. As pro-
vas que tiverem de receber o «imprima-se»
serão tiradas em papel igual á impressão de-
finitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12ª, a repartição fornecerá o papel neces-
sario tanto para a impressão do almanach co-
mo para as capas e boletins assim as gravuras
que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13ª, o pagamento será feito de uma só vez,
depois de entregue todo o trabalho, ficando
entendido que só serão aceitos os exemplares
que não apresentarem defeitos de qualquer
natureza;

14ª, a concorrência poderá ser annullada
sem que os concurrençes tenham direito a
qualquer indemnização.

Directoria Geral da Contabilidade da Secre-
taria do Estado dos Negocios da Agricultura,
Industria e Commercio, em 19 de junho de
1920. — O director geral, Mario B. Car-
neiro.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73
da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço
publico que esta directoria vai adquirir aos
Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domi-
ciliados á rua Sete de Setembro n. 223, vinte
e quatro rolos de papel ferro prussiano, rolo
de um metro, ao preço de 30\$ (trinta mil
réis) cada rolo, na importância de 720\$ (sete-
centos e vinte mil réis); tres cadeados de
metal ao preço de 4\$ (quatro mil réis) cada
um, na importância de 12\$ (doze mil réis);
duas fitas para machina Multigraph ao preço
de 18\$ (dezoito mil réis) cada uma, na impor-
tância de 36\$ (trinta e seis mil réis) e um
tympano de metal ao preço de 40\$ (dez mil
réis), na importância total de 778\$ (setecentos
e setenta e oito mil ré.).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. —
O director, Bulhões Curvalho.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, faço
publico que a Directoria do Museu Nacional
vai adquirir o seguinte material para a secção
de Botanica deste instituto.

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda
n. 74

Papel especial para prepara- ção de plantas:

4.500 (mil e quinhentas) folhas de
papel de formato e quali-
dade igual á amostra n. 1
a \$400 (quatrocentos réis)
cada uma..... 600\$000

2.500 (mil e quinhentas) folhas de
papel de formato e
qualidade igual á amostra
n. 2 a \$200 (duzentos réis)
cada uma..... 300\$000

900\$000

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1920. —
Bruno Loba, director.

Directoria do Serviço de Indústria Pastoril

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria vai adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados à rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

10 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição de passageiros, de accordo com o modelo, um 185\$000	185\$000
10 talões com 200 folhas, com capa, para telegrammas e com copia para carbono, de accordo com o modelo, um 165\$000	160\$000
20 talões com 300 folhas grandes, para requisição de transpôrto de animais, etc., 1/2 canna, de accordo com o modelo, um 25\$000	250\$000
	595\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Indústria Pastoril

Sede—Nitheroy

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectoriaz vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados à rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

8 talões modelo n. II a 30\$..... 90\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Nitheroy, 17 de junho de 1920. — Dr. José Feres Filho, inspector veterinario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estão vagas as 11 cadeiras, respectivamente, agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo e Economia e Estatística rural e contabilidade agricola. pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho próximo, às 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes oportunamente serão, nos termos do art. 43 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 1 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados, a Congregação, será, oportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Florentino, do Fonseca, em Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas. Eu, Afonso Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — Freitas Machado, director interno da Escola.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O Secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão rece-

bidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-granenses notaveis e dos que se doveram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma "maquette".

O Pantheon será do estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos o quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo organimento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a soto de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja accoita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, e a Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — Affonso Pinto, Conforme. — Alvaro de Mello Carneiro, chefe de secção. Conforme, Mello e Souza, 2º official. Conforme. — Moreira Guimarães, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O Secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento a se será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e dos seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma "maquette".

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1895, destacando o valor de Bento Gonçalves, e symbolisando os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Seis contos de réis (6:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com os respectivos organimentos, para a execução do monumento, sob

sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a soto de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja accoita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — Affonso Pinto, Conforme. — Alvaro de Mello Carneiro, chefe de secção. Conforme. — Moreira Guimarães, director de secção. Conforme. — Mello e Souza, 2º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.821. — Memorial descriptivo de um novo processo galvanoplastico para a fabricação de castões de bengalas, guarda-chuvas, jarras, paliteiros e semelhantes, pela electrolyse, para o qual pede privilegio Eduardo Marques de Souza, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a presente invenção a um novo processo de fabricar castões para bengalas e guarda-chuvas, jarras, paliteiros e semelhantes, por meio de electrolyse, modelando-os em cera, estearina ou outra qualquer materia plastica e bem assim em madeira, revestidos de pó metallico ou plumbagina, afim de se obter uma superficie condutora de energia electrica, ou ainda modelando-os em qualquer metal de baixa fusão. Esses modelos serão fabricados em matrizes de qualquer formato e serão dispostos em quadros, afim de se obter uma melhor disposição nas cubas, que serão revestidas ou não, de chumbo ou outro qualquer substancia que as torne estanques. As cubas conterão um banho galvanoplastico afim de que os modelos nellas introduzidos adquiram uma sobre-capa metallica interior de espessura e resistencia desejada. Uma vez obtido esse resultado, será o material que serviu de molde, retirado do interior do objecto fabricado, pela acção do calor, sujeitando-se em seguida esse objecto aos processos de beneficiamento communs a este empregados. O electrolyto empregado terá a mesma composição que a usada nas installações europeas e americanas, para a purificação do cobre. As cubas terão, no fundo, taboas de madeira ou de qualquer outro material isolante, sobre as quaes repousarão chapas de cobre puro ou não (cobre negro, mate), que farão o papel de anodo. Essas chapas de cobre serão ligadas ao pólo positivo do dynamo gerador; o pólo negativo será ligado ao quadro de material onde se acham dispostos os modelos do objecto a fabricar, collocados na cuba.

Em resumo: — Reivindico como minhas as caracteras constitutivos da presente invenção: — « Um novo processo para a fabricação de castões de bengalas e de guarda-chuvas, jarras, paliteiros e semelhantes, pela electrolyse », caracterizado pela formação de um molde de qualquer material plastico, em matriz commum, trabalhado galvanoplasticamente; formando-se sobre elle, em virtude do aproveitamento dos banhos communs de purificação do cobre, de forma directa, uma sobre-capa interior que constitue o objecto fabricado e caracterizado ainda por se poder retirar do interior do objecto fabricado o material que lhe serviu de molde, pela acção do calor, tudo como se acima expoz de modo descriptivo no presente memorial.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Eduardo Marques de Souza (3.404).

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Sede: Belo Horizonte (Fundado em 1911) — Succursal no Rio de Janeiro: Rua Visconde de Inhauma n. 78
— S. Paulo: Rua S. Bento n. 35 A

Agências em: Araguary, Barbacena, Curvelo, Formiga, Guazupé, Passos, Santa Luzia do Carangola, S. P. do Muriaé, São Sebastião do Paraíso, Ubá e Varginha

Capital realizado: 22.500.000,00 francos

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1920
(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00
Premio de reembolso das obrigações.....	3.244.875,00	Capital em obrigações.....	19.087.500,00
Immoveis.....	1.918.683\$879	Fundo de amortização das acções.....	164.512\$000
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	233.419\$977	Fundo de amortização das obrigações.....	1.340.342\$091
Titulos descontados e c/c garantidas.....	907.627\$680	Lucros suspensos.....	753.250\$039
Acções em caução.....	37.360.336\$976	Depositos em conta corrente:	
Valores em caução.....	51.537\$500	A vista.....	15.839.775\$813
Valores em caução.....	29.359.019\$300	Com aviso.....	9.600.833\$294
Titulos e valores depositados.....	2.231.069\$503	A prazo fixo.....	10.977.193\$703
Empréstimos hypothecarios.....	2.838.180\$101	Caução da directoria.....	51.537\$500
Valores hypothecados.....	20.182.294\$003	Garantias diversas.....	49.532.313\$800
Efeitos a receber por conta de terceiros.....	8.394.460\$645	Credores por titulos e valores depositados.....	2.231.069\$500
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.....	8.483.312\$406	Titulos para cobrança.....	8.394.671\$165
Contas de ordem e diversas.....	5.595.378\$877	Contas de ordem e diversas.....	6.746.916\$895
	122.410.487\$107		122.410.487\$107

P. Lavaquery, gerente int. — Estevão Pinto, presidente. (3.406).

Companhia Brasileira de Vição e Commercio

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de junho de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.426, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Vição e Commercio, a saber:

Publica-fôrma da carta de autorização do Governo para a Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diário Official* de 20 de corrente, que publicou o decreto n. 14.219, de 16 de corrente, referente áquella autorização, seguido da acta da assembleia geral de organização e constituição, realizada em 12 de junho corrente, estatutos, e lista dos accionistas; publica-fôrma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — João Hygino de Araujo (sobre uma estampilha de 50\$) 1º official. Visto. J. C. em 24 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.408)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

68 Rua da Quitanda 68

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, novamente convidamos os Srs. associados a se reunirem ás 13 horas do dia 26 no escriptorio supra indicado, para tomarem conhecimento do relatorio e das contas da administração concernentes ao anno social de 1919, acompanhadas do parecer da comissão de exame de contas, prevenindo-os de que conforme o art. 12 dos estatutos a assembleia poderá funcionar com qualquer numero que comparecer.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — José de Oliveira Coelho, director. — H. C. Leão Teixeira, gerente.

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidadas os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas, do dia 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento da aquisição de terreno feita pela companhia e autorizar a a realizar quaesquer operações de credito necessarias, inclusive hypotheca. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. Francisco Serrador, presidente. (3.404).

Companhia Usinas Nacionais

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Do dia 1 de julho em diante pagar-se-hão no Brasilianische Bank für Deutschland os juros correspondentes ao 1º semestre no valor de 8%, isento de impostos, contra apresentação das respectivas cautelas, que serão na mesma occasião substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. (3.399).

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carboneto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 35, o 11º dividendo á razão de 6 % ao anno (6\$ por acção), correspondente ao 1º semestre do corrente anno, assim como os juros relativos ao mesmo semestre de 8 % ao anno (8\$ por debentures) dos debentures emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — F. Canella, presidente. (3.405).

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Dr. Raymond de Burlet, director-presidente. (3.398).

Companhia Luso Brasileira de Oleo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sede da companhia á rua Francisco Graça n. 61, para deliberarem sobre um emprestimo sob hypotheca dos bens da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — A directoria. (3.372)

Aviso aos credores de Fonseca & Comp. e aos demais interessados

Joaquim Teixeira de Macedo, syndico da falencia acima, está a disposição de todos os interessados da massa, á rua Buenos Aires n. 82, escriptorio do Dr. Adhemar de Mello, seu advogado, todos os dias uteis das 16 ás 18 horas.

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, afim de se tratar da dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — A directoria. (3.398).

Davol & Co. Inc. of Brasil

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 1 de julho de 1920, ás 10 horas da manhã, na sede da mesma, á rua Buenos Aires n. 50, 2º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para transformação da sociedade anonyma em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — A directoria. (3.398).